



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II



ANO XXVI - N.º 57

SEXTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 1971

BRASÍLIA - DF

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER

N.º 49, de 1971 (CN)

Da Comissão Mista sobre o Projeto de Lei n.º 6, de 1971 (CN), que "dispõe sobre o cálculo da correção monetária".

**Relator: Deputado Djalma Marinho**

Nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição Federal, o Chefe do Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional Mensagem (n.º 62/71, na origem e que nesta Casa tomou o n.º 45/71) submetendo à sua consideração projeto de lei, que dispõe sobre cálculos da correção monetária, do seguinte teor:

**Art. 1.º** — O cálculo da correção monetária não recairá, em qualquer caso, sobre período anterior à data em que tenha entrado em vigor a lei que a instituiu.

**Art. 2.º** — A regra do artigo anterior aplica-se aos processos em que a sentença de liquidação do valor do débito ou da indenização não tenha ainda transitado em julgado.

**Art. 3.º** — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4.º** — Revogam-se as disposições em contrário."

Na exposição de motivos o Sr. Ministro de Estado da Justiça argumenta que "a correção monetária, lastreada em inequívoco fundamento de justiça — assegurar o cumprimento das obrigações nas mesmas condições em que foram contraídas — sua aplicação veio a revelar a conveniência de aperfeiçoar sua regulamentação, a fim de que não causasse enriquecimento injustificado por parte de seus beneficiários".

Alude que, "no campo das obrigações fiscais, cedo foi recomposto o equilíbrio". Diz ainda que "a correção monetária tem sido aplicada especialmente nas desapropriações por utilidade pública, onde têm surgido interpretações que possibilitam, se não

a vulneração do princípio da irretroatividade das leis (Constituição da República, art. 153 § 3.º — Lei de Introdução ao Código Civil art. 6.º), pelo menos o indevido locupletamento de credores em benefício de devedores e a decomposição de relação jurídica consolidada através da incidência da correção sobre período muito anterior aos preceitos que a estabeleceram." Dai o projeto "fixar de imediato em nossa legislação o princípio de que o cálculo da correção monetária, em qualquer caso não recairá sobre o período anterior à lei que o instituiu."

Este, o relatório.

### PARECER

I — A correção monetária não é um benefício: traduz apenas um ato de honestidade, para evitar a redução efetiva do valor do crédito, em virtude da perda do valor real do cruzeiro, decorrente da erosão inflacionária.

II — A consagração do princípio por via legislativa atendeu à exigência imperiosa da economia nacional, subvertida pelo surto inflacionário, e a um reclamo de justiça, que tinha colhido na nossa doutrina jurídica e na jurisprudência dos tribunais, que se valiam da cláusula "rebus sic stantibus" e da vedação do enriquecimento sem causa para corrigir as clamorosas iniquidades que se geravam.

III — Com a explosão inflacionária verificada de fins de 1963 a 1964, subvertendo toda a economia nacional, a consagração legislativa da correção representou um dos atos corajosos e sábios do Governo revolucionário, que se rendeu à evidência de que o próprio progresso do País estaria entravado se não se corrigisse a situação criada, abandonando-se o mito da moeda nominalmente estável, que desapareceu, como medida de valores.

IV — A doutrina e a jurisprudência brasileira, seguindo na esteira das de outros países, em que o fenômeno inflacionário se verificara de forma muito menos aguda do que entre nós,

já haviam tornado vitoriosa a tese de que as chamadas dívidas de valor (como tipicamente são as de caráter indenizatório), deveriam ser corrigidas na sua expressão monetária, na ocasião de serem satisfeitas, a fim de que não se reduzisse efetivamente a indenização.

V — Tal diretriz prevaleceu, sobretudo, no referente às indenizações das pensões devidas, em virtude de responsabilidade civil, e das pensões alimentícias fixadas nos desquites, ainda que por transação.

VI — A razão inspiradora da correção é sempre a mesma, qual seja a de evitar a redução real do crédito ou da indenização devida. E o caso típico se encontra na correção monetária dos débitos fiscais.

VII — Nas indenizações devidas pelo poder público em virtude de desapropriação, o princípio foi acolhido muito antes da sua consagração legislativa, como se vê deste acórdão da 6.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara, datado de 1963 (Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara, vol. 9, pág. 226):

"A demora de 10 anos em efetivar o pagamento da indenização é, realmente, excessiva, e tal pagamento pela quantia então fixada, ..., constitui dano irreparável aos contribuintes".

VIII — Com o advento da Lei n.º 4.686 de 21-6-65, a correção nas desapropriações ficou assim regulada no seu art. 1.º:

"Decorrido prazo superior a um ano a partir da avaliação, o Juiz ou o tribunal, antes da decisão final, determinará a correção monetária do valor apurado".

IX — Argüiu-se da parte de consultores e procuradores da União a inconstitucionalidade do dispositivo por seu caráter discriminatório e por criar, indiretamente, ônus para o po-

# EXPEDIENTE

## SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ARNALDO GOMES

SUPERINTENDENTE

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI

Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO

Chefe da Seção de Revisão

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

#### ASSINATURAS

##### Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 20,00

Ano ..... Cr\$ 40,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

##### Via Aérea:

Semestre ..... Cr\$ 40,00

Ano ..... Cr\$ 80,00

Tiragem: 15.000 exemplares

der público sem que houvesse iniciativa do Executivo.

X — O Supremo Tribunal Federal em sucessivas e uniformes decisões repeliu a arguição, tornando-se a matéria pacífica (R.T.J., vol. 45, pág. 795; vol. 46, pág. 619; vol. 45, pág. 345).

XI — Tornou-se também jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal a aplicação da Lei n.º 4.686 aos processos pendentes, qualquer que fosse a fase em que se encontrassem, decretando-se a correção monetária mesmo *ex officio*. E a razão de justiça que inspirou esse critério da aplicação imediata da lei, com a maior amplitude, ficou consignada pelo Tribunal Federal de Recursos no Julgamento da Apelação Cível n.º 20.723, proferido em processo de desapropriação em que o laudo oficial era de 1964:

“A prevalecer o critério adotado pela decisão recorrida, a correção monetária nas desapropriações em curso levaria a soluções de inexplicável injustiça. Nos casos em que as avaliações datem de menos de dois anos, haverá correção integral, pelo ajustamento do valor do laudo ao índice monetário da data da decisão definitiva. Nos casos em que os processos se tenham arrastado por longos anos, anteriormente à Lei n.º 4.686, a correção será, sem dúvida, irrisória, pagando-se ao expropriado apenas uma fração, maior ou menor, do valor atual de sua propriedade.”

XII — Outro ponto assentado na doutrina e na jurisprudência foi o de que a correção deve fazer-se até o efetivo pagamento do preço, pela razão de que exigindo a Constituição

que a indenização seja prévia, (artigo 153, § 22 da Constituição) além de justa, a perda da propriedade só se consuma com o efetivo pagamento; e a indenização decorrente da desapropriação é dívida de valor, conservando este caráter até ser satisfeita.

XIII — Em face da garantia constitucional da indenização Prévia e Justa, arguiu-se mesmo, com bons fundamentos, a inconstitucionalidade da limitação estabelecida no art. 1.º da Lei n.º 4.686, quando estatui como *dies a quo* da incidência da correção monetária o que assinala o decurso de um ano da data do laudo do avaliador oficial: *se a indenização deve ser prévia a correção deve retroagir até a data do próprio laudo.*

XIV — Outro aspecto assentado na jurisprudência é o relativo à concessão simultânea da correção monetária e dos juros moratórios pelo atraso do pagamento, entendendo-se que a correção diz respeito à atualização do valor e os juros compensam, apenas, o atraso do pagamento que, por determinação constitucional, deveria ser prévio.

XV — Negar a mais ampla correção monetária aos desapropriados é desconhecer a garantia constitucional da Prévia e Justa indenização. A desapropriação há de ser *une operation blanche*, em que não haja nem lucro nem prejuízo para o desapropriado, cujo patrimônio deve ser mantido inalterado no seu valor, substituindo-se nele o bem desapropriado pela importância, em dinheiro, do seu exato valor. Ocorre nesta alienação forçada uma simples sub-rogação, substituindo-se o bem pelo dinheiro equivalente ao seu valor. E não é o respeito à propriedade que inspira o princípio

da indenização ampla, mas uma regra de equidade, de justiça comutativa, que manda distribuir igualmente os encargos sociais para atender a obras ou providências que beneficiem toda a coletividade.

XVI — Vamos, agora, enfrentar o projeto: é um problema incidente na vida do Direito o conflito das normas jurídicas no tempo. O Professor Vicente Rao (*O Direito e a Vida dos Direitos*, cap. XIV, págs. 425 e segs.) estuda claramente a hipótese. De sua lição nos socorremos para fundamentar este parecer. Revelamos o ensinamento do preclaro jurista:

“Ao sobrevir uma norma jurídica, nova e diversa, sobre a mesma matéria disciplinada por norma anterior, esta se considera revogada. Mas, muito comum é continuarem a produzir-se, sob o domínio das normas supervenientes, os efeitos dos fatos, atos e seus consequentes direitos, anteriormente constituídos de acordo com o preceito normativo então em vigor. E é neste caso que a questão surge e nos seguintes termos se apresenta: qual a norma a aplicar-se a esses efeitos? A nova, ou a antiga, já revogada, que disciplinou o nascimento da situação, ou do Direito, de que os mesmos efeitos derivam e dependem? Casos existem nos quais particulares disposições de direito intertemporal, ou transitório, fixam e declaram os limites da aplicação de ambas as normas no tempo, assim prevenindo o seu eventual contraste. Na falta, porém, de tais disposições, qual a solução do problema?”

Mais adiante, Vicente Rao responde e conclui:

"Nenhuma dúvida existe, nem pode existir, sobre as relações anteriormente e totalmente consumadas, isto é, as que se extinguíram durante a vigência da norma anterior, produzindo todos os efeitos que lhes eram próprios: a norma jurídica jamais poderia alcançar, para alterá-los ou destruí-los, os fatos, os atos, os direitos deles resultantes e seus efeitos, praticados e esgotados sob o império da norma antiga, e nem mesmo as controvérsias que deles advieram e resolvidas foram por arbitramento, transação ou sentença, passada em julgado, porque o que foi feito, feito está para sempre e o que não foi não pode ser havido."

Diz, ainda, o mestre:

"Não é, porém, no sentido de poder, ou não, a norma jurídica disciplinar por modos diversos os fatos ou atos já consumados sob a vigência da lei anterior, que a questão do conflito das leis no tempo surge e se configura, mas, segundo já dissemos, no sentido de lhe ser ou não lícito alcançar os efeitos futuros, persistentes desses mesmos fatos, ou atos, ou efeitos que dele constituem uma aplicação, um prolongamento."

XVII — Quais são os fatos e atos, com seus conseqüentes direitos, cujos efeitos devem ser respeitados pelas normas supervenientes? O mestre responde:

"Para a solução desse problema, duas tarefas se impõem ao jurista: uma, a de determinar, exatamente, segundo sua natureza, quais esses fatos, atos e direitos que, pela sobrevivência dos seus efeitos, encontrando-se sob o império de norma nova e diferente, podem provocar um conflito entre estas normas e aquelas sob as quais nasceram; outra, a de procurar a solução do eventual conflito dentro dos princípios fundamentais da ciência jurídica. E, ao realizar uma tarefa e outra, há de o jurista ter em mente, não só a necessidade de não sujeitar a fé na segurança e na estabilidade das relações válidamente constituídas ao temor de possíveis perturbações provocadas por novo preceito obrigatório, mas, ainda, a necessidade de respeitar as alterações produzidas pela evolução da própria vida social, necessidades que precisam ser devidamente avaliadas e conciliadas."

XVIII — Sob a inspiração do que foi dito, temos de examinar o proje-

to em apêço no quadro nitidamente exposto por aquele eminente jurista brasileiro.

Trata-se de uma lei interpretativa que, na lição de Guilherme A. Borda (*Retroatividade de la Ley y Derechos Adquiridos*, pág. 57-60), tem dois conceitos bem definidos:

"a) Chamam-se assim às leis supletórias, porque o legislador as elabora com o propósito de interpretar a vontade das partes inexpressadas nos contratos.

b) Também se chamam assim às leis elaboradas para interpretar ou esclarecer o sentido de outras anteriores que tenham sido aplicadas pelos tribunais em um sentido distinto do que deseja o legislador."

Observa o jurista que é um contra-senso jurídico falar de leis interpretativas e ilustra o conceito citando, num debate parlamentar no Senado argentino as palavras do Senador Matias Sorondo, que sustentava esse ponto de vista afirmando:

"Las leyes se dictan, se aplican y se interpretan, porque no se concibe, en un sistema jurídico razonable, que vengan leyes aclaratorias diciendo "cuando dije dije, no dije dije, sino dije digo."

XIX — Mas o Poder Legislativo pode até revogar a lei e, se a sua competência nesse sentido é irrecusável, pode, também, emendá-la, alterá-la e modificá-la. O que não pode, entretanto, a nova lei, é atingir as soluções jurídicas definitivamente resolvidas através de sentença judicial passada em julgado. Por isso mesmo, C. Mouchet e R. Zorraquin Becú (*Introducción al Derecho*, pgs. 301 e sgs.) prelecionam:

"Quando aparece uma nova lei jurídica, é preciso determinar seu alcance no que concerne aos atos realizados ou às situações existentes antes de sua sanção. Em outras palavras, faz-se necessário prever o campo de aplicação da nova ordem jurídica: se esta rege até o passado ou se somente visa o futuro, ou se compreende algumas situações nascidas sob a vigência do sistema anterior, porém que não produziu todos os seus efeitos quando a nova lei aparece. Em princípio, as normas jurídicas regem para o futuro. São somente obrigatórias no momento em que são e podem ser reconhecidas."

Mais adiante, rematam:

"Seria contrário a toda idéia de justiça que uma regra jurídica nova modificasse as conseqüências dos fatos já realizados ou privasse uma pessoa das vantagens ob-

tidas debaixo do regime anterior. A estabilidade das situações jurídicas e a conveniência de prever os resultados dos nossos atos se opõem a que uma norma venha mudar o que se fez antes."

E não se trata somente de uma garantia individual:

"Uma alteração da segurança não é só um desprezo da personalidade de cuja obra se nega arbitrariamente, senão que produz um transtorno na sociedade que constitui, por si, um mal que se deve evitar". (Luis Legaz y Lacambra, *Introducción a la Ciencia del Derecho*, pág. 458).

XX — Na lição dos praxistas, uma norma jurídica pode dispor que sua vigência comece em um prazo mais ou menos longo. Também pode ocorrer que uma norma tenha efeito imediato, como também pode uma norma jurídica dispor que há de aplicar-se a fatos já realizados. A determinação precisa os casos em que ocorre esta vigência, no que concerne ao passado, tem dado origem a várias teorias. Mas, no Direito brasileiro, na própria Constituição da República (artigo 153, § 3.º) está determinado que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Estes os fundamentos que me levaram a emergir o projeto. E o faço da seguinte maneira:

Ao art. 1.º do projeto acrescento uma emenda ao seu final e que é esta:

"... salvo nos casos de indenização por ato ilícito".

Entendo que, nessa hipótese, a a emenda sugerida tem o escopo de proteger, na indenização pleiteada, quem tiver sido alvo de ato ilícito. E, nessa hipótese, a emenda independe de maior justificação. Ela vale por si mesma.

XXI — Quanto ao art. 2.º do projeto, como está redigido, afronta dispositivo constitucional. Se uma sentença judicial definitiva, passada em julgado, dispõe, na resolução da controvérsia jurídica, a maneira de se realizar uma indenização, não é possível que a lei nova tenha o poder de aniquilar esse julgado. Ela pode valer para as situações jurídicas não resolvidas por sentença definitiva; poderá atingir os casos pendentes, mas nunca terá o condão de modificar a coisa julgada.

XXII — O Poder Legislativo não pode, portanto, elaborar uma lei que gere essa malsinada conseqüência. Seria a subversão da ordem jurídica, a insegurança social escancaradamente reconhecida.

XXIII — A Jurisprudência do egrégio Supremo Tribunal Federal é torrencial e uniforme no sentido de que

a sentença de liquidação apenas cumpre o que expressamente foi determinado na decisão transitada em julgado. Essa, portanto, a decisão que faz coisa julgada.

Allás, segundo o clássico ensinamento do insigne Mortara:

"O processo executivo deve ser tanto quanto possível, rápido. A falta de voluntária satisfação do julgado, de um modo geral, já constitui um ato ilícito (o grifo é nosso) — (Lopes da Costa, Direito Processual Civil, vol. 4, pág. 72).

Portanto, o princípio consagrado pela Lei e pela Jurisprudência é o de que a sentença de liquidação apenas cumpre o julgado executando transitado, e que se constitui em coisa julgada, insuscetível de apreciação naquela sentença, que não pode reagitar matéria já encerrada na ação.

**XXIV —** Daí não aceitar o artigo 2.º do projeto. Sugiro sua modificação nos termos da emenda que nesse sentido apresento e que constitui, afinal, parte integrante deste Parecer. Esta emenda tem a preocupação de conciliar o objetivo da pretensa lei com a realidade jurídica invencível da coisa julgada. *Estou bem lembrado das palavras de Rippert (A Regra Moral nas Obrigações Cíveis, pág. 29):*

"O Direito não reclama senão uma coisa, obediência às leis; as causas da obediência ficam no segrêdo das almas."

**XXV —** Não preciso estabelecer um debate interminável sobre assunto tão meridiano e insusceptível de contestação. Se a Constituição brasileira admite que a lei não possa prejudicar a coisa julgada, é impossível deixar de entrever que o art. 2.º do projeto permite e admite o conflito com o dispositivo constitucional.

**XXVI —** Atendendo ao respeito que todos devemos ter à Constituição, dou ao artigo 2.º, como já declarei, um outro modelo legislativo que se coaduna com as diretrizes do projeto.

Este, o ponto central do Parecer, por ser o mais delicado.

**XXVII —** Mas, mesmo que permitissem dúvidas, as considerações apresentadas quanto à constitucionalidade do art. 2.º, a emenda em apreço as diluiria inequivocamente.

Não modificaria a legislação anterior, nem a alteraria. Trata-se de um projeto governamental, e as diretrizes políticas da Administração Pública impõe ao Poder Executivo a responsabilidade do seu comando.

**XXVIII —** Creio que este Projeto deve visar certos interesses legítimos da Administração Pública, mas compreendo que há uma limitação no seu curso. Creio que as emendas que ofereci de certa maneira estabilizam a

ordem jurídica que o projeto pretende alterar.

**XXIX —** Sei que, no mundo moderno e segundo a nossa própria Constituição, o principal elaborador das leis, hoje, é o Poder Executivo. Desnaturou-se da competência do Poder Legislativo a iniciativa principal. Não lamento o ocorrido, porque estou convencido de que a responsabilidade do Poder Executivo, com os programas e planos que elabora, é que deve ditar a iniciativa das novas leis. Mas há uma penetração suprema que está acima dessa compreensão: é que, numa sociedade juridicamente organizada, deve-se respeitar a Constituição.

**XXX —** Por este entendimento é que me permiti alongar as razões deste Parecer, servindo, ao mesmo tempo, ao Poder que reclama a lei e à minha consciência, que não renega mas se submete à regra moral do Direito.

O Parecer, portanto, é favorável ao Projeto, com as emendas apresentadas.

#### EMENDA N.º 1 (R)

Emenda ao artigo 1.º

Acrescente-se, após a palavra "instituir": "... salvo nas ações de indenização por ato ilícito".

#### EMENDA N.º 2 (R)

Emenda ao artigo 2.º (Substitutiva):

"Art. 2.º — A regra do artigo anterior aplica-se aos processos em andamento, salvo havendo decisão judicial passada em julgado determinando de maneira diversa."

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1971. — **Accioly Filho**, Presidente — **Djalma Marinho**, Relator.

#### SUBEMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO E APROVADA

##### Subemenda à Emenda n.º 2, do Relator

Dê-se ao art. 2.º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2.º — Esta Lei aplica-se aos processos pendentes, inclusive às liquidações de sentenças, ainda não transitadas em julgado, que fixem o valor do débito ou da indenização.

**Parágrafo único** — Não se aplica, porém, o preceito deste artigo, quando, na data da entrada em vigor desta Lei, sentença transitada em julgado haja expressamente fixado termo inicial diverso para a incidência da correção monetária."

Sala das Comissões, 22 de junho de 1971. — **Antônio Carlos**.

#### ANEXO AO PARECER N.º 49, DE 1971 (CN)

**Da Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 6, de 1971 — (CN), que "dispõe sobre o cálculo da correção monetária".**

**Relator: Deputado Djalma Marinho**

A Comissão Mista designada para estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 6, de 1971 — (CN), que "dispõe sobre o cálculo da correção monetária", aprovou o substitutivo anexo que consubstancia o projeto, a subemenda à Emenda n.º 2-R, de autoria do Senhor Senador Antônio Carlos, e rejeitou a Emenda n.º 1-R e as subemendas apresentadas, perante este órgão, pelos Senhores Senador Franco Montoro e Deputados Francisco Amaral e Alencar Furtado.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1971. — Senador **Accioly Filho**, Presidente — Deputado **Djalma Marinho**, Relator — Deputado **Francisco Amaral**, com restrições — Deputado **Luiz Braz** — Senador **José Lindoso** — Senador **Orlando Zancaner** — Deputado **Ivo Braga** — Deputado **Norberto Schmidt** — Deputado **Tulio Vargas** — Senador **Lourival Baptista** — Deputado **Marcelo Linhares** — Deputado **Alencar Furtado** — Senador **Antônio Carlos** — Senador **Fausto Castello Branco** — Senador **Vasconcelos Torres** — Senador **Paulo Torres** — Deputado **Flórida Coutinho** — Senador **Franco Montoro**, com restrições — Deputado **Ary Valadão** — Senador **Heitor Dias** — Senador **José Sarney**.

É o seguinte o Substitutivo aprovado:

#### SUBSTITUTIVO

**Ao Projeto de Lei n.º 6, de 1971 (CN) que "dispõe sobre o cálculo da correção monetária".**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O cálculo da correção monetária não recairá, em qualquer caso, sobre período anterior à data em que tenha entrado em vigor a lei que a instituiu.

**Art. 2.º** — Esta Lei aplica-se aos processos pendentes, inclusive às liquidações de sentenças, ainda não transitadas em julgado, que fixem o valor do débito ou da indenização.

**Parágrafo único** — Não se aplica, porém, o preceito deste artigo, quando, na data da entrada em vigor desta Lei, sentença transitada em julgado haja expressamente fixado termo inicial diverso para a incidência da correção monetária.

**Art. 3.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

# SENADO FEDERAL

## ATA DA 63.ª SESSÃO EM 24 DE JUNHO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária  
da 7.ª Legislatura

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO  
PORTELLA, CARLOS LINDENBERG  
E RUY CARNEIRO**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — José Sarney — Petrónio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro — João Cleofas — Luiz Cavalcanti — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Tôrres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Milton Campos — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Ney Braga — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. O Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

### EXPEDIENTE

### MENSAGEM

#### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

N.º 137/71 (n.º 206/71, na origem) de 23 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 13/71 (n.º 20/71, na Casa de origem), que dispõe sobre a filiação dos empregados das Bolsas de Valores ao sistema orgânico da Previdência Social, e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei n.º 5.668, de 23-6-71).

### OFÍCIO

#### DO MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

N.º 23/71-P/MC, de junho do corrente ano, encaminhando cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário n.º 70.563, do Estado de São Paulo, que declarou inconstitucionalidade do art. 7.º da Lei Federal n.º 4.116, de 1962.

### PARECERES

#### PARECERES

N.ºs 148, 149 E 150, DE 1971

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1971 (n.º 2-B/71 — na Câmara), que "aprova o Acórdão Básico de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e o Japão, firmado em Brasília a 22 de setembro de 1970".

#### PARECER N.º 148

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Sr. Fernando Corrêa.

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 359, de 14 de outubro de 1970, e de acordo com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do "Acórdão Básico de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e o Japão, firmado em Brasília a 22 de setembro de 1970".

2. Esclarece a referida Exposição de Motivos que o Acórdão visa, entre outros aspectos, a intensificar e sistematizar a cooperação técnica entre os dois países: especificar as formas dessa cooperação e dispor sobre os privilégios e imunidades de que gozarão os peritos japoneses no Brasil.

3. Estabelece o artigo II do Acórdão que os Governos do Brasil e do Japão concluirão **Ajustes Complementares** sobre programas específicos de cooperação técnica, através de troca de notas ou de qualquer outra forma similar.

4. Trata-se, conforme acentua o Senhor Ministro das Relações Exteriores, de um mecanismo de consultas mútuas que permitirá ao Governo do Brasil canalizar a cooperação técnica japonesa para os campos prioritários, determinados nos planos ou programas nacionais de desenvolvimento.

5. O Acórdão, nos seus 11 artigos, estabelece uma série de compromissos por parte dos países signatários. Integram os compromissos do Japão (art. 2.º):

a) o fornecimento de bolsas de estudo a brasileiros, para treinamento técnico no Japão;

b) o envio de peritos japoneses ao Brasil;

c) o fornecimento de equipamentos, maquinaria e material ao Governo do Brasil;

d) o envio de missões encarregadas de analisar projetos de desenvolvimento econômico e social.

6. Por outro lado, relaciona o Acórdão uma série de compromissos, aceitos pelo Brasil, relacionados aos peritos nipônicos, assegurando a estes as condições necessárias para o perfeito cumprimento dos seus deveres no País, tais como escritórios, pessoal local (inclusive peritos brasileiros de contrapartida), despesas de transporte e viagens oficiais no Brasil, moradia apropriada e serviço médico gratuito.

7. É de se ressaltar que o artigo IX do Acórdão ora sob nossa apreciação, assinala que todo o equipamento, maquinaria e material fornecido pelo Governo do Japão passarão à propriedade do Governo da República Federativa do Brasil, após a entrega CIF, no porto de desembarque, às autoridades competentes.

8. Permanecerão, entretanto, propriedade do Governo do Japão — estatui o n.º 4 do artigo IX — todo o equipamento, maquinaria e material especificado nos **Ajustes Complementares**, trazidos pelos peritos ou missões de estudo para o desempenho de suas funções no País.

9. De acordo com o art. 44, item I, da Constituição, é da competência exclusiva do Congresso Nacional:

"I — Resolver definitivamente sobre os tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República."

10. Assim, cabe ao Congresso Nacional aprovar ou rejeitar o presente Acórdão.

11. Examinando devidamente o texto do Acórdão, verifica-se terem sido atendidas todas as formalidades necessárias, nada havendo, no âmbito da competência regimental desta Comissão, que lhe possa ser oposto.

12. Pelo contrário, é de se ressaltar que o presente Acórdão irá fortalecer, ainda mais, as relações amistosas existentes entre o Brasil e o Japão, pois promoverá a cooperação técnica com o advento de vantagens no campo econômico e social para ambos os países.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da matéria, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 27 de maio de 1971. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Fernando Corrêa**, Relator — **Arnon de Mello** — **Nelson Carneiro** — **Jessé Freire** — **Magalhães Pinto** — **Lourival Baptista** — **Filinto Müller** — **Saldanha Derzi** — **Franco Montoro** — **João Calmon**.

## PARECER N.º 149

## Da Comissão de Economia

Relator: Sr. Flávio Brito

Nos termos do artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem n.º 359, de 1970, submetendo à apreciação das duas Casas do Poder Legislativo, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, o Acórdo Básico de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e o Japão, firmado nesta Capital no dia 22 de setembro do ano findo.

Em suas linhas gerais, o Acórdo tem por objetivo principal o seguinte:

- a) intensificar e sistematizar a cooperação técnica entre os dois países;
- b) especificar as normas dessa cooperação;
- c) dispor sobre os privilégios e imunidades de que gozarão os peritos japoneses no Brasil; e
- d) estipular as facilidades a serem concedidas para a entrada no Brasil dos equipamentos necessários à efetiva cooperação.

Como objetivo secundário, estabelece o Acórdo um mecanismo de consultas mútuas, que permitirá ao Governo brasileiro canalizar a cooperação técnica nipônica para os campos prioritários determinados nos planos nacionais de desenvolvimento.

Para a consecução do Acórdo ora em exame, se compromete o Japão a:

I) fornecer bolsas de estudo a brasileiros para treinamento técnico no Japão;

II) enviar peritos japoneses ao Brasil;

III) fornecer equipamento, maquinaria e material ao Governo da República Federativa do Brasil;

IV) enviar ao Brasil missões encarregadas de analisar projetos de desenvolvimento econômico e social;

V) prestar qualquer outro tipo de cooperação técnica acordada entre os dois Governos."

Em contrapartida, o Brasil se compromete a:

I) fornecer e manter escritório e outras facilidades requeridas para o cumprimento dos deveres dos peritos;

II) fornecer pessoal local (inclusive peritos brasileiros de contrapartida) necessário ao cumprimento dos deveres dos peritos japoneses; e

III) custear as despesas de:

a) transporte diário ao local de trabalho;

b) viagens oficiais no Brasil;

c) correspondência oficial;

d) moradia apropriada, levando-se em conta as condições locais e as possibilidades financeiras dos órgãos acima mencionados; e

e) serviço médico gratuito e outras facilidades, em caso de acidente ou doença decorrentes do trabalho ou das condições do meio ambiente."

Complementará, ainda, o Governo brasileiro com as seguintes facilidades:

a) isenção alfandegária, durante seis meses após a chegada dos peritos, para:

I) sua bagagem e a de sua família;

II) bens de uso pessoal e doméstico, assim como artigos de consumo, trazidos para o País para uso pessoal e de membros de sua família, de acordo com a legislação brasileira em vigor;

III) um automóvel para uso pessoal trazido para o Brasil em seu nome ou em nome do cônjuge, contanto que o prazo previsto para a sua permanência no País seja de, no mínimo, um ano. A autorização para importação do automóvel será concedida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil, mediante solicitação prévia da Embaixada do Japão. O direito de importação de um automóvel poderá ser substituído pelo direito de aquisição de automóvel de fabricação brasileira, de acordo com as leis e regulamentos em vigor no Brasil. Os automóveis acima referidos poderão ser vendidos ou transferidos de acordo com as leis e regulamentos em vigor no Brasil.

b) Concessão das mesmas facilidades para os peritos na exportação dos bens acima citados por ocasião de seu regresso e de acordo com a legislação brasileira.

c) Concederá, mediante solicitação, visto de entrada e saída do perito e sua família, livre de tributos.

d) Expedirá cartão de identidade para os peritos e sua família e assegurará cooperação, de todos os órgãos governamentais, necessária, ao desempenho das funções do perito.

O presente Acórdo entrará em vigor tão logo forem completadas as formalidades nele consubstanciadas e seja enviada ao Governo do Japão a respectiva notificação do Governo brasileiro, a qual só poderá ser feita após a ratificação do Congresso Nacional, por via da promulgação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

No que cabe, regimentalmente, a esta Comissão opinar sobre o assunto,

que é o seu aspecto econômico, permito-me esclarecer que a demonstração de eficiência da tecnologia japonesa é tão bem sucedida como surpreendente para todo o mundo e a assimilação dessa técnica, pela economia brasileira só poderia trazer os melhores resultados para o processo produtivo racional, cuja tecnologia carece, ainda, de aperfeiçoamento técnico e a oportunidade que se nos oferece é magnífica.

Peço vênha para aplaudir a iniciativa do Ministério das Relações Exteriores, em criar as condições para a execução de acordo dessa natureza, que por todos os títulos merece a aprovação deste órgão técnico, como o fizeram as Comissões de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e de Relações Exteriores de ambas as Casas Legislativas.

É o parecer pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 9 de junho de 1971. — Magalhães Pinto, Presidente — Flávio Brito, Relator — Augusto Franco — Geraldo Mesquita — Milton Cabral — Leandro Maciel — Helvidio Nunes — Paulo Guerra.

## PARECER N.º 150

## Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Flávio Brito

Nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, o Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 359, de 14 de outubro de 1970, submetendo à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do "Acórdo Básico de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e o Japão, firmado em Brasília a 22 de setembro de 1970".

2. O Acórdo, ora sob nosso estudo, visa a intensificar a cooperação técnica entre os dois países, especificando pormenorizadamente as várias formas de cooperação; estipula as facilidades a serem concedidas para entrada no Brasil de equipamentos necessários à efetiva cooperação; e dispõe sobre os privilégios e imunidades de que gozarão os peritos japoneses no Brasil.

3. Estabelece o documento, em seu art. II, que os dois Governos poderão concluir **Ajustes Complementares** sobre programas específicos de cooperação técnica, através de trocas de notas ou de qualquer outra forma similar.

4. Esse mecanismo de consultas mútuas permitirá ao Governo brasileiro solicitar, sempre que necessário, a cooperação técnica nipônica para os campos que julgar prioritários, determinados nos planos nacionais de desenvolvimento.

5. Estão relacionados. — no Acôrd, uma série de compromissos a serem cumpridos pelos países signatários. Integram, entre outros, os compromissos do Japão (art. 2.º):

a) o fornecimento de bolsas de estudos a brasileiros, para treinamento técnico no Japão;

b) o envio de peritos japoneses ao Brasil;

c) o fornecimento de equipamentos, máquinas e material ao Governo do Brasil.

6. Em contrapartida, o nosso Governo se compromete a criar dentro das normas e instruções próprias vigentes, tôdas as facilidades e condições para o perfeito desempenho dos peritos nipônicos.

7. Com a redação dada ao art. IX, n.º 1, passarão à propriedade do Governo do Brasil, após a entrega CIF no pôrto de desembarque às autoridades competentes, todo o equipamento, maquinaria e material fornecidos pelo Japão e constantes no Acôrd. Os equipamentos acima referidos "serão isentos, na época de sua importação, de licença de importação, certificado de cobertura cambial, direitos aduaneiros, taxas consulares e outros tributos afins".

8. Há uma ressalva (n.º 4 do art. IX) quanto aos equipamentos especificados nos Ajustes Complementares e os trazidos pelos peritos, para o desempenho de suas funções. Tais equipamentos continuarão a pertencer ao Governo do Japão.

9. O Governo brasileiro oferecerá, ainda, as seguintes facilidades:

a) isenção alfandegária, durante seis meses após a chegada dos peritos para:

I) sua bagagem e de sua família;

II) bens de uso pessoal e doméstico, assim como artigos de consumo, trazidos para o país para uso pessoal;

III) um automóvel para uso pessoal trazido para o Brasil, contanto que o prazo previsto para a sua permanência no País seja de, no mínimo, um ano, ficando sua venda ou transferência regulada pelas leis e normas em vigor no Brasil.

b) concessão das mesmas facilidades para os peritos na exportação dos bens acima citados, por ocasião de seu regresso;

c) concessão, mediante solicitação, do visto de entrada e saída do perito e sua família, livre de tributos.

10. O art. XI estabelece que o presente Acôrd entrará em vigor quando o Governo do Japão receber notificação, por parte do Governo brasi-

leiro, do total cumprimento das formalidades julgadas nêle consubstanciadas.

11. No âmbito da competência regimental desta Comissão, nada há que lhe possa ser oposto. Pelo contrário, é de se ressaltar que o Acôrd, surgido graças aos esforços do Ministério das Relações Exteriores, foi elaborado em condições altamente vantajosas para o nosso país pois utiliza tôda a ajuda técnica, considerada indispensável, ao nosso progresso e desenvolvimento industriais.

12. Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da matéria, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, em 22 de junho de 1971. — João Cleofas, Presidente — Flávio Brito, Relator — Saldanha Derzi — Milton Trindade — Danton Jobim — Lourival Baptista — Geraldo Mesquita — Amaral Peixoto — Tarso Dutra — Wilson Gonçalves.

#### PARECER N.º 151

Da Comissão de Finanças sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1971 (n.º 97-B/71, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, em favor do Tribunal Eleitoral do Rio Grande do Sul, o crédito especial de Cr\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos cruzeiros) para o fim que especifica.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

1. Nos termos do artigo 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral, em favor do Tribunal Regional do Rio Grande do Sul, o crédito especial de Cr\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos cruzeiros), para atender despesas de exercicios anteriores (art. 1.º).

2. A Exposição de Motivos diz que o aludido crédito adicional é "destinado a atender despesas decorrentes do aumento de vencimentos concedido aos servidores da Justiça Eleitoral pela Lei n.º 5.626, de 1970 e não processadas no último exercicio em face de insuficiência de crédito".

3. Após examinar o assunto, os órgãos técnicos dos Ministérios da Fazenda e Planejamento manifestaram-se favoravelmente à pretensão.

4. O artigo 2.º da proposição estabelece que os recursos necessários à execução da lei decorrerão de anulação parcial da dotação 07.20.4.1.1.0, no valor de Cr\$ 1.447.000,00, destinada a obras da aludida Corte na lei orçamentária para 1971 (págs. 72 e 73).

5. Do ponto de vista financeiro, temos a informar que a proposição atende ao estabelecido no artigo 43 da Lei n.º 4.320, de 1964, que estatui normas para elaboração e controle dos orçamentos da União, verbis:

"Art. 43 — A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa".

O projeto atende, ainda, ao artigo 42 da Lei n.º 4.320, que define os créditos especiais como sendo os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, e não há, no Orçamento de 1971, dotação para 3.1.5.0 — "Despesas de Exercícios Anteriores". Consta apenas, para 3.1.1.0 — "Pessoal Civil" — 01 — Vencimentos e Vantagens Fixas, e 02 — Despesas Variáveis, um quantitativo de Cr\$ 1.428.000,00.

6. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1971. — João Cleofas, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Geraldo Mesquita — Saldanha Derzi — Milton Trindade — Flávio Brito — Lourival Baptista — Danton Jobim — Amaral Peixoto — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente lido vai à publicação.

Sôbre a mesa projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 53, DE 1971

Estabelece prazos para execução dos planos de heveicultura, previstos pelo art. 3.º, da Lei n.º 5.459, de 21 de junho de 1968, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Passam a ter execução, no prazo máximo de 12 (doze) meses, os planos de heveicultura previstos, quanto à prioridade e ao custeio, pelo art. 3.º, da Lei n.º 5.459, de 21 de junho de 1968.

Art. 2.º — A cultura de seringueira será implantada, em caráter obrigatório, nos seringaais nativos da Amazônia, e o plantio se fará de acôrd com a orientação dos órgãos técnicos e de experimentação existentes na região amazônica.

Art. 3.º — O financiamento da heveicultura, inclusive da parte assistencial prestada pelos peritos, obedecerá a critérios e normas estabelecidos pelo Conselho Nacional da Borracha, cabendo a execução ao Banco da Amazônia S.A., e a fiscalização à Superintendência da Borracha.

**Art. 4.º** — Terão prioridade, na implantação da política de heveicultura, as zonas de maior produção, na conformidade do zoneamento de que trata o art. 16, da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967.

**Art. 5.º** — A carência para pagamento da dívida será de 10 (dez) anos, a partir da data em que os órgãos técnicos do BASA considerarem concluído o plantio de seringueiras, no qual serão empregadas as héveas indicadas no art. 4.º, alínea a, item I, da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967.

**Art. 6.º** — Sobre as operações vinculadas à heveicultura não poderão incidir juros superiores a 4% (quatro por cento) ao ano, admitido o acréscimo de 3% (três por cento) ao ano, nas operações de refinanciamento, após vencido o prazo de carência a que se refere o artigo anterior.

**Art. 7.º** — A Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia destinará à heveicultura os juros correspondentes aos valores dos incentivos fiscais depositados, na forma da lei, e destinados à aplicação em projetos de desenvolvimento da Amazônia.

**Art. 8.º** — Poderá constar, dos projetos de heveicultura, o plantio conjunto de hévea com espécie vegetal que melhor atenda, ecológica e economicamente, às condições de cada área, ouvido o Instituto de Pesquisas Agronômicas da Amazônia, no tocante à parte que interessar à agronomia regional.

**Art. 9.º** — As dívidas em atraso e resultantes de financiamento do BASA à produção de borracha e látices vegetais, na forma do que dispõe o art. 5.º e parágrafos, da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, poderão ter novo calendário, verificada a boa-fé ou a incapacidade ocasional do devedor.

**Art. 10** — O comprador providenciará, na data do recebimento, a classificação da borracha e o imediato pagamento ao produtor ou vendedor.

**Art. 11** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** — Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

A Lei n.º 5.459, de 29 de junho de 1968, ao modificar dispositivos da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967 — que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução, e dá outras providências — estabelece (art. 3.º) que o resultado decorrente do nivelamento dos preços das borrachas e látices vegetais e químicos (importados e nacionais) terão aplicação obediente às normas do Conselho Nacional da Borracha.

Esse mesmo art. 3.º, da Lei n.º 5.459/68, *in fine*, determina que o Conselho Nacional da Borracha “dará prioridade aos planos de heveicultura, nas áreas de fronteiras, na Amazônia Ocidental”.

Passou-se o primeiro triênio e o dispositivo legal permaneceu esquecido, ficando os recursos oriundos do nivelamento de preços acima referidos (art. 22, § 1.º, da Lei n.º 5.227/67), que constituem o Fundo Especial da Superintendência da Borracha, com aplicação limitada à formação do Estoque de Reserva de borachas vegetais.

Surgem, assim, dois pontos: 1) não se cumpre a “prioridade aos planos de heveicultura” preconizados pelo art. 3.º, da Lei n.º 5.459, de 1968; 2) os órgãos responsáveis pela aplicação da política nacional da borracha parecem não atentar ao fato de que é imprescindível estimular a heveicultura, a fim de permitir que a produção interna acompanhe o crescimento da demanda de borrachas e látices vegetais. Evidentemente, no ano em curso, o parque manufatureiro nacional consumirá o dôbro do total de borracha industrializada em 1969. Basta lembrar que, há cinco anos, a demanda de pneumáticos no Brasil era de 4,9 milhões; em 1970, atingiu 7,8 milhões e, dentro de quinquênio, se elevará a 15,9 milhões. Vai aos saltos, portanto.

A produção nacional de veículos motorizados está em franca expansão. Há cinco anos, marcava 256.000 veículos, passando a 429 mil em 1970; calcula-se que, chegará a 904 mil, em 1976. Isso permite à indústria automobilística brasileira situar-se entre as dez maiores do mundo, podendo tornar-se a quinta, em poucos anos. Daí, a urgência em cuidar-se da heveicultura, em bases sérias e realísticas, a fim de que, dentro de alguns anos, nossa indústria não se torne dependente da matéria-prima produzida no exterior.

O projeto prevê financiamento a longo prazo, para a heveicultura. Verifica-se, portanto, que as inversões são recuperáveis, mesmo a longo prazo e juro razoável, tendo em vista que a seringueira, para entrar no ciclo produtivo, precisa de dez anos. A não ser que se pretenda sangrar as árvores a menor prazo, o que compromete a exploração econômica dos seringais e torna passível de perda total o esforço empreendido.

A prioridade às zonas de maior produção, para início da execução dos planos de heveicultura, é perfeitamente compreensível e, a carência prevista no art. 5.º plenamente justificável. Ainda mais quando a heveicultura será financiada pelo Poder Público, mas, na realidade, custeada pelo produtor nacional. Aliás, a

União tem sido solidária com o homem dos seringais, em outras oportunidades. Os juros de quatro por cento, por exemplo, não constituem inovação. A Lei n.º 1.184, de 30 de agosto de 1950, já os instituiu como essenciais ao fomento à produção de borracha.

Quanto ao plantio conjunto de hévea com espécie vegetal que melhor atenda, ecológica e economicamente, às condições de cada área tem sido objeto de inúmeros pronunciamentos de especialistas. Seu objetivo é permitir que o seringueiro, além da extração do látex, possa produzir outros gêneros, adquirindo, dessa forma, mais promissora base econômica.

Esse, em traços gerais, o projeto de lei que tenho a honra de submeter à deliberação dos meus ilustres pares, na convicção de atender aos reclamos da Amazônia e ao Brasil.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1971. — Flávio Brito.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.459

DE 21 DE JUNHO DE 1968

“Modifica dispositivos da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução, e dá outras providências.”

Faço saber que o Congresso Nacional manteve, após veto presidencial, e eu, Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal, promulgo, nos termos do art. 72, § 4.º da Constituição Federal, as seguintes partes do Projeto que se transformou na Lei número 5.459, de 21 de junho de 1968:

**Art. 1.º** — .....

“**Art. 22** — Verificada pelo Conselho Nacional da Borracha a necessidade do consumo anual de borrachas e calculado o suprimento dessas matérias-primas que pode ser atendido pela produção de origem nacional, de acordo com as exigências técnicas industriais e as possibilidades de exportação o suprimento de borrachas vegetais e sintéticas importadas será regulado pela Superintendência da Borracha, mediante condições, quantidade e preços fixados pelo Conselho Nacional da Borracha.

§ 1.º — Nos casos das borrachas e látices vegetais e químicos que tenham similares ou sucedâneos nacionais, o Conselho Nacional da Borracha determinará, para os produtos importados, preços equivalentes aos fixados para os oriundos da produção nacional.

§ 2.º — O nivelamento dos preços previsto no parágrafo anterior será autorizado pelo Conselho Nacional da Borracha, de uma só vez, até outubro de 1968, ou de forma parcelada. Nes-

te caso, 10% (dez por cento) da diferença serão cobrados até setembro de 1968, 10% (dez por cento) até janeiro de 1969 e o restante no primeiro quadrimestre de 1969, ou em parcelas iguais e trimestrais, até dezembro do mesmo ano.

§ 3.º — Nos casos de borracha e de látices químicos sem similares nacionais, a Superintendência da Borracha poderá requerer ao Conselho de Política Aduaneira, mediante autorização do Conselho Nacional da Borracha, a isenção ou redução de direitos para a parcela cuja importação seja imprescindível”.

“Art. 28 — .....

V — Fixar os preços das borrachas que forem adquiridas pela Superintendência da Borracha.

VI — Fixar os preços de venda das borrachas químicas, de produção nacional e de procedência estrangeira, adquiridas pela Superintendência da Borracha.

Art. 2.º — As importações de borrachas e látices vegetais e químicos que tenham similares nacionais serão feitos pelos interessados com a intervenção da Superintendência da Borracha, que cobrará a Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha — (TORMB), atribuindo-lhe uma valor que assegure o nivelamento dos preços previsto no § 1.º do art. 22 da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, conforme a redação mandada adotar por esta Lei.

Art. 3.º — Os resultados decorrentes do nivelamento dos preços previstos nesta Lei constituirão receita do Fundo Especial, referido no art. 40 da Lei n.º 5.227, de 18 de janeiro de 1967, e sua aplicação obedecerá às normas expedidas pelo Conselho Nacional da Borracha, que dará prioridade aos planos de heveicultura, nas áreas de fronteira, na Amazônia Ocidental.

Art. 4.º — Os pedidos de reajuste de preços dos artigos de borracha não serão considerados pelos órgãos competentes se não comprovada a impossibilidade de absorção nos custos de aumento, porventura decorrente do preço da matéria-prima, em virtude do disposto nesta Lei.

Brasília, 26 de setembro de 1968. —  
Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal.

LEI N.º 5.227  
DE 18 DE JANEIRO DE 1967

“Dispõe sobre a política econômica da borracha, regula sua execução, e dá outras providências.”

Art. 4.º — A Política Econômica da Borracha abrange:

a) os látices provenientes das seguintes espécies botânicas existentes

no território nacional e os produtos com eles preparados:

I — Hevea: *brasiliensis*, *Benthamina camporum*, *guianensis*, *humilior*, *lutea*, *minor*, *paludosa*, *pauciflora*, *rigidifolia*, *Spruceana*, *viridis*;

II — Manihot: *dichotoma*, *glaziovil*, *hepiaphilla*, *hispida*, *parvifoliu*, *plauhiensis*, *Teissonieri*, *Toledi*;

III *Sapium*: *biglandulosum*;

IV — *Castilloa*: *elástica*, *tunu*, *Ulei*;

V — *Hancornia*: *speciosa*.

b) os polímeros ou elastômeros e plastômeros termoplásticos de origem química, sucedâneos da borracha vegetal, genericamente denominados borracha sintética;

c) as borrachas e látices importados, de qualquer natureza.

§ 1.º — Entendem-se como látices vegetais aqueles provenientes dos gêneros e espécies botânicos enumerados neste artigo, preparados sob a forma de concentrados, pelos processos de cremagem, evaporação, eletrodecantação, centrifugação ou quaisquer outros.

§ 2.º — Definem-se como borrachas vegetais sólidas em bruto os látices de seringueiras pertencentes aos gêneros e espécies botânicos enumerados neste artigo, preparados sob a forma de pélas, bolas, blocos, pães, folhas, fitas, lâminas, mantas, lençóis, grânulos ou qualquer outra, defumados ou não, desde que não tenham sofrido o processo de beneficiamento em usinas de lavagem e crepagem.

§ 3.º — Excluem-se do disposto nesta Lei os látices, gomas e resinas silvestres não-elásticos, tais como as abiuaranas (*Lucuma gutta* e *Lucuma lasiocarpa*), as balatas (*Manilcara* ou *Mimusops balata*, *Ecllinusa sanguinolenta*, *Syderoxylon cyrtobotrium*, *Syderoxylon resiniferum*, *Ecllinusa resiniferum* e todos os demais gêneros e espécies), o chicle (*Zschokkea lactescens*), as macarandubas (*Mimusops excelsa*, *Mimusops huberi*, *Mimusops subceriica*), as sorvas (*Chrysophillum excelsum*, *Couma guyanensis*, *Couma macrocarpa*, *Couma utilis*), a acquirana (*Ecllinusa balata*) e outros.

## CAPÍTULO II

### Da Execução

Art. 5.º — O Banco da Amazônia S.A., além das demais atribuições que lhe são conferidas na legislação própria, financiará a produção de borrachas vegetais, com prioridade as da região amazônica, observado o que dispõe esta Lei.

§ 1.º — Os financiamentos à produção de borrachas vegetais efetuados pelo referido Banco serão programados de modo a manter o equilíbrio do mercado.

§ 2.º — É garantido ao Banco da Amazônia S.A., o refinanciamento do custeio da produção das borrachas vegetais, em níveis a serem fixados na programação financeira elaborada pelo citado Banco e aprovada pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 16 — A Superintendência da Borracha, em acordo com o Banco da Amazônia S.A., promoverá o zoneamento das áreas produtoras de borrachas vegetais e o cadastramento, por zona de produção, dos seringais, dos produtores, suas cooperativas e dos entregadores ou comerciantes de borrachas vegetais.

Art. 22 § 1.º — Ver art. 1.º da Lei n.º 5.459, de 21-6-68, anexa.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura, de Assuntos Regionais e de Finanças.)

## PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 54, DE 1971

Dispõe sobre a filiação, como segurados facultativos, dos empregadores rurais ao INPS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica permitido aos empregadores rurais filiar-se, como segurados facultativos, ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Parágrafo único — Considera-se “empregador rural”, para os fins desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividades agrícolas, pastoris ou na indústria rural, em caráter temporário ou permanente, diretamente ou através de prepostos, utilizando-se, para esse fim, da mão-de-obra rural.

Art. 2.º — As despesas oriundas da aplicação do disposto nesta lei serão atendidas pela arrecadação das contribuições dos empregadores rurais, fixada em 16% (dezesseis por cento), sobre um mínimo de três e um máximo de cinco vezes o salário-mínimo vigente na região.

Parágrafo único — Caberá ao Departamento Nacional de Previdência Social (D.N.P.S.), ouvidas as entidades sindicais respectivas estabelecer a incidência percentual a que se refere o presente artigo.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

1. O objetivo do presente projeto é o de corrigir, em bases justas, uma situação que, há longa data, vem clamando pela atenção dos que têm sobre seus ombros a grave incumbência de legislar.

Trata-se do problema da assistência social dos “empregadores rurais”.

2. Inicialmente sem direito a qualquer amparo legal, esses empregadores, que também são "trabalhadores", no conceito lato da palavra, foram abrangidos como "segurados do IAPI pelo "Estatuto do Trabalhador Rural" (Lei n.º 4.214, de 1963). Uns, como segurados obrigatórios — os pequenos proprietários rurais, empreiteiros, tateiros e as pessoas físicas que, com menos de cinco empregados a seu serviço, explorem as atividades agrícolas, pastoris ou na indústria rural, em caráter temporário ou permanente, diretamente ou através de prepostos (arts. 32 e 160 da Lei n.º 4.214, de 1963); outros, como segurados facultativos — os proprietários em geral, os arrendatários, demais empregados rurais não previstos no art. 160, bem como os titulares de firma individual, diretores, sócios, gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, com até cinquenta anos de idade no ato da inscrição (art. 161 da mesma lei).

Dessa forma, todos os empregadores rurais estavam compreendidos na previdência social.

3. O Decreto-lei n.º 276, de 1967, no entanto, ao alterar algumas disposições da citada Lei n.º 4.214, de 1963, modificou o sistema, tirando do IAPI a competência para a prestação da assistência médico-social rural. Acontece que, ao dar nova redação aos artigos 158 e 160 do Estatuto do Trabalhador Rural, só incluiu, como "beneficiários" da previdência social rural, na qualidade de "segurados", os pequenos produtores rurais, cultivadores ou criadores, diretos e pessoais, definidos em regulamento (art. 160, item I). O regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.554, de 1967, em seu art. 39, item I, letra b, por sua vez, considera "segurado": o proprietário, o arrendatário, o empreiteiro, o tateiro, o parceiro e outros cultivadores e criadores diretos e pessoas, sem empregados, ou que os utilizem em número igual ou inferior a quatro (4).

Essa definição, como é óbvio, deixou de lado grande número de pessoas, que voltaram a não ter qualquer amparo previdenciário.

4. A Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o "Programa de Assistência ao Trabalhador Rural", finalmente revogou todo o Título IX — da Lei n.º 4.214, de 1963, que compreende os artigos acima citados, e definiu, como "beneficiários" do Programa, os "trabalhadores rurais", entre os quais, "o produtor, proprietário ou não, que sem empregado, trabalhe na atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da família indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração".

Completamente excluídos, portanto, todos os "empregadores rurais que se utilizam de mão-de-obra rural.

5. Sempre se disse em nosso País que ao homem do campo deveria ser levada a assistência previdenciária, vez que também é brasileiro, como todos os demais.

E isso efetivamente foi feito, inclusive sob forma totalmente nova, que não é assistência, como foi dito, mas, sim, "segurança social", pela primeira vez adotada no Brasil, independentemente de qualquer vínculo contributivo por parte do trabalhador, providência tão esperada e ansiada, aplaudida por todos e por nós apoiada com entusiasmo.

Ora, é bom indagar, na ocasião em que se dá mais um passo à frente em Legislação Social, introduzindo-se um novo conceito, que é o de "segurança social" — amparo ao ser humano sem vínculo contributivo do mesmo —, se é justo abandonar-se sem qualquer amparo previdenciário os "empregadores rurais", numerosos em todo o País e que dão emprego a grande número de famílias? É óbvio que não. E não se diga que, pelo simples fato de serem "empregadores" são ricos e não precisam de tal amparo.

A grande maioria desses "empregadores", não obstante essa alegação infundada, na realidade luta contra toda sorte de fatôres, passa por vicissitudes as mais variadas e é obrigada a trabalhar até a idade mais propecta.

Porventura já não estão incluídos na Assistência Social todos os empregadores dos demais ramos de atividades?

6. O que propomos virá sanar tal injustiça, dentro de um meio termo justo e equitativo, que atende de certo modo aos verdadeiros preceitos do que se chama "Justiça Social".

7. Não há, convém frisar, nenhum abuso no projeto, cujas disposições não virão, em hipótese alguma, prejudicar de qualquer forma a Previdência Social.

A concessão dos benefícios, como se sabe, baseia-se, atualmente, nas contribuições fundamentais dos empregadores e dos empregados.

A parte da União, constituída, em sua maioria, da arrecadação de taxas diversas, diretamente do público, destina-se a atender a despesas com a administração do INPS, não entrando no cálculo dos benefícios. E esses benefícios, por sua vez, têm base atuarial após um período de carência de cinco anos.

Não incluímos os "empregadores rurais" como segurados autônomos, por exemplo, que contribuem tão-somente com 8% do salário de benefício, mas, sim, admitimos que eles se filiem ao INPS, facultativamente, como era antes, contribuindo com 16% sobre um mínimo de três e um máximo de cinco salários-mínimos regionais.

O INPS, ouvidas as entidades sindicais respectivas, definirá os casos em que a incidência deverá ser sobre três, quatro ou cinco salário-mínimo.

Foi, dessa forma, indicada a fonte de custeio total, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 165 da Constituição.

8. Sendo o projeto jurídico e constitucional e contendo medida de alto alcance social, pois corrige, com exatidão e justiça, situação clamorosa, que há muito vinha exigindo solução, estamos certos merecerá a devida atenção dos Senhores Senadores e, afinal, a aprovação do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1971. — Carlos Lindenberg.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.214, DE 1963  
(ART. 32, 160 E 161)

Art. 32 — Considera-se empregador rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividades agrícolas pastoris ou na indústria rural, em caráter temporário ou permanente, diretamente ou através de prepostos.

§ 1.º — Considera-se indústria rural, para os efeitos desta Lei, a atividade industrial exercida em qualquer estabelecimento rural não compreendido na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2.º — Sempre que uma ou mais empresas, embora tendo cada uma delas personalidade própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra... VETADO..., serão solidariamente responsáveis nas obrigações decorrentes da relação de emprego.

Art. 160 — São obrigatoriamente segurados: os trabalhadores rurais, os colonos ou parceiros, bem como os pequenos proprietários rurais, empreiteiros, tateiros, e as pessoas físicas que explorem as atividades previstas no art. 3.º desta Lei, éstas com menos de cinco empregados a seu serviço.

Art. 161 — Os proprietários em geral, os arrendatários, demais empregados rurais não previstos no artigo anterior, bem como os titulares de firma individual, diretores, sócios, gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, cuja idade seja, no ato da inscrição, até cinquenta anos, poderão, se o requererem, tornar-se contribuinte facultativo, do IAPI.

LEI N.º 276

DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

(Altera dispositivos da Lei n.º 4.214, de 2 de março de 1963).

Art. 158 — Fica criado o Fundo de Assistência e Previdência ao Traba-

lhador Rural (FUNRURAL), destinado ao custeio da prestação de assistência médico-social ao trabalhador rural e seus dependentes e que será constituído: ... etc.

**Art. 160** — São beneficiários da Previdência Social Rural:

1 — como segurados:

- a) os trabalhadores rurais;
- b) os pequenos produtores rurais, na qualidade de cultivadores ou criadores, diretos e pessoas definidos em regulamento.

DECRETO N.º 61.554  
DE 17 DE OUTUBRO DE 1967

(Aprova o Regulamento do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural.)

**Art. 39** — São beneficiários da Previdência Social Rural:

1) Na qualidade de segurados:

- a) .....
- b) o proprietário, o arrendatário, o empreiteiro, o tarefeiro, o parceiro e outros cultivadores e criadores diretos e pessoas, sem empregados, ou que os utilizem em número igual ou superior a quatro (4).

LEI COMPLEMENTAR N.º 11  
DE 25 DE MAIO DE 1971

(Institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural.)

**Art. 3.º** — São beneficiários do Programa de Assistência instituído nesta Lei Complementar o **Trabalhador Rural e seus dependentes**.

§ 1.º — Considera-se trabalhador rural, para os efeitos desta Lei Complementar:

a) a pessoa física que presta serviços de natureza rural a empregador, mediante remuneração de qualquer espécie;

b) o produtor, proprietário ou não, que, sem empregado, trabalhe na atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da família indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração".

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e de Legislação Social.)

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Os projetos lidos irão às Comissões competentes.

Há sobre a mesa comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida e aprovada a seguinte:

Brasília, 24 de junho de 1971.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança de-

liberou a substituição do signatário pelo nobre Senhor Senador Amaral Peixoto na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 8, de 1971 (CN), que "dispõe sobre a Fundação, Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos Nacionais".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Nelson Carneiro**, Líder do MDB.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Comunico ao Plenário que esta Presidência, nos termos do art. 279 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 13, de 1971, de autoria do Senador Benedito Ferreira, que dá nova redação ao art. 33 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), considerado rejeitado em virtude de ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — A Presidência recebeu, do Presidente da República, a Mensagem n.º 54, de 1971 CN (n.º 205/71, na origem), submetendo ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.177, de 21 de junho de 1971, que dispõe sobre aerolevantamentos no território nacional, e dá outras providências.

Para a leitura da Mensagem e demais providências iniciais de sua tramitação, convoco Sessão Conjunta, das duas Casas do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, sexta-feira, às 10 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Passa-se à Hora do Expediente.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Sr. Senador Danton Jobim.

**O SR. DANTON JOBIM (Lê o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, multiplicam-se as críticas contra o financiamento da casa própria por órgãos governamentais sem que se vislumbre, ao menos, o remédio para as distorções do sistema adotado através do Plano Nacional de Habitação.

Acaba de ser substituído na presidência do Banco Nacional da Habitação o Sr. Mário Trindade. No cargo colocou o Presidente da República o Sr. Rubens Vaz da Costa, ex-presidente do Banco do Nordeste, que foi recebido com esperanças por aqueles que acreditam numa solução miraculosa para o problema, solução hábil que respeite os ídolos da correção monetária e de uma taxa de juros que se diz realista, mas que na realidade é insuportável para a imensa maioria da classe média e da classe trabalhadora.

O PNH — deve a esta altura estar convencido o Presidente Médici — é o grande enfermo que, de vez em quando, os médicos mudam de posição no leito, precisamente porque não ouçam alterar a fundo a terapêutica. Conhecem a etiologia do mal. Sabem fazer o diagnóstico. Mas o terreno, Sr. Presidente, é tão ruim que, se não o transformarem, qualquer poção, qualquer prescrição que se lhe aplique resulta ou inócua ou nociva.

Enquanto isso, cresce a legião dos desenganados, o desespero surdo dos que viram frustrada sua esperança de terem casa própria e vergam ao peso de compromissos que jamais teriam assumido se conhecessem, realmente, o negócio que, a princípio, lhes parecia róseo e tentador.

A grande reforma introduzida no PNH foi mudar o nome do sistema de atualização dos débitos para Plano de Equivalência Salarial. A correção continuava intocável, mas já não se faria de três em três meses, o que assustava muito o comprador.

Com o PES nem melhorou nem piorou a situação do doente, que se virou na cama, ganhou um pouco de alento, mas cedo viu que tudo não passava de uma ilusão. Mudava-se apenas o rótulo, apunha-se etiqueta nova na política que se mostrara ruinosa para os que se viram na contingência de apelar para o PNH.

O nôvo presidente do BNH, administrador realista, que conhece bem o terreno em que pisa, foi sincero no discurso de posse e disse que não poderia abandonar o critério da correção monetária, com efeito na presente situação não tinha condições para isso. Lembrou, com ar de censura, o tempo em que para se adquirir uma casa com financiamento a prazo longo era como dispor de um bilhete premiado, pois a inflação se encarregava da maior parcela dos pagamentos mensais.

Acredito que hoje não haja quem deseje voltar à inflação galopante e suas conseqüências. Só queremos lembrar que há muito se proclamou neste País, o controle da inflação, embora esta não tenha, obviamente, desaparecido. E desconfiávamos de que sistema como esse que adotamos no BNH seja até um poderoso incentivo para a deterioração do valor da moeda, ou seja, um estímulo vigoroso à inflação.

Todos já compreendem a inevitabilidade da correção monetária, para a qual não encontram substituto os tecnocratas do Governo. O que se critica é a dupla incidência, nos débitos dos mutuários, de correção e de juros.

A revista *Veja*, desta semana, refilete o desabafo de uma devedora do BNH, D. Iolanda: "Se o Dr. Rubens quiser, passo-lhe de graça o meu

apartamento, desde que assumo a minha dívida, pois paguei 60% do total combinado e ainda estou devendo 200%; comprei um apartamento e estou pagando um edifício."

Pelos elogios com que, nesta Casa, foi saudada a escolha do Dr. Rubens Costa, estou convencido de que se trata de um bom administrador, servido por cultura especializada, e experiência para o correto desempenho do espinhoso cargo em que foi investido.

Confiamos em que, desta vez, não se vá somente mudar o enfermo de posição, no leito. Muito terá de fazer o novo Presidente para endireitar o pau que já nasceu torto e para restabelecer a confiança popular em nossa política habitacional.

Se o Dr. Rubens Costa conseguir isso, aqui estaremos para juntar as nossas palmas às da Maioria.

**O Sr. Ruy Carneiro** — V. Exa. me permite um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM** — Com muito prazer.

**O Sr. Ruy Carneiro** — Sobre esse assunto que V. Exa. está abordando o Senador Adalberto Sena fez um pronunciamento no começo da semana e na realidade, num aparte que dei, dizia que se não houver uma modificação, se não for reformulada essa questão da correção monetária, vai haver uma verdadeira calamidade em todo o Brasil. O Governo deu apoio, e era necessário e louvável, através da política do Banco Nacional da Habitação, à aquisição da casa própria. Vamos situar bem esse ponto para dar relevo e importância e dar tom humano ao assunto. Então, eu declarei aqui que tinha vindo da Paraíba e vi a quantidade extraordinária de despejos, de reformulação de contratos, de anulação de contratos feitos pela Caixa Econômica, que tem convênio com o Banco Nacional da Habitação. De maneira que quando o Dr. Rubens Costa assumiu a Presidência do BNH — ele é muito conhecido no Nordeste, como em todo o Brasil, é uma grande autoridade, dirigiu muito bem a SUDENE, dirigiu admiravelmente bem o Banco do Nordeste — as esperanças cresceram em torno da possibilidade de uma modificação na política de correção monetária. Realmente, nobre Senador Danton Jobim, com a correção monetária não é possível. Dizia eu, no aparte ao discurso do ilustre Senador Adalberto Sena, que ficara confortado, se bem entendera as palavras do Vice-Líder da Maioria, nobre Senador José Lindoso, ficara confortado em saber que o Governo era sensível ao assunto. E S. Exa., o Senador José Lindoso, tem autoridade para fazer essa afirmação. Deu-me grande satisfação, porque toda aquela gente do Nordeste — cito o meu Estado, a Paraíba

— é pobreza, é dificuldade com seus problemas climáticos. Então, fiquei com muita esperança. Agora, V. Exa., Senador Danton Jobim, focaliza novamente o assunto. Toda a Nação está com os ouvidos na "Voz do Brasil", a fim de conhecer nossos pronunciamentos, como também na esperança de que haja uma reformulação da política habitacional. Sei que a posição do novo Presidente do BNH não é fácil, por isso que deve vir uma inspiração do Alto, para ajudá-lo. O ex-Presidente daquele estabelecimento, o Dr. Mário Trindade, declarava que o Banco não podia sobreviver sem a correção monetária. De maneira que, nobre Companheiro Danton Jobim, sinto-me satisfeito — repito — por ver V. Exa. voltar ao assunto. Por este motivo citei as palavras do Vice-Líder José Lindoso, e possivelmente S. Exa. dirá novamente alguma coisa para a Casa e para a Nação, sobre a correção monetária na aquisição da casa própria através do Banco Nacional da Habitação.

**O SR. DANTON JOBIM** — Muito obrigado, nobre Senador Ruy Carneiro.

Devo informar que um dos documentos que me inspiraram a fazer este pronunciamento hoje foi exatamente aquele feito aqui, de modo excepcional e eloquente, pelo nosso companheiro, o nobre Senador Adalberto Sena.

Quero também precisar, nesta hora em que V. Exa. se refere ao número de despejos a que assistiu no Nordeste, nessa viagem que fez à Paraíba, que este é o quadro geral do País. Não creio, absolutamente, em certos dados que apressadamente se publicam para mostrar a pouca extensão desse movimento geral de falência, vamos dizer assim, dos compradores. Li, por exemplo, ainda há dois dias atrás, no jornal *O Estado de S. Paulo*, numa correspondência do Rio Grande do Sul, que o presidente da COHAB local tinha se demitido — um general do Exército — e não tinha declarado as razões por que se demitiu. Mas, na série de informações que se davam sobre o problema no Rio Grande do Sul, dizia-se que chegou a 52% o número de desistências, ou melhor, de inadimplementos entre os mutuários rio-grandenses.

Aguardo, evidentemente, o pronunciamento que certamente virá da Liderança da Maioria, mas devo lembrar também a V. Exa. que o ilustre Ministro do Interior, em 1969, quando se mudou o nome do plano para Plano de Equivalência Salarial, teve ocasião de fazer declarações que, na realidade, davam a entender que até o sistema da correção monetária havia sido abolido. Entretanto, isto não se dá, como V. Exa. verá pelo desenvolvimento do meu discurso.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Exa. dá licença para um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM** — Pois não meu ilustre Líder.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Nobre Senador Danton Jobim, eu queria trazer um dado que foi até levado à Câmara pelo Vice-Líder do MDB, Deputado Alencar Furtado, que ali declarou que, no ano passado, foram promovidos dezesseis mil despejos, pelo Banco Nacional da Habitação, exatamente pela inadimplência de seus mutuários. Mas na Comissão Especial que estudou o Projeto de Lei n.º 6/71, o MDB, através do Deputado Francisco Amaral, ofereceu uma sugestão que, infelizmente, não foi acolhida, mas que certamente merecerá a apreção, o exame das autoridades responsáveis pela sobrevivência do Banco Nacional da Habitação, com as modificações indispensáveis, para que sobrevivam também os mutuários, os que contrataram um dia com aquele empreendimento. A Emenda é simples e eu pediria licença para incorporar ao discurso de V. Exa., pela divulgação que, já assim, terá: (Lê.)

"Art. — A correção monetária no financiamento de Casa Própria incidirá com as seguintes reduções em função do salário do trabalhador:

- a) salário-mínimo: redução de 50%;
- b) mais de 1 até 2 salários-mínimos: redução de 40%;
- c) mais de 2 até 3 salários-mínimos: redução de 30%;
- d) mais de 3 até 4 salários-mínimos: redução de 20%;
- e) mais de 4 até 5 salários-mínimos: redução de 10%."

É uma contribuição para que o Banco preencha a sua finalidade de assegurar a casa própria e, também, atender ao interesse social, que ele não pode deixar de levar na devida conta.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Perdoe-me o nobre orador a interrupção, que não chega a ser um contra-aparte; apenas uma consideração em torno da emenda que pode ser simples, mas que foi altamente impertinente. Não tinha razão de ser para sua apresentação à Comissão que examinou a matéria, da qual tive a honra de participar. A idéia é interessante, mas foi mais jogada tipicamente emedebista, que não se embute na matéria enviada pelo Sr. Presidente da República, em que se tratava de correção monetária e aspectos outros não ligados ao problema de habitação.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite o nobre orador um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM** — Com prazer.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Eu pediria ao nobre Senador Vasconcelos Torres que retirasse o qualificativo de emedebista, já que S. Exa. considera a emenda assim tão impertinente. É emenda de um representante do Movimento Democrático Brasileiro, no interesse de colaborar para melhor elaboração de uma lei, mas a expressão emedebista não deve ser entendida nos termos em que S. Exa. a colocou.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Retiro. Eu quis elogiar, e parti do princípio de que ia agradar ao Líder do MDB. Neste caso, atendo ao Senador Nelson Carneiro.

**O SR. DANTON JOBIM** — Sr. Presidente, prosseguindo devo dizer, agora, que travei contato com o problema desde agosto de 1967, quando procurado pelo Gal. Gerson de Pina, um dos elementos mais destacados da Revolução nos seus primeiros anos, que pedia a colaboração da Associação Brasileira de Imprensa, para que se realizasse, em recinto nosso, um debate com as autoridades do Banco Nacional da Habitação sobre o problema de que estamos tratando.

Pressenti, desde logo, a gravidade que o problema iria ganhando à proporção que se passassem os anos; e como a nossa ABI pretende ser um fóro em que se debatem todos os grandes problemas nacionais, logo ofereci todas as facilidades ao General Pina para que realmente conseguisse realizar a reunião, que teve lugar naquela oportunidade, mostrando-se as autoridades do BNH muito receptivas, aliás, às críticas irrespondíveis que já se faziam ao Plano.

Dai por diante iniciou-se uma campanha contra as distorções da política habitacional, sem que se tenha encontrado solução definitiva para os males na ocasião examinados e diagnosticados.

Véio afinal o PES — Plano de Equivalência Salarial. O que ele trouxe de novo foi mandar que a correção sobre as prestações não se fizessem de 3 em 3 meses, como se fazia, mas, de ano em ano, de acordo com a curva ascendente do salário-mínimo. E quanto ao saldo devedor, Sr. Presidente? Este continuou a ser corrigido de 3 em 3 meses, dando-se o caso de quem comprou por 30, e em 3 anos pagou 25, ainda ficou devendo 60 ao fim desse triênio. O que mostra a iniquidade do plano.

**O Sr. Osires Teixeira** — V. Exa. me permitiria um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM** — Com muito prazer.

**O Sr. Osires Teixeira** — O aparte é só para esclarecimento a V. Exa. Realmente, estou ouvindo com muita atenção o discurso de V. Exa. e pretendo inclusive, em oportunidade própria, ocupar a tribuna para respondê-lo item a item. Todavia, ouvi de Vossa Excelência afirmação que não corresponderia à absoluta realidade do problema. V. Exa. disse que o PES foi mera ilusão para o mutuário. Em verdade, Sr. Senador, quando se instituiu o programa do PES se pensou fazer, realmente, o que V. Exa. disse: alterar as prestações, não nos planos chamados Plano A, Plano B e Plano C, mas permitindo que as prestações só fossem alteradas quando houvesse alteração do salário-mínimo, na mesma proporção do aumento. Isso significa, sem dúvida alguma, um avanço extraordinário no sistema nacional de habitação. E significou, ainda, a possibilitação exata do homem que comprou uma casa, dentro de níveis absolutamente corretos. A Lei n.º 4.380, que instituiu o Banco Nacional da Habitação e o Sistema Nacional de Habitação, fixa percentuais básicos para que incidisse sobre o salário do operário a prestação, estabelecendo, inclusive, o limite que ia de 25 a 30%, no máximo, sobre o salário. Como, evidentemente, os planos A e B estavam com as correções alteradas, essa prestação em época diferente do aumento do salário-mínimo, o PES veio solucionar, evidentemente, o problema, permitindo que o aumento se desse concomitantemente; nem é concomitantemente, mas 60 dias após a concessão do novo salário-mínimo. Quanto à figura do chamado saldo devedor, é que há impropriedade quando se trata do problema. Em verdade, o plano objetiva casa própria e não casa para se vender; o plano objetiva casa para morar nela, até o fim da vida, e não casa para especulações. Tanto isto é verdade que, embora o saldo devedor cresça — e é natural que deva crescer...

**O SR. DANTON JOBIM** — Assustadoramente.

**O Sr. Osires Teixeira** — ... em proporções do custo do dinheiro; aliás, o responsável pelo custo do dinheiro não é o Sistema Nacional de Habitação. Mas o custo do dinheiro existe, e V. Exa. sabe disto e, por isso mesmo, existe a correção monetária. O fato é que as acusações que se ouvem, no plenário, à correção monetária, são acusações contra toda a estrutura econômica nacional. Em verdade, o dinheiro tem o seu custo, e não há nada mais justo do que a correção monetária. Se porém, V. Exa. se insurge...

**O SR. DANTON JOBIM** — É o que estou fazendo.

**O Sr. Osires Teixeira** — ... contra determinadas taxas que os agentes financeiros do BNH cobram, era de admitir-se a discussão, mas não con-

tra a estrutura da correção monetária, que se dá é exclusiva e estritamente em razão do valor do dinheiro que cresce ou decresce em função de uma série de dados, de um elenco imenso de elementos de nenhuma responsabilidade do Banco Nacional da Habitação. Vou concluir o aparte, para não fazer um discurso paralelo, mesmo porque, posteriormente, pretendo vir à tribuna discutir o problema com V. Exa. Apenas quero dizer que o saldo devedor, em realidade, aumenta. Mas, se o mutuário compra uma casa ao prazo de 180 meses, e no 180.º mês ele paga a última prestação, embora haja saldo devedor, ele não é responsável por esse saldo devedor; quem vai pagá-lo é a companhia seguradora. Onde se conclui que o saldo devedor é elemento que não deve ser pôsto em causa neste plenário. Saldo devedor deve ser analisado quando se pensa em especular, em transferir ou vender a casa, e este não é o caso, quando o objetivo fundamental do Governo, sem dúvida, ao criar um sistema habitacional, aliás uma das maiores realizações do Governo Revolucionário, foi pretender dar casa própria, e não casa para especulação. Não há razão portanto, para se falar em saldo devedor, que ele não entra em causa.

**O SR. DANTON JOBIM** — Devo, antes de tudo, dizer a V. Exa. que este é o primeiro de muitos pronunciamentos que pretendo fazer sobre o assunto. Evidentemente que se conhece a validade de qualquer plano pelos seus efeitos.

Vou agora prosseguir — V. Exa. vai-me permitir — a leitura do meu modesto discurso e V. Exa. verá que ainda cuida, rapidamente embora, de alguns aspectos em que V. Exa. tocou. Apenas há o seguinte: não fiz aqui carga maior sobre a correção monetária, não foi sobre a correção monetária e não será, pelo menos, V. Exa. verá pelo desenrolar do meu discurso.

Como íamos dizendo:

(Lendo.)

E quanto ao saldo devedor?

Este continuou a ser corrigido de três meses, dando-se o caso de que quem comprou por 30 e, em três anos, pagou 25, ainda fica devendo 60 ao fim desse triênio, o que mostra o absurdo e a iniquidade da medida.

Assim, vai verificar o Sr. Rubens Costa que não estamos precisando de boa gestão dos negócios do BNH, o qual não poderá fazer milagres com a permanência de uma política de financiamento desumana e irrealista, pois não serve aos fins sociais que colima, nem se ajusta à capacidade de pagar dos mutuários que o sustentam.

Será que é inviável, perguntamos, suprimir tanto quanto possível o papel dos intermediários, ou iniciado-

res, que tanto contribuem para encaixar o dinheiro emprestado?

V. Exa. não ignora que esses iniciadores influem no espírito dos candidatos à casa para inflacionarem ainda mais a renda familiar.

Para que, enfim, fazer uma compra que jamais poderia pagar?

**O Sr. Osires Teixeira** — Lamento estar, assim, alterando o curso do seu brilhante pronunciamento, mas o faço porque V. Exa. enfocou um problema muito sério. Então, pelo que disse V. Exa. a responsabilidade das eventuais distorções que existem no sistema é o mutuário.

**O SR. DANTON JOBIM** — Não é o iniciador o único responsável, mas é um dos elementos responsáveis.

**O Sr. Osires Teixeira** — V. Exa. está afirmando à Nação que os mutuários têm responsabilidade nisso porque, induzidos pelos iniciadores, são capazes de alterar os níveis de rendimento da família para adquirir aquilo que não tem condições de adquirir. Todo indivíduo que entra em endividamento acima da sua capacidade, evidentemente tem que cair na insolvência.

**O SR. DANTON JOBIM** — Obrigado, nobre Senador. Devo prosseguir. Não fiz apenas essa sugestão a respeito do reexame do papel dos iniciadores. Ainda há outras sugestões. (Lê.)

E, mantida a correção, não se poderá chegar à aplicação de um juro menor, não de 4% como nos Estados Unidos certamente, mas de 6 a 7%?

E a correção, que se aplica por ocasião do reajustamento salarial, não poderá absorver tão-somente, como é justo, apenas o percentual relativo à habitação, não aos demais componentes daquele reajuste?

Quanto à correção do saldo devedor, não haverá remédio senão suprimi-la, pois vejamos os Srs. Senadores as consequências da adoção desse critério:

Primeiro, impede a liquidação antecipada, pois se o mutuário tomar 50 emprestados e se, após três anos de pagamento com prestações corrigidas, num total de 35, desejar saldar a dívida, terá de pagar perto de 95.

**O Sr. Osires Teixeira** — Permite V. Exa. uma observação? (Assentimento do orador.) — Se esse mutuário que tiver reunido dinheiro suficiente para saldar a sua dívida, não a corrigida mas a de valor original, acrescida dos juros, investir em qualquer papel, não digo os do mercado de capital, em que ele se submete às altas e baixas das empresas, mas em letras imobiliárias, em obrigações reajustáveis do Tesouro, terá rendimento suficiente para pagar toda a sua dívida. Logo, não chega a ser tão mal assim. Vossa Excelência há de convir comigo.

**O SR. DANTON JOBIM** — Outro inconveniente grande da correção do saldo devedor, de que V. Exa. é partidário: agrilha o mutuário ao sistema, forçando-o a pagar por um empréstimo de 30 mil, em quinze anos, cerca de 540 mil — vejam bem — o que dará, na projeção do tempo, admitindo as correções anuais nas prestações de 20%, cerca de 100% ao ano, sem dúvida um juro que faria corar o mais empedernido dos agiotas.

**O Sr. Osires Teixeira** — Mas não tenho dúvidas de que esses ..... Cr\$ 540.000,00 valeriam Cr\$ 700.000,00 se o mutuário resolvesse vender o imóvel.

**O SR. DANTON JOBIM** — Terceiro, se o mutuário se vê impossibilitado de pagar a prestação, devido a um acidente, que ocasione uma queda brusca de sua renda familiar, perderá o imóvel e, mais que isso, seus outros bens, pois responderá por um saldo devedor astronômico para ele na maioria dos casos, saldo que foi multiplicado por um mecanismo financeiro do qual ele não participou.

Afinal, se o mutuário — para exemplificar — recebeu apenas 50 mil, e já pagou com correção monetária em três anos, mais juros e taxas, cerca de 35 mil, por que razão deve ele ser responsável por cerca de 95 mil?

Por que os mutuários terão de subsidiar o programa habitacional integralmente?

O novo Presidente do BNH terá de enfrentar corajosamente essas questões em que se decompõe o problema geral do financiamento da casa própria, segundo o plano inovado já no período revolucionário. Não esqueça que, a esta altura, o Presidente da República já deve estar mais do que esclarecido, pelos seus serviços de informação, da urgência de se darem novos rumos à política da habitação, sem dúvida o calcanhar de Aquiles da política social da Revolução.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder da Maioria.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Tem a palavra o Sr. Senador José Lindoso, como Líder da Maioria.

**O SR. JOSÉ LINDOSO (Como Líder da Maioria. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Oposição volta, hoje, pela palavra de um dos eminentes representantes, o Senador Danton Jobim, a fazer críticas à política habitacional do Governo, enfocando o problema que está sendo objeto de comentários da imprensa, de um grande volume de inadimplentes em obrigações contratuais com o Banco Nacional da Habitação.

Eu ouvi S. Exa. com toda atenção, na busca, naturalmente, de convencer a mim mesmo da agudeza do problema que S. Exa. colocou à apreciação do Senado da República. Mas, na primeira parte do seu discurso, as considerações foram genéricas. Referiu-se S. Exa. a uma imensa parte da classe média, como sendo atingida pela incapacidade de cumprir seus contratos.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, trabalhamos, em problema de economia social, dentro da técnica do planejamento, com dados objetivos na responsabilidade de condução de um Governo que está construindo uma grande nação, trabalhamos, com dados objetivos, na frieza dos cálculos embora com ardor e dedicação. Não trabalhamos impelidos por processo emocional. De forma que me são profundamente insatisfatórias todas as críticas baseadas em termos genéricos, os discursos simplesmente de efeito emocional, como este, que respondo e que colocou problemas de tão grande responsabilidade e de interesse nacional como angustiante, mas sem objetividade dos dados concretos, e análise crítica, sob a luz da técnica.

O que estamos assistindo, no Brasil, é realmente uma vitória consagrada da política habitacional brasileira. A experiência brasileira, neste setor, está sendo exportada e nós não poderemos apreciá-la senão numa perspectiva global, examinando os seus múltiplos aspectos, considerando todos os fatores que a informam e atuam no seu desenvolvimento, inclusive para interpretá-la com exatidão, e não diante dos erros ou dos defeitos possíveis em todas as obras humanas, aí, mesmo, impescinde o estudo, o levantamento das estatísticas, a apreciação de suas repercussões no campo econômico e social.

**O Sr. José Sarney** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — É uma honra para mim.

**O Sr. José Sarney** — Nobre Senador José Lindoso, perdoe-me interromper o discurso de V. Exa. Na verdade, V. Exa. está abordando um aspecto omitido pelo Senador Danton Jobim, no seu discurso. A política habitacional faz parte de uma política global de amplo interesse nacional. Não podemos desvincular a política habitacional da política de reativação da construção civil, que tanta mão-de-obra tem dado ao País. Acho que a correção monetária tem sanado, em grande parte, alguns defeitos do Plano Nacional de Habitação e a respeito dela o Governo está atento. Tanto que já modificou, neste Plano, a parte relativa à correção monetária. Mas, na realidade, o Programa Habitacional é um orgulho para o Brasil, pois provocou mudança substancial, fundamental, vamos dizer, na parte so-

cial. Por outro lado, o Banco Nacional da Habitação administra fundos do trabalhador. Ele tem que gerir esses fundos, ele tem que aplicá-los bem. Desde o momento em que se extinguísse a correção monetária estaria acontecendo o quê? Estaríamos, sem que o processo inflacionário fôsse detido, confiscando, desviando o dinheiro do próprio trabalhador. Seria, na realidade, uma injustiça o se confiscarem recursos do trabalhador em benefício de outras classes.

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Agradeço o aparte de V. Exa. que incorpore ao meu discurso, como uma colaboração para elucidar o problema.

Dizia eu, Sr. Presidente, que a análise do plano habitacional brasileiro deveria ser feita não só nos seus possíveis defeitos, deveriam ser levantadas as críticas, considerando, também, os benefícios, o lado positivo.

Permita-me, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para projetar um quadro real da expressão do Banco Nacional da Habitação no desenvolvimento brasileiro, ler passagens da Mensagem do Sr. Presidente da República, ao Congresso Nacional. Dlz S. Exa.:

(Lê o seguinte):

"Completou o Banco Nacional da Habitação o seu sexto ano de atividades com um montante de capital e reservas de cerca de ..... Cr\$ 982 milhões e um ativo real de aproximadamente Cr\$ 7,5 bilhões. As aplicações feitas pelo Banco no decorrer de 1970, em seus programas habitacionais, de saneamento e complementares, atingiram o montante de Cr\$ 2,8 bilhões, gerando investimentos globais de Cr\$ 6,4 bilhões. Esses resultados obtidos no período elevam o total aplicado desde 1965 a Cr\$ 8,1 bilhões, que deram origem a investimentos superiores a .... Cr\$ 18,6 bilhões.

No setor habitacional, de acordo com as apurações até agora efetuadas, foram financiadas, em 1970, 129 mil unidades de valor unitário médio em torno de ..... Cr\$ 32 mil, elevando para 677 mil o total de habitações financiadas, mediante convênios e contratos. São mais de 45 milhões de metros quadrados de área construída, no valor global de 18 bilhões de cruzeiros. Mais de três e meio milhões de pessoas estão, portanto, sendo beneficiadas pela atuação do Banco no setor habitacional. Somente em 1970 foram concluídas 108 mil habitações, elevando o total de unidades entregues a cerca de 356 mil.

A baixa nos aluguéis e nas operações de compra e venda de imóveis, ocasionada pela oferta de recursos do Plano Habitacional, aconselhou o reestudo de alguns

critérios de aplicações, com vistas a desestimular a instauração eventual de dificuldades de comercialização em tais áreas com alocações menos expressivas, buscando, destarte, garantir um mercado equilibrado, seja no terreno habitacional, seja na indústria produtora de materiais de construção.

Parcela substancial dos recursos aplicados no setor habitacional deve-se à mobilização da poupança de quase um milhão e trezentas mil pessoas, por intermédio do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo. O total de recursos captados pelas entidades do SBPE através desses instrumentos vem crescendo continuamente e já supera a casa dos 3,9 bilhões de cruzeiros."

Temos aí, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a posição do BNH, na paisagem do desenvolvimento e da administração brasileira.

O problema da correção monetária, tema predileto da Oposição, é um problema de justiça, Sr. Presidente e Srs. Senadores. O problema da correção monetária é uma decorrência do processo inflacionário brasileiro, um processo inflacionário que nós encontramos, com a Revolução de 64, numa situação de hiper-inflação, atingindo, portanto, níveis de quase 100%. Está sob controle, é verdade. Mas dentro do processo de desenvolvimento, a inflação, sob controle, há de ser reduzida, gradualmente, porque redução de chôfre representaria uma recessão com graves conseqüências na vida do País.

O problema é por demais complexo, Srs. Senadores.

É fácil criticar-se tudo, e a respeito, invoco a feliz frase do Presidente Rubens Costa: "Causa-nos, de certo modo, uma preocupação minorada quando verificamos que aqueles que estão criticando o Plano Habitacional Brasileiro o fazem de sua própria casa."

Não poderíamos, absolutamente, eliminar o problema da correção monetária, porque seria estrangular todo o sistema de crescimento do Plano Habitacional Brasileiro e seria, também, Sr. Presidente, como salientou o Sr. Senador José Sarney, não administrar, corretamente, o dinheiro do trabalhador, recolhido através do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço o qual no desdobramento das atividades do trabalhador, na empresa tem que a ele voltar.

**O Sr. Danton Jobim** — V. Exa. me permite um aparte?

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Ouço V. Exa. com toda a honra.

**O Sr. Danton Jobim** — Evidentemente, nós não queremos a abolição

total da correção monetária no Plano Nacional de Habitação. Sabemos que ela faz parte da política econômica do Governo que é um dos seus instrumentos, e compreendemos que o Plano Nacional de Habitação está, também, inserido nesta política. Agora, entendemos que é necessária a correção do Plano Nacional de Habitação, a fim de evitar os absurdos que exemplificamos. Tanto é verdade, que o próprio Presidente da República acaba de mudar a Direção do Banco Nacional da Habitação. Ora, se Sua Excelência mudou, e se já se sabe, se noticia que a política nacional de habitação vai ser reexaminada, é porque ela contém evidentemente essas distorções que precisam ser corrigidas com urgência. E o maior interessado é o próprio Governo.

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Agradeço o aparte de V. Exa., nobre Senador Danton Jobim.

Continuando, Sr. Presidente, e ainda reportando-me a questão da correção monetária, não poderemos, absolutamente, aceitar a tese de sua eliminação, porque na correção monetária não influi, absolutamente, qualquer dado de ordem subjetiva; são cálculos à base dos números, a correção é feita na decorrência, portanto, de resultados aritméticos. E se temos que defender a política habitacional do Governo, não só com vistas à preservação da liquidez do Fundo de Garantia, também temos que desdobrar nossos olhos para as oportunidades que o Banco Nacional da Habitação está oferecendo com todo um grande sistema de construção da casa própria, não só à indústria de construção civil mas a milhares e milhares de trabalhadores em todo o País, com a oportunidade de emprego.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador Osires Teixeira, em aparte lúcido, colocou o problema relativamente a um aspecto que deve ser ressaltado: o Banco não está empenhado num programa para a comercialização de casas mas num programa de moradia em casa própria, na solução de um dos problemas que mais aflige a América Latina e para o qual o Brasil encontrou um equacionamento adequado e feliz. E é por isso que teremos que analisar friamente e refutar as críticas ligeiras pelas quais se pode atingir o alto conceito do sistema.

Não, Sr. Presidente! Não se pode, absolutamente, levantar aqui no Plenário do Senado, com a responsabilidade nossa relativamente às coisas públicas, dados isolados, sem o relativismo das equações, na colocação de todos os dados da questão.

A inadimplência na política habitacional brasileira representa tão-somente 1,23% do ativo da instituição. Se verificarmos que o Governo está sempre atento e vem procurando rea-

justar o sistema do plano do Banco Nacional da Habitação, através das suas novas necessidades, acolhemos as críticas, conforme a sua procedência, concluímos que não o consideramos intocável. Mas, no caso repelimos todo aquele aspecto alarmista com que se quer envolver o assunto, e que tem como consequência, de certa forma, o descrédito à política habitacional, quando esta tem merecido de todos os brasileiros um apoio extraordinário, como se constata, inclusive, através de quantos se têm beneficiado, por intermédio das associações de poupança, do sistema habitacional brasileiro, carregando expressiva contribuição esse programa.

**O Sr. Adalberto Sena** — Permite-me V. Exa. um aparte?

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Pois não! Honra-me ouvir V. Exa.

**O Sr. Adalberto Sena** — V. Exa. comete duas injustiças: uma, à Oposição e, da outra, não percebi bem o enderêço. Mas pode ser também que nos atinja. V. Exa. diz que a Oposição está fazendo tema preferido de suas críticas à correção monetária. Devo dizer a V. Exa., repetindo as mesmas palavras do meu pronunciamento de anteontem, em que reconheci, na correção monetária, uma peça do mecanismo dessa política tradicional do Governo, mas, por ser uma peça, não quer dizer que não possa ser brunida para que não emperre o funcionamento desse mecanismo. O que pleiteamos aqui — e não há nisso qualquer intenção, agora refiro-me à segunda acusação de V. Exa. — não é desmoralizar o sistema, — porque, se quiséssemos desmoralizá-lo, não estaríamos aqui procurando cooperar, com as nossas críticas, e até dirigindo-nos, como me dirigí, ao Sr. Diretor do Banco Nacional da Habitação. Não há esse propósito. O panorama geral que V. Exa. está descrevendo é exato: ninguém pode negar que grande parte da população tenha adquirido casa, mas estamos olhando para o outro lado, o negativo do problema, como dizia o Senador Ruy Carneiro. Como podemos verificar por essas publicações que os jornais fazem, algumas delas baseadas até em inquérito, como aquele que li, feito em São Paulo, está havendo realmente distorções nisso. É que o mecanismo não está funcionando bem, e, agora mesmo, recebi carta, encaminhando apêlo dirigido ao Sr. Presidente da República por membros de uma Associação de Mutuários de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, em que dizem, até jocosamente, que "correção, aqui, mais parece um substantivo do verbo correr do que do verbo corrigir". (Risos.) Pois bem. Uma das distorções que é mostrada é exatamente esta: quando se criou esse Plano de Equivalência Salarial, a princípio, a impressão foi muito boa, mas depois se verificou que as próprias entidades assim não, en-

tendiam. Diz-se aqui: "passando a ser feita unicamente quando houvesse aumento salarial." Aparentemente, resolveria o problema mas não solucionou, porque, além de os agentes financeiros do Banco Nacional da Habitação não terem atendido às determinações daquela Resolução, insistem em cobrar taxas de serviço e taxas de seguro, sendo as primeiras corrigidas anualmente e as segundas trimestralmente. Consideramos extorsivas, porque o valor das taxas de serviço ultrapassa de 30% o valor da prestação mensal dos empréstimos. Exemplificando: um mutuário que, em 1966, pagava 334 cruzeiros de prestação, estava sujeito a uma taxa de serviço de 101 cruzeiros; a partir de julho de 1970, a sua prestação passou para 482 cruzeiros e 78 centavos e a taxa de serviço para 145 cruzeiros." E assim por diante. Não quero alongar-me porque não tenho direito de estar lendo documento em aparte ao discurso de V. Exa. Mas eles fazem várias críticas que retratam situações reais, casos que ocorrem aí — e não ocorrem singularmente mas em grande quantidade. Portanto, se há aspecto negativo nessa política, a Oposição tem o direito de mostrá-lo, para que o Governo, corrigindo-o, torne mais perfeita ainda sua orientação nesse setor. O que a Oposição está fazendo é cooperando, e cumprindo o seu dever de defender os inválidos. Muito obrigado a V. Exa.

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Agradeço a V. Exa.

Que a nobre Oposição cumpra o seu dever de criticar, porque nós cumprimos o nosso de repor a verdade toda vez que a critica, no plano da emoção, conturbar a verdade e distorcer qualquer problema.

No caso aqui, quando se fala em grande massa de inadimplentes e se busca justificar, como fez V. Exa., nobre Senador, evocando os dados de uma reportagem do *O Estado de São Paulo*, na análise sobre esses dados, verificamos que, em alguns municípios, houve, percentuais mais elevados, que não podem, absolutamente, ser tributados tão-somente ao sistema, porque podem ter outras explicações, inclusive referentemente à questão da administração da agência.

Pois bem, no maior número de casos que V. Exa. citou em discurso pronunciado na Casa, verificamos que são baixos os índices de inadimplência. Em Campinas, disse V. Exa. reportando-se ao Estado de São Paulo, é inferior a 10% o número de ações de rescisão contratual. Itu, Taubaté, Tietê, Itararé, Salto, São Carlos, Avaré, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, todos são dados realmente significativos para uma defesa do sistema adotado pelo Banco Nacional da Habitação. Se os resultados realmente negativos estão ex-

pressos nesses dados da reportagem de *O Estado de São Paulo*, não há por que nos preocuparmos demasiadamente com o problema; porque, nas relações de comércio, no sistema de crediário, nos relacionamentos de natureza econômica, acontece inadimplência como uma incidência normal, 20% — e creio que a média nos municípios citados por V. Exa. não chegou, absolutamente, a esse nível.

**O Sr. Danton Jobim** — V. Exa. me permite um ligeiro aparte?

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Honra-me V. Exa. com seu aparte.

**O Sr. Danton Jobim** — Parece que está havendo confusão entre desistência e inadimplência, evidentemente. O Banco Nacional da Habitação sabe das desistências; dos que não podem mesmo pagar e outros que estão sendo despejados. Mas, e os outros que estão caminhando para lá? Se somarmos todos esses, evidentemente que as cifras que V. Exa. está lendo aí não terão significado algum.

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Essas cifras foram apresentadas pelo Senador Adalberto Sena, da nobre Bancada de V. Exa., em discurso aqui pronunciado. Exatamente na base dos elementos oferecidos pela Bancada do MDB, é que eu me apoio tranquilamente para a defesa do Governo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente da República, ao assumir a chefia do Governo, se preocupou com o problema da correção monetária e adotou, então, medidas visando a torná-la mais adequada à situação dos assalariados brasileiros. A mudança do atual Presidente do Banco Nacional da Habitação não representa, absolutamente, senão ato administrativo, sem nenhuma consequência de desaprovação da política habitacional brasileira. E isso, o Sr. Ministro do Interior declarou publicamente, frisando que seria uma substituição tranqüila, em face de interesses pessoais do então Presidente Mário Trindade.

Cabe, naturalmente, ao Presidente Rubens Costa, que representa uma nova administração, uma nova etapa no desenvolvimento dos trabalhos do Banco Nacional da Habitação, reexaminar as tarefas desse banco, procurando — e essa é uma aspiração constante do Governo — tornar tanto mais eficaz quanto possível aquela política nacional da Revolução, que a da Justiça Social. E ninguém pode negar que essa seja uma aspiração constante do Governo, quando nós temos o Plano de Integração Nacional, quando temos o Plano de Integração do Trabalhador e o Programa do Patrimônio do Servidor Público. Todos são dados positivos para mostrar a grandeza com que a Revolução e o Governo do Presidente Médici enfrentam as árduas tarefas da admi-

nistração e a situação da classe operária.

Que cumpra a nobre Oposição seu dever de criticar, mas que o faça com dados objetivos, porque com o paternalismo e emoção não se constrói a grande Nação que desejamos.

Eliminar a correção monetária e criar o facilitário é estabelecer o descontrolê através da gratuidade, sem a preocupação de rentabilidade dos serviços em termos razoáveis. Seria o total desacerto da política, o descontrolê do sistema e a sua falência, de certo.

Se as linhas gerais da política de habitação nacional, no seu desenvolvimento e expansão, necessitarem de reajustamento, o Governo ouvindo os técnicos, atento, com sua sensibilidade, aos problemas brasileiros, saberá dar os corretivos necessários. As explicações dadas aqui no Senado, nesta tarde, irão pôr nos devidos termos, o alarde que se está fazendo em torno da correção monetária e da inadimplência. Porque, com paternalismo repito, não construiremos uma grande Nação. E o paternalismo é um aspecto negativo de toda uma política, dentro dessa perspectiva de responsabilidade.

Concluindo as explicações oferecidas ao Senado, quero dizer, em nome da Liderança que represento nesta Casa, que o Governo está sensível a todos os problemas e os examinará sem paixões, mas dentro da verdade, sem se sentir, absolutamente, coagido, porque está no comandamento superior do Governo o ideal de servir à Nação com seriedade e com responsabilidade. (Muito bem! Palmas.)

**COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:**

José Guimard — Geraldo Mesquita — Cattete Pinheiro — Clodomir Millet — Fausto Castello-Branco — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Wilson Campos — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Heitor Dias — Huy Santos — Eurico Rezende — Vasconcelos Torres — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Emival Caiado — Fernando Corrêa — Accioly Filho — Mattos Leão — Celso Ramos — Lenoir Vargas.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Há sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO  
N.º 112, DE 1971**

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1971, que aprova o

Acôrdo Básico de Cooperação Técnica entre o Brasil e o Japão, firmado em Brasília, a 22 de setembro de 1970, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 1970. — **Filinto Müller**, Líder da ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — A matéria a que se refere o requerimento aprovado constará da Ordem do Dia da próxima Sessão.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Sobre a mesa, expediente que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido e deferido o seguinte:

Senhor Presidente:

Não tendo sido divulgada, na sua íntegra, pronunciamiento por mim feito no dia 22 próximo passado à imprensa desta Capital, com a finalidade de informar sobre o andamento dos trabalhos da Comissão Especial que estuda problemas atinentes à reforma do Senado, e no propósito de evitar que o necessário esclarecimento desta Casa possa ser prejudicado pela publicação incompleta, venho requerer seja o referido pronunciamiento, transcrito em anexo, devidamente publicado no **Diário do Congresso** e nos Anais, na forma regimental.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1971. — **Carvalho Pinto**.

**DECLARAÇÕES DO SENADOR CARVALHO PINTO À IMPRENSA, EM 22 P.P., A PROPÓSITO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL QUE EXAMINA A REFORMA DO SENADO:**

**COMISSÃO ESPECIAL**

— “A Comissão de Senadores constituída pela Presidência do Senado, para colaborar no estudo do programa de modernização e aperfeiçoamento dessa Câmara legislativa, entendeu desde logo de bom alvitre, para efeito de exame preliminar das matérias, subdividir-se em 3 grupos internos de trabalho.

O primeiro deles, constituído pelos Senadores Daniel Krieger, Filinto Müller, Milton Campos e Nelson Carneiro, tem por objetivo caracterizar a missão do Legislativo e do Senado na atualidade nacional, permitindo assim, a racional estruturação de seus órgãos e uma eficiente disciplina da função parlamentar. Um segundo grupo, constituído pelos Senadores Filinto Müller, João Cleofas, José Sarney, Milton Cabral e Ney Braga, cuida do exame da estrutura administrativa do Senado, incluindo, dentre outras matérias, o estudo dos serviços comuns à Câmara, do problema de Assessoria Técnica e da criação de um sistema moderno de processamento de dados.

E o terceiro grupo, constituído pelos Senadores Daniel Krieger, Filinto Müller, João Cleofas e Nelson Carneiro, se destina ao exame da própria dinâmica parlamentar, envolvendo a matéria regimental.

A criação desses grupos de trabalho — destinados apenas a metodizar o exame preliminar dos assuntos — não elide a sua apreciação global pela Comissão; e a simples enunciação de suas precisas finalidades evidência não se haver esquecido nenhum dos aspectos que a matéria envolve, inclusive aqueles de natureza essencial, pertinentes à ordem jurídica e política.

A referida Comissão constituída com finalidade meramente opinativa, não tem qualquer função administrativa, não interferindo portanto nas atribuições privativas da Mesa ou naquelas que ao Plenário possam caber, na oportuna apreciação e na livre discussão das sugestões dessa ou de outra origem provenientes.”

**INICIATIVA DA REFORMA**

— “As iniciativas autônomoamente tomadas pelas Presidências da Câmara e do Senado, no sentido de estudo dos problemas atinentes a cada uma dessas Casas, corresponde ao desempenho de atribuição elementar e intransferível, uma vez que, nos termos do regime bicameral instituído pela Constituição, cabe a cada uma delas “dispor sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços” (art. 30).

Não pode, assim, ser atribuída a essas iniciativas qualquer sentido divisionista ou de isolamento, pois decorrem de responsabilidades próprias, indeclináveis e irrepatriáveis. Ninguém contestará, por certo, as conveniências da unidade e do entrosamento entre as duas Casas, sempre que inspiradas pelos reclamos de economia processual, eficiência e fortalecimento do Poder que integram. Mas além do aspecto constitucional referido, há peculiaridades que não podem ser desconhecidas, e cuja melhor identificação e disciplina só serão alcançadas através do exame direto das respectivas Casas.

Nada disso, entretanto, elide ou afeta a unidade do Poder Legislativo, cujas conveniências de ordem administrativa e política, podem, devem e estão sendo efetivamente consideradas através do amplo e permanente entendimento entre os Presidentes Petrônio Portella e Ernesto Pereira Lopes. A permuta frequente de idéias entre as presidências e entre aqueles que estudam a matéria nos dois setores, preserva os interesses da ação conjunta, sempre que se torne oportuna e recomendável. E o faz sem o risco das delongas ou dispersões improdutivas a que poderia conduzir uma prematura consideração global

de questões que, no exame prévio e direto das respectivas Casas, melhor podem encontrar a identificação, tanto das suas peculiaridades, como dos aspectos comuns, passíveis de tratamento unitário. Tenho, assim, a convicção de que a Câmara e o Senado, não retardando as iniciativas de sua própria alçada, sem contudo esquecerem a necessária unidade do Poder que integram, adotaram o caminho mais prático e construtivo."

#### AMPLA COLABORAÇÃO

"Procurando levar à Presidência a mais ampla colaboração dos Senhores Senadores, a todos eles se dirigiu a Comissão Especial, no propósito de obter sua colaboração e sugestões, algumas das quais já se encontram em estudo.

Pessoalmente, não acredito em maior dificuldade da identificação dos erros e deficiências do Poder Legislativo, nem mesmo na formulação das respectivas soluções corretivas. A larga experiência vivida pelos parlamentares, em fases em diversificadas de nossa evolução institucional, e a abundante bibliografia hoje existente sobre a matéria, facilitam sobremodo o diagnóstico e a terapêutica recomendável. O problema maior, a meu ver, reside na implantação e no desenvolvimento das eventuais reformas, em face, não só da inevitável resistência às soluções inovadoras, como ainda, dos riscos da descontinuidade administrativa, que tem sido responsável pela perda e destruição de tantos esforços na luta indispensável pelo aperfeiçoamento político e administrativo do nosso País.

Daí a necessidade de processos práticos, de eficiência técnica, de presteza de ação, de acelerada mobilização de todos que tenham espírito de colaboração, desprezando-se o processo das discussões meramente acadêmicas, as quais, embora úteis à promoção do Poder Político, não raras vezes o têm esterilizado, na eternização de suas mais meritórias iniciativas."

#### PROCESSAMENTO DE DADOS

A criação de um sistema de processamento de dados constitui apenas um dos capítulos da reforma a ser estudada.

Matéria eminentemente técnica, foi estudada pela Mesa Diretora do Senado com a colaboração de uma Assessoria Técnica constituída de funcionários da Casa, devidamente preparados, e, mediante convênio, por técnicos indicados pela Universidade Católica do Rio de Janeiro e pela Universidade de Brasília.

Compreende-se a salutar cautela adotada pela Presidência, pois ninguém ignora o rigor técnico que deve presidir ao exame de matéria dessa natureza, profundamente especializa-

da e que, pelo seu aspecto pioneiro, pelo custo avultado e pela rápida evolução que apresenta, não pode estar sujeita a exames superficiais ou a deliberações precipitadas.

Examinando o edital apresentado pela Mesa, com base no parecer dos referidos técnicos, já teve a Comissão Especial oportunidade de apresentar algumas emendas, que mereceram aprovação unânime dos mesmos, e dentre as quais é de se lembrar a que reserva ao Senado a propriedade dos arquivos e do software produzido.

A Assessoria Técnica, acima referida, está atenta às recomendações da Presidência e da Comissão Mista, de só serem consideradas as soluções que — sem os riscos da ociosidade ou da ineficiência que já comprometeram outras experiências em nosso País — possam corresponder com perfeita adequação técnica às necessidades peculiares ao Poder que integramos e cujos quadros especializados deverão ser, para êsse efeito, preparados a tempo."

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes:

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Mattos Leão, por se encontrar ausente, pelo Nobre Senhor Senador Paulo Tôrres, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 8, de 1971 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Filinto Müller, Líder.**

Brasília, em 24 de junho de 1971  
Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Milton Cabral, por se encontrar ausente, pelo Nobre Senhor Senador Flávio Brito, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 52, de 1971 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Filinto Müller, Líder.**

Brasília, em 24 de junho de 1971  
Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Leandro Maciel, por se encontrar ausente, pelo Nobre Senhor Senador Saldanha Darzi, na Co-

missão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem n.º 52, de 1971 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Filinto Müller, Líder.**

Brasília, em 24 de junho de 1971  
Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Ruy Santos, por se encontrar ausente, pelo Nobre Senhor Senador José Esteves, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei n.º 8, de 1971 (CN).

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — **Filinto Müller, Líder.**

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Serão feitas as substituições solicitadas.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Terminada a Hora do Expediente, passamos à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1

*Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1971 (n.º 2.278-A/70, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 7.º do Decreto-lei n.º 43, de 18 de novembro de 1966, que cria o Instituto Nacional do Cinema, torna da exclusiva competência da União a censura de filmes, estende aos pagamentos do exterior de filmes adquiridos a preços fixos o disposto no art. 45 da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, prorroga por 6 meses dispositivos de legislação sobre a exibição de filmes nacionais, e dá outras providências, tendo Pareceres, sob n.ºs 16, 134 e 135, de 1971, das Comissões sobre o projeto: de Educação e Cultura, favorável; sobre a Emenda n.º 1 de Plenário: de Constituição e Justiça, favorável com subemenda; de Educação e Cultura, favorável à Emenda n.º 1 de Plenário e contrário à subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.*

A discussão da matéria foi encerrada na Sessão do dia 13 de maio passado, com apresentação de emenda de Plenário.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
N.º 1, DE 1971

(N.º 2.078-A/70, na Casa de origem)

**DE INICIATIVA DO SENHOR**  
**PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Dá nova redação ao art. 7.º do Decreto-lei número 43, de 18 de novembro de 1966, que cria o Instituto Nacional do Cinema, torna da exclusiva competência da União a censura de filmes, estende aos pagamentos do exterior de filmes adquiridos a preços fixos o disposto no art. 45 da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, prorroga por 6 meses dispositivos de legislação sobre a exibição de filmes nacionais, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O art. 7.º do Decreto-lei n.º 43, de 18 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º — O Conselho Deliberativo, do qual o Presidente do INC é membro nato e seu Presidente, é constituído de:

um representante do Ministério da Educação e Cultura;

um representante do Ministério da Justiça;

um representante do Ministério da Indústria e do Comércio;

um representante do Ministério das Relações Exteriores;

um representante do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral;

um representante do Banco Central do Brasil; e

um representante da Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República.

§ 1.º — Os representantes e seus substitutos serão indicados pelos respectivos órgãos e designados pelo Presidente da República.

§ 2.º — O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês.

§ 3.º — As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas sob a forma da Resolução, com base em trabalhos e pareceres da Secretaria Executiva.

§ 4.º — Das decisões do Conselho Deliberativo caberá recurso para o Ministro da Educação e Cultura.”

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Em votação a emenda de

Plenário, sem prejuízo da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

**EMENDA N.º 1**

Dê-se ao § 3.º do art. 7.º do projeto a seguinte redação.

“Art. 7.º — .....

.....  
§ 3.º — As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas com base nos trabalhos e pareceres elaborados pelas secretarias de Planejamento e Coordenação.”

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Em votação a subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está rejeitada.

É a seguinte a Subemenda rejeitada:

**SUBEMENDA N.º 1-CCJ**

Onde se lê “Secretarias”...

Leia-se: “Secretaria”.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Aprovados o projeto e a emenda de Plenário, a matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)**

**Item 2:**

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 102, de 1971, do Senador Flávio Brito, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Ministro Júlio Barata no Plenário da 56.ª Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, a 14 de junho do corrente ano, tendo Parecer favorável, sob n.º 147, de 1971, da Comissão Diretora.

Em votação o requerimento.

**O SR. FLÁVIO BRITO** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Com a palavra o Sr. Senador.

**O SR. FLÁVIO BRITO (Para encaminhar a votação. Lê o seguinte discurso.)** — Senhor Presidente, Senhores Senadores, ao requerer a transcrição nos Anais da Casa do discurso de S. Exa. o Senhor Ministro do Traba-

lho, recebi a honrosa incumbência de falar, também, em nome da Liderança da Maioria.

Missão tão simples quanto honrosa, porquanto a citação dos atos dos sucessivos governos da Revolução basta para evidenciar suas grandes realizações no campo social.

A criação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço garantindo a estabilidade efetiva; o Banco Nacional da Habitação transformando cada empregado num proprietário; a concessão de trezentas mil bolsas de estudo, por meio dos Sindicatos, a filhos de trabalhadores; a destinação de 5% (cinco por cento) do nosso produto nacional bruto à formação de nossa juventude; a política de associação permanente, entre os órgãos sindicais e os órgãos de previdência; a distribuição de aposentadoria e pensões a oito milhões de segurados; a distribuição gratuita ou a preço de custo de medicamentos a todos os segurados da previdência; a manutenção de rede hospitalar já com mais de dois mil e quatrocentos hospitais e ambulatórios médicos e o fornecimento aos sindicatos de trabalhadores rurais de ambulâncias, material cirúrgico e aparelhos dentários, são realizações que falam da grandeza do Governo no campo social.

Este ano, na 56.ª Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra, voltava S. Exa. o Ministro Júlio Barata a comunicar nossas realizações no decurso de apenas um ano, dentre as quais sobressaem o Programa de Integração Social, o Programa de Assistência do Trabalho Rural e o Plano de Valorização da Ação Sindical.

Demonstrou assim S. Exa. às demais Delegações o trabalho do Governo do Presidente Médici, que verdadeiramente se caracteriza pelo seu timbre profundamente humanista e contempla o homem como um fim e não como um meio. Por tudo isso e porque esse discurso contém a defesa da tese brasileira sobre o problema mundial do emprego apresentado na 54.ª Conferência, entendemos relevante a sua transcrição nos Anais desta Casa. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)**

**Item 3**

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 110, de 1971, do Senador Benjamin Farah, solicitando a constituição de Comissão

Externa para representar o Senado no 1.º Congresso Brasileiro de Produtividade na Indústria, a se realizar no Estado da Guanabara, no período de 23 a 27 de agosto de 1971.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. A Presidência designará oportunamente a Comissão.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)**

**Item 4**

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 111, de 1971, do Senador Benedito Ferreira, solicitando a constituição de Comissão Especial para representar o Senado no Conclave dos Jornalistas Brasileiros, a se realizar em Goiânia, no período de 24 a 27 de junho corrente.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Para compor a Comissão designo, de acordo com as indicações das Lideranças, os Srs. Senadores Osires Teixeira e Benedito Ferreira.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)**

**Item 5**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1968, de autoria do Senador Lino de Mattos, que dispõe sobre a instalação de fábricas de café solúvel, no País, com, pelo menos, 50% de capitais dos produtores de café verde, tendo PARECERES, sob n.ºs 111, 112, 113, 114, 115, 116 e 117, de 1971, das Comissões: — de Constituição e Justiça: 1.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do projeto; 2.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Indústria e Comércio; 3.º pronunciamento — pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Economia; — de Agricultura: 1.º pronunciamento — favorável ao projeto; 2.º pronunciamento — favorável ao substitutivo da Comissão de Indústria e Comércio; — de Indústria e Comércio: favorável, nos termos do substitutivo que apresenta; — de Economia — favorável, nos termos do substitutivo que apresenta (após audiência do Instituto Brasileiro do Café).

A matéria constou da Ordem do Dia da Sessão de 18 do corrente, tendo sua discussão adiada para esta data

a requerimento do Senador Filinto Müller.

Ao Projeto foram apresentados dois Substitutos, um pela Comissão de Indústria e Comércio e outro pela de Economia.

Em discussão o Projeto e os Substitutos.

**O SR. ADALBERTO SENA** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Tem a palavra o nobre Senador.

**O SR. ADALBERTO SENA (Sem revisão do orador)** — Sr. Presidente, foi este um dos projetos cujo desarquivamento requeri ao início da presente Sessão Legislativa. O fato de ele ter merecido exame e parecer favorável, embora com substitutivo, das Comissões, é um motivo de satisfação para mim, porque, ao requerer o desarquivamento deste e de outros projetos, o meu objetivo não foi tão só render homenagem aos respectivos autores mas também ver matéria aqui examinada e reexaminada; não apenas aprovar o projeto tal qual foi elaborado mas, dar oportunidade ao Senado de reexaminar matérias que me parecem de real importância no interesse do Brasil.

A Minoria, examinando os pareceres, declara, desde já, que votará favoravelmente ao substitutivo da Comissão de Economia. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Continua a discussão. (Pausa.)

Não havendo mais nenhum Sr. Senador querendo discutir o projeto e o substitutivo, encerro a discussão.

Nos termos regimentais, o substitutivo da Comissão de Economia tem preferência para votação.

Sobre a mesa, entretanto, requerimento de preferência para o projeto, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO N.º 113, DE 1971**

Nos termos dos arts. 338, inciso XIII, e 349, item 3, do Regimento Interno, requero preferência para o Projeto de Lei do Senado n.º 30, de 1968, que dispõe sobre a instalação de fábricas de café solúvel, no País, com pelo menos 50% de capitais dos produtores de café verde, a fim de ser submetido à apreciação do Plenário antes do substitutivo.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1971. — Benedito Ferreira.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Aprovado o requerimento, passa-se à votação do projeto.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

Rejeitado o projeto, ficam prejudicados os substitutos.

A matéria será arquivada.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
N.º 30, DE 1968**

Dispõe sobre a instalação de fábricas de café solúvel, no País, com, pelo menos, 50% de capitais dos produtores de café verde.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Além das exigências constantes do Decreto n.º 62.076, de 8 de janeiro de 1968, a instalação de fábricas de café solúvel em território nacional só poderá ser autorizada a empresas cujo capital seja formado de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de partes, quotas ou ações, subscritas por produtores de café verde.

**Parágrafo único** — As transferências de ações, partes ou quotas, bem como os aumentos de capital, de qualquer espécie, não poderão, em nenhuma hipótese, alterar o critério percentual estabelecido neste artigo.

**Art. 2.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, certamente o discurso que vamos pronunciar não agradará a muitos. Por exemplo, alguns órgãos alocadores de incentivos fiscais, algumas autoridades que não gostam de ver criticados os seus pontos de vista, e em suma, alguns dos amigos mais caros que tenho.

Achamos, todavia, que nossa obrigação é procurar a verdade; se não a encontramos, tentamos fazê-lo.

(Lê.)

Senhor Presidente, Senhores Senadores, sexta-feira passada, sujeitos a compromisso inadiável, não tivemos o prazer de ouvir a segunda parte do discurso do nobre colega Helvídio Nunes, tomando dêle, porém, conhecimento pelo Diário do Congresso.

Reafirmamos aqui, pois, cuidados não haver sido nosso pensamento bem captado, o que já declarado em aparte: “dos diferentes órgãos alocadores de incentivos a SUDENE — não só ela se constitui no único — é aquele que o faz com mais justeza, parcimônia e equidade”.

Não significa isto que estejamos de acordo com a desigual distribuição espacial de incentivos no N. E. — nossa

atuação passada na votação do IV Plano Diretor do qual fomos relator, e no Conselho Deliberativo daquele Órgão, como Governador, o diz e sim, que quem melhor os distribui, dentre os diferentes órgãos alocadores, daqueles benefícios é sem sombra de dúvida a SUDENE.

Gostaríamos, inicialmente, de deixar bem esclarecida nossa idéia: "Não pode é um contrasenso, o problema dos incentivos fiscais ter apreciação de forma restrita apenas a um dos órgãos alocadores dos mesmos. Há que ser examinado no seu conjunto.

Providências unilaterais, por parte de um deles, apenas afungentariam, para os outros, o interesse dos possíveis investidores. Qualquer solução visando a modificar o atual sistema, obrigatoriamente sob pena de fracasso, tem que ser abrangente do conjunto.

Fixado este ponto, passemos a apreciar o que hoje se verifica na captação de recursos, máxime nos destinados aos projetos agropecuários no N.E.: Concluído o entendimento com o Escritório captador de meios, o o cliente, isto é, o responsável pelo Projeto, paga logo, a mais das vezes, no mínimo 10% ao receber a procura-

ção do depositante e do "espelho" (ou seja a notificação do I.R. que diz do parcelamento do montante deste tributo) e mais 10% no recebimento da quota correspondente.

Ainda mais:

O investidor só poderá fazer uso deste recurso 60 dias após depositado pela firma devedora do Tributo. O aumento de capital da empresa que então se processa para absorção dos recursos após registro na Junta Comercial vai à SUDENE, para sua consideração. Se tudo certo, após 15 a 20 dias, envia esta ao B.N.B., "autorização de pagamento".

O problema tende a se agravar a olhos vistos, com o passar dos tempos.

A nosso ver, o fulcro da questão está — vamos ter a coragem de proclamar — em que nenhum dos sistemas de recursos e comprometimentos. Os elementos limitativos destes últimos são a apresentação de projetos pelo setor privado e a capacidade de análise das equipes técnicas dos órgãos responsáveis.

E, neste passo, pediria a atenção dos ilustres Pares para o quadro abaixo que é bem ilustrativo:

(Cr\$ 1.000.000,00)		Comprometimentos	Deficit
Recursos			
SUDENE	2.758	3.294	536
SUDAM	975	2.220	1.245
SUDEPE	417	1.200	783
I.B.D.F.	168	671	503
EMBRATUR	149	326	177
	4.467	7.711	3.244

Por ele se verifica que todos estes órgãos, em maior ou menor escala, agem na pressuposição de que estes recursos são ilimitados ou elásticos.

Assim, a SUDAM tem comprometimentos correspondentes a 227% app. dos seus recursos disponíveis, a SUDEPE idem a 287% app., o I.B.D.F. idem a 400 app., a EMBRATUR a 290% app. e a SUDENE a 119% app., portanto, menos de 20% de excesso, em número relativo.

O Sr. João Cleofas — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Com todo prazer.

O Sr. João Cleofas — São altamente interessantes e elucidativos os dados que V. Exa. está trazendo ao nosso conhecimento. Por eles se verifica que a situação de maior prudência, senão mesmo de maior critério, é aquela oferecida pela SUDENE. E para nós confortador essa verificação. Na verdade, é preciso pôr um paradeiro à situações como essas à que V. Exa. se referiu, em especial do IBDF, que se constitui, na maneira como está sendo concedida a aprovação de pro-

jetos, torneira aberta, que não acarretará nenhuma solução para o problema básico de reflorestamento do País.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Felicitamo-nos pelo aparte de V. Exa. Senador João Cleofas, porque justamente o ponto número um da nossa exposição é justamente chamar a atenção do Congresso Nacional, do povo brasileiro para o fato de que realmente a SUDENE é aquele órgão que, com mais comedimento e justeza está usando esses recursos...

O Sr. João Cleofas — Tem-se que pôr um paradeiro a essa pulverização ilimitada.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — ...mas vai além, a gravidade da situação. Os depósitos são efetuados em cruzeiros e os comprometimentos, os Senadores sabem, são reajustados para atender as altas dos preços decorrentes da inflação.

Por outro lado, a competição pelos recursos estende-se aos órgãos os que administram, veja-se as campanhas custosas por eles desenvolvidas: páginas de jornais e revistas pagas a

pêso de ouro. Por outro lado, Governantes Estaduais fazem já hoje, campanha sistemática como o caso do Rio Grande do Sul, para que os incentivos não saiam das suas fronteiras.

Há, pois, um grande deficit de recursos, origem das distorções existentes e atrás expostas.

Enquanto houver validade da lei da oferta e da procura e tal estado de coisas subsistir, não se pode tentar modificar esse verdadeiro mercado de incentivos que hoje domina grande parte do mercado de recursos oriundos dos chamados incentivos.

(Lê.)

Donde:

Providência n.º 1 — Determinação Governamental para que todos, frisamos todos, os órgãos que administram os incentivos, obrigatoriamente, doravante passem a agir à base de orçamento e compatibilizem comprometimentos com recursos, o nivelamento devendo-se dar no prazo máximo de dois anos, evitando-se, assim, o descompasso existente.

"Uma revisão de prioridades com redução de quantitativos a serem autorizados para os projetos maiores é necessária, tanto na SUDENE como na SUDAM.

Num parênteses cabe-nos esclarecer:

Estas conclusões são os primeiros frutos de nossa observação, como Relator-Geral, quando dos trabalhos que a Comissão Coordenadora dos Estudos do NE (COCENE) realiza e que estamos nos permitindo antecipar sem, todavia, termos a veleidade de pensar que figurarão como resolução da referida Comissão."

O Sr. Waldemar Alcântara — V. Exa. me permite?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA — Pois não, com prazer.

O Sr. Waldemar Alcântara — Quero congratular-me pelo discurso que V. Exa. está fazendo nesse instante, sobretudo pela coragem de dizer umas tantas coisas das quais se fala comumente, mas sem a bravura de afirmá-las com clareza como o faz V. Exa. São as chamadas distorções de um sistema imaginado para o Nordeste, inicialmente, e depois estendido a várias outras regiões do País. Era preciso que alguém realmente estudasse em profundidade este assunto como V. Exa. está fazendo. E fico tanto mais feliz porque acabo de ouvir que V. Exa. antecipa que o conhecimento que está mostrando na questão vem do estudo que ora se processa na Comissão Coordenadora de Estudos do Nordeste, da qual sou um modesto colaborador. Oxalá prosiga V. Exa., aprofundando, cada vez mais, esses estudos para que possa-

mos pôr a nu tôdas essas mazelas que, infelizmente, debilitaram o sistema ao qual se atribuiu, inicialmente, grandes virtudes.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** — Agradecemos o aparte de V. Exa., apenas com uma retificação. V. Exa. não é um modesto colaborador dessa Comissão — é o seu Coordenador-Geral e tem dado de si o melhor que pode para que ela leve avante, com o sucesso de até agora, os seus estudos.

Continuando:

Dois problemas outros se colocam ao exame da atuação da SUDENE no que se refere à administração dos incentivos:

a) os grandes projetos de interesse nacional;

b) a distribuição espacial dos recursos do 18/34.

**Primeiro:** já vimos o déficit existente quanto à disponibilidade de meios, as dificuldades que se antepõem ao pequeno investidor na captação dos mesmos, **maxime** quando no setor agropastoril.

É desnecessário exemplificar, porque fato de todos conhecido. Esta situação se agudizará mais ainda quando os grandes projetos de interesse nacional entrarem na competição.

Qual o depositante do BNB (artigo 34/18) que escolherá um projeto pequeno ou médio para aplicação de seus recursos, podendo fazê-lo na Petroquímica, nos grandes projetos de Mineração, na Indústria Química de Base, nos Fertilizantes, na Metalurgia, na Siderurgia, já por si sós, pelo seu vulto, grandes absorvedores de investimentos, além de possuidores de atraentíssima rentabilidade?

**O Sr. João Cleofas** — Acrescente, V. Exa., que, além disto, estão sendo objeto de vigilante atenção, por parte do Governo da União, de maneira a receberem, simultaneamente, outros favores de maior vulto e significação.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** — Caro Senador João Cleofas, acreditamos que a amizade de há muitos anos entre nós, está produzindo telepatia, como V. Exa. verá, de acordo com o que vamos expor.

(Lendo.)

Estes projetos, de interesse regional, o são, sobretudo, de importância nacional.

Seu financiamento deve ser suportado pelo empresário responsável pelo projeto e principalmente pelo órgão bancário de desenvolvimento nacional, o BNDE, com ou sem apoio de recursos externos, cabendo-lhe uma **quota máxima** de participação dos incentivos fiscais (que não os da

empresa interessada) equivalente a **10%** do projeto, sem o que teremos absorvidas tôdas as disponibilidades desses incentivos.

Assim, os grandes projetos seriam analisados e aprovados pela SUDENE, iriam a exame do B.N.D.E. ao invés do B.N.B. o que não constitui novidade uma vez que já hoje este estabelecimento não examina projeto superior a Cr\$ 20.000.000,00. O que inova, sim, é a limitação percentual dos recursos dos incentivos a eles destinados.

Os projetos outros, menores que Cr\$ 20.000.000,00 — teto que poderá ser revisto e discutido — seriam examinados em seu enquadramento de prioridade pela SUDENE e em seu aspecto econômico pelo B.N.B. ou, sugestão outra, por equipe mista SUDENE—B.N.B. Neste passo o nosso nobre colega, Senador Helvidio Nunes já está vendo que temos as mesmas idéias.

Segundo a irregular distribuição especial dos recursos dos artigos 18/34, no N.E. e conseqüente desigual desenvolvimento das sub-regiões, tem sido objeto de cuidados de parlamentares e do Executivo a partir da execução do III P.D.N. Relatores que fomos do projeto-lei que aprovava a Quarta Etapa do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste (IV P.D.N.) na Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, tentamos, e não pouco, através de emendas normativas, auxiliados nesta Casa pela ação do nobre Senador Clodomir Millet, frear a tendência, já àquela época incoercível, de concentração destes recursos em dois grandes pólos econômicos acentuando, cada vez mais disparidades intra-regionais.

Frutos deste esforço conjugado, são o § 2.º do art. 40 arts. 70 e 95 da Lei n.º 5.508, de 11 de outubro de 1968, em que se converteu o projeto citado e que a seguir transcrevemos:

a) "Art. 40 — A pessoa jurídica que pretender valer-se do incentivo previsto na letra b do artigo 18 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, com modificações dadas pelo artigo 18 da Lei n.º 4.869, de 1.º de dezembro de 1965, **deverá aplicar os respectivos recursos até o dia 31 de dezembro do ano seguinte àquele em que puder fazer, sem atraso, o recolhimento da última parcela do imposto de renda devido.**

§ 1.º — Para efeito do disposto neste artigo, **consideram-se aplicados** os recursos que tenham sido efetivamente incorporados ao patrimônio da empresa beneficiária, sob a forma da participação societária ou de empréstimo.

§ 2.º — Decorrido o prazo fixado no caput deste artigo, a pessoa jurídica somente poderá aplicar os recursos

até o dia 31 de dezembro do segundo ano seguinte àquele em que puder fazer, sem atraso, o recolhimento da última parcela no Imposto de Renda devido, sob pena de transferência desses recursos para o FURENE.

b) Art. 70 — A participação de cada Estado na distribuição dos recursos oriundos dos incentivos previstos no art. 18 da Lei n.º 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação que lhe deu o art. 18 da Lei n.º 4.869, de 1.º de dezembro de 1965, será tanto maior quanto menos desenvolvida a região.

§ 1.º — O montante das aplicações efetuadas anualmente, em cada Estado, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do total dos recursos disponíveis no fim do ano anterior, mais aqueles previstos para serem depositados no exercício.

§ 2.º — Se com referência a um Estado a demanda de recursos derivados dos incentivos mencionados neste artigo, para os respectivos projetos não atingir o limite estabelecido no parágrafo anterior, a SUDENE promoverá a redistribuição da parte disponível.

c) Art. 95 — A Secretaria Executiva da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) deverá submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, dentro do prazo que este fixar, classificações de sub-regiões, segundo critérios econômicos e sociais, para efeito de elaboração e execução, dentro das diretrizes do Plano Diretor, de subprogramas prioritários de infra-estrutura e de promoção geral de desenvolvimento, com o objetivo de diminuir progressivamente as disparidades existentes, inclusive entre unidades federais, respeitados os objetivos gerais e metas setoriais da programação regional.

§ 1.º — A classificação referida neste artigo poderá incluir também, se paradamente, as áreas urbanas mais importantes, com a finalidade de permitir a preparação e execução de programas especiais de desenvolvimento urbano.

§ 2.º — VETADO.

§ 3.º — Deverão estes subprogramas prioritários no setor Indústria, ponderando-se os diferentes fatores de natureza econômica, prever a indicação, ao Poder Executivo Federal, de investimentos estatais-industriais de grande porte a serem por ele efetivados diretamente ou através de financiamento em Fortaleza, São Luís, Teresina, Natal, João Pessoa, Maceió e Aracaju e nos centros interioranos de Paranaíba, Sobral, Iguatu, Crato, Juazeiro do Norte, Mossoró, Campina Grande, Caruaru, Garanhuns, Petrolina, Juazeiro, Feira de Santana, Ilhéus, Itabuna, Vitória da Conquista, Montes Claros, Itabaiana, Arapiraca e outros de modo a permitir através da implantação paulatina destas uni-

dades fabris do tipo perminativo, o surgimento de complexos industriais de porte médio, balizadores de outros tantos pólos de desenvolvimento."

Medidas não definitivas, reconhecemos já que tanto o Executivo como as representações nordestinas, no Congresso Nacional, por sua maioria, não aceitaram a fixação de percentagens máximas a serem cada ano atribuídas à participação dos diferentes Estados, objeto da Emenda n.º 104, ao mesmo projeto, também de nossa autoria, que disciplinava o assunto, protegendo aqueles Estados mais desfavorecidos do teor seguinte:

"EMENDA N.º 104 — Anualmente a Secretaria Executiva da SUDENE fará um levantamento dos recursos dos arts. 18 e 34 (Leis n.ºs 4.239, de 27 de junho de 1963, e 4.869, de 1.º de dezembro de 1965) para investimentos no exercício. Em cada Estado os investimentos, a livre critério do investidor, não poderão ultrapassar as percentagens fixadas no § 2.º deste artigo.

§ 1.º — Uma vez atingido este limite, os investidores somente poderão aplicar estes recursos em projetos indicados pela SUDENE que para a respectiva alocação deverá levar em conta tanto quanto possível a imperiosa

necessidade de diminuir os desníveis entre sub-regiões e unidades federais incluídas em sua zona de ação.

§ — São os seguintes os percentuais de que trata este artigo:

Maranhão .....	6,7%
Piauí .....	5,3%
Ceará .....	13,2%
Rio Grande do Norte .....	6,0%
Pernambuco .....	17,3%
Paraíba .....	9,9%
Alagoas .....	8,0%
Sergipe .....	6,5%
Bahia .....	23,0%
Minas Gerais .....	5,0%

Posteriormente, o § 1.º do art. 13 do Decreto n.º 64.214, de 18-III-69, reforça o estatuído no § 2.º do art. 40 citado.

Em consonância com estes dois diplomas legais, a Portaria 255 da SUDENE, de 27 de abril do corrente ano, procura dar-lhes consequência, embora restrita, a um montante de incentivos de sessenta milhões de cruzeiros a serem compulsoriamente distribuídos, sob pena de recolhimento ao FURENE, por quatro Estados (Piauí, Maranhão, Sergipe e Alagoas) a empresas que somam comprometimentos de Cr\$ 50.391.357,00, assim distribuídos:

Cr\$ 1.000.000,00

Piauí .....	20,0	)
Maranhão .....	17,1	)
Sergipe .....	6,7	)
Alagoas .....	6,3	)
	—	)
	50,3	app.)

(números redondos)

Para conhecimento dos Senhores Senadores, anexamos cópia do documento a nosso discurso, por onde se constata que o Estado do nosso nobre colega Helvídio Nunes é, como afirmávamos há dias, alvo dos cuidados do órgão desenvolvimentista regional. E, acrescentamos, com o maior quinhão entre quatro beneficiados.

A combinação dos problemas: pequena e média indústria versus grande empresa, Estados mais pobres em confronto com recursos naturais mais abundantes e situados mais próximo dos grandes centros econômicos do Sul do País, está a desafiar a capacidade inventiva de nossos homens públicos. No regime capitalista em que vivemos, a opção cabendo ao usuário, a escolha da aplicação que lhe dá melhores lucros é a regra, e estas se situam, a exceção confirmando a afirmativa, nas grandes empresas nos Estados mais ricos.

O Sr. João Cleofas — V. Exa. permite outro aparte?

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Pois não.

O Sr. João Cleofas — V. Exa. pode observar que, a partir dos dois ou três

últimos anos, a Bahia, pela sua incomparável possibilidade em relação aos outros Estados, tem tendência de absorção predominante dos recursos obtidos através dos incentivos. Se o número de projetos, mesmo em Pernambuco, talvez seja um pouco mais elevado do que aqueles da Bahia, a Bahia, no entanto, já tem uma percentagem de recursos para ali drenada, que se situa talvez em torno de 50% da totalidade dos recursos para todos os demais Estados do Brasil.

O Sr. José Sarney — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Um momento!

Agradecemos o aparte de V. Exa. e o inserimos em nosso discurso com muito prazer, Senador João Cleofas, não só pela responsabilidade que lhe cabe na vida pública brasileira, por sua autoridade...

O Sr. João Cleofas — Muito obrigado, Senador.

O SR. VIRGÍLIO TAVORA — ... principalmente como representante de um Estado que, embora grande, já está sentido esse problema, e que vem

em abono de uma tese que, durante tantos anos, como governador e como membro do Conselho Deliberativo da SUDENE, apresentávamos e defendíamos — a necessidade de bem se apreciar essa distribuição espacial, não em termos mesquinhos de Estado contra Estado mas em forma de globalização do desenvolvimento de uma Região que, inegavelmente, dessa maneira, sofre os maiores percalços.

Com prazer, damos o aparte ao ilustre Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney — Senador Virgílio Távora, mais do que as palavras que V. Exa. está proferindo nesta Casa, abordando problemas do Nordeste, devemos anotar a autoridade de Vossa Excelência para debater problemas daquela Região. E V. Exa. realmente um dos homens que mais têm trabalhado em favor do Nordeste, que mais conhecem os problemas daquela área. Tive oportunidade, mesmo, quando cheguei ao Conselho Deliberativo da SUDENE, de lá encontrar V. Exa. como um dos velhos e grandes batalhadores daquele órgão e do desenvolvimento do Nordeste. Vossa Excelência, realmente, está tratando de problemas que têm sido um desafio permanente às Lideranças daquela área: o problema da concentração perigosa de recursos e o desvinculamento da SUDENE, da sua filosofia inicial.

A SUDENE foi criada visando o problema social, não foi organizada para criar projetos que macroeconomicamente apresentassem, em face do País, uma participação mais alta; foi criada para resolver o problema social, visualizado na figura do retirante e na pressão sobre as cidades — aquele drama que o Brasil chegou a conhecer e reconheceu a necessidade de resolvê-lo.

Várias vezes, tive oportunidade de debater o problema no Conselho — a concentração de recursos que se estava processando dentro daquele Órgão, não só do ponto de vista geográfico mas também do ponto de vista de alguns setores. Eu não compreendia como a SUDENE poderia ter projetos da natureza de mais de cem milhões de cruzeiros, projetos que são importantes, não há dúvida, mas são de interesse nacional e devem ser financiados por agências internacionais, pelo Banco Internacional do Desenvolvimento, e não colocados na disputa de incentivos fiscais. Quatro ou cinco desses projetos, só eles, alcançariam um volume tal que seria impossível não determinar o que realmente determinou: a inversão do processo dos incentivos fiscais.

Assim, no instante em que V. Exa. aborda a problema no Senado com tamanha precisão, quero dizer que nós, do Nordeste, devemos ter uma

posição de defesa da SUDENE, pelo que tem realizado na Região; posição de defesa do Órgão, pelo que representa para a Região, com todos os seus defeitos, e também à manutenção da política de incentivos fiscais. O que há em relação ao problema da política de incentivos fiscais no Nordeste é que ela, realmente, está pagando por um erro que não é dela, está pagando porque foi feita para atender ao problema do Nordeste e se transformou numa panacéia nacional, uma solução para a procura. Então, a lei da oferta e da procura passou a ser desequilibrada; temos maior demanda de recursos do que oferta. O que o Governo tem de fazer é equilibrar a oferta com a procura. No momento em que se fizer isso, imediatamente, se coloca em níveis compatíveis a política de incentivos fiscais. E não desprezando, sobretudo, o que essa política criou dentro do Nordeste: aquela faixa de formação do empresariado, que é mais importante do que os recursos, ainda que a livre iniciativa dá oportunidade para que esse empresariado seja criado e recursos humanos aproveitados no setor da livre empresa de que o Nordeste tanto precisava e que a política de incentivos fiscais começou a criar. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup> e perdoe-me por ser tão longo neste aparte.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Caro colega e amigo Senador José Sarney, que alegria sentimos ao ouvir que V. Exa. está ao nosso lado, quando aqui afirmamos da necessidade desses grandes projetos, de os projetos de interesse nacional serem atendidos na sua maior parte de financiamento — não podem ser na totalidade, somos os primeiros a reconhecer — pelos Órgãos nacionais de desenvolvimento, deixando para eles apenas uma parcela mínima dos incentivos, sem o que não é factível pensar, em alocação de recursos, dentro da opção dada ao usuário, nos pequenos e médios projetos.

Mas, ainda, permitimo-nos agora submeter à apreciação dos nobres pares, para uma elucubração mental, algo que vemos como necessário ser feito para enfrentar essa realidade dura que a todos constrange.

**O Sr. Helvídio Nunes** — Permite V. Exa. um aparte, antes da elucubração?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Com todo o prazer!

**O Sr. Helvídio Nunes** — Entendo, Senador Virgílio Távora, que, sem lugar comum, V. Exa. está proferindo um extraordinário discurso.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Bondade de V. Exa.

**O Sr. Helvídio Nunes** — Sexta-feira passada, desta tribuna, focalizei o problema dos incentivos fiscais, considerando exclusivamente a SUDENE.

V. Exa., na tarde de hoje, estuda os incentivos de maneira geral, com todas as suas repercussões. Mas o propósito deste meu aparte é congratular-me com V. Exa. porque, no seu aparte ao discurso que pronunciei, sexta-feira última, ficou como que uma impressão de divergência, que não havia, entre nossos pontos de vista. E, hoje, verifico que estamos perfeitamente de acordo, que nossos pontos de vista se identificam em "gênero, número e grau", porque V. Exa. defende a manutenção e melhor distribuição dos incentivos fiscais. Quero lembrar a V. Exa. que, no meu discurso, não focalizei, não critiquei os grandes problemas, porque estávamos votando — e o Congresso já aprovou — a nova Lei que modifica a estrutura do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, que de agora em diante, acredito, não terá limitações para operar na nossa área. Quero deixar consignado neste aparte, o meu aplauso e a certeza de que V. Exa., coronel que é, terá, neste soldado do Piauí, a colaboração, a ajuda para que sejam preservados os incentivos fiscais, e que lhes seja dado melhor disciplinamento.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Com grande prazer, incorporamos o aparte de V. Exa.

**O Sr. João Cleofas** — Permite-me V. Exa. um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Concedo o aparte ao Senador João Cleofas.

**O Sr. João Cleofas** — É motivo de conforto para todos nós, aqui, ouvir falar o Piauí, através da palavra autorizada do Senador Helvídio Nunes, falar o Maranhão, através da palavra, da grande autoridade da grande lucidez e inteligência do Senador José Sarney, da sua grande experiência de homem público e da sua vivência direta com esses problemas. Também quero dizer, sem modéstia, Senador Virgílio Távora, que esse assunto me preocupa vivamente, tendo como tenho, solidário e identificado com V. Exa., o desejo e a preocupação arraigados, o dever imprescritível de prestigiar invariavelmente a SUDENE, como órgão que realmente criou uma nova filosofia de desenvolvimento para a região. Mas tive a oportunidade, mesmo em 1967, quando assumi aqui o mandato para o qual fui distinguido pelos meus conterrâneos, de apontar, em termos mais ou menos análogos, as observações que V. Exa. faz.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Não lhe dissemos que praticamos, os dois, telepatia?

**O Sr. João Cleofas** — Muito obrigado. Então, aludi ao fato de, quando se prorrogou a concessão de recursos para a formação de capitais do Banco Nacional de Desenvolvi-

mento Econômico, ali se introduziu um dispositivo através do qual se instituiu a obrigatoriedade de 25% daqueles recursos destinados ao capital do Banco terem aplicação no Nordeste. Depois procurei a direção do Banco, quando verifiquei que isso não se estava observando, e eles lá me informaram — se não me engano era o Sr. Garrido Tórreres, Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico — eles me informaram que não havia então projetos amadurecidos. No entanto, agora chegou a oportunidade exata. É preciso que esses grandes projetos sejam analisados pela SUDENE, mas desvinculados os recursos que hoje, em virtude de dispositivos legais, são destinados pela SUDENE. E que seja atribuída ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico a incumbência de atender a esses grandes projetos nacionais. Do contrário, na verdade, nada ficará para a região do Nordeste, para a região pobre do Piauí, para a região do Maranhão, e mesmo para os nossos Estado do Ceará e Pernambuco, mais desenvolvidos. V. Exa., nobre Senador Virgílio Távora, de início definiu a exiguidade dos recursos, a pulverização desses recursos. É preciso que aproveitemos a oportunidade, quando o nobre colega vem para aqui e, de forma objetiva, de forma precisa, de forma infofismável, fixa o quadro que se observa. É preciso que unamos nossos esforços nesta obra de autênticos brasileiros, para que realmente seja modificada a situação. Na verdade, todos sentimos o problema. Ainda mais: há poucos dias tive oportunidade de receber o relatório da Comissão de Desenvolvimento Industrial, grande iniciativa do Ministério da Indústria e do Comércio, e verifiquei o seguinte: no Brasil foram aprovados 900 projetos industriais. E que projetos! Que grandes projetos! Investimentos, se não me engano, de 8 bilhões de cruzeiros, não me recorde bem. Estes projetos proporcionariam a criação de 300 mil empregos, só em 1970, ao passo que nós vamos dizer, com humildade, tantas vezes mais que quando estes projetos todos que a SUDENE aprovou nestes 10 anos de existência — repare bem, nobre colega e nobre amigo — estes projetos, quando estiverem em funcionamento, proporcionarão o vulto que se cita, de 150 mil empregos. Veja a pequena significação que isto tem. Se nós tivermos a preocupação de tomar como desafio estes projetos, o que nós vamos sentir cada vez mais é operar-se o aumento do desnível entre esta região e as outras regiões mais afortunadas.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Agradecemos o aparte, pelo que ele teve de construtivo e principalmente pelo depoimento que, juntado às nossas afirmativas passadas, mostra realmente que a SUDENE tem que, em

olhando estes grandes projetos, dar, junto com o BNDE, um mínimo de recursos dos incentivos para ele, sem o que irá abaixo esta nossa muito sonhada diminuição das disparidades intra-regionais.

Esses grandes projetos, sabe V. Exa. melhor do que ninguém, e sabem os nobres colegas, onde se situam, a concentração de meios que demandam e a penúria resultante para os depósitos da SUDENE, os depósitos do artigo 34/18, se atendidos, na extensão que seus promotores pleiteiam.

Tem o aparte o nobre Senador Alexandre Costa.

**O Sr. Alexandre Costa — V. Exa.,** nobre Senador, conhecedor daquela região durante longos anos, quer como parlamentar, quer como Ministro, quer como Governador do Ceará e, agora, como Senador da República adquiriu os largos conhecimentos que lhe permitem a autoridade para, neste momento, falar nos incentivos fiscais na região do Nordeste. Mas, o de que necessitamos realmente, no momento, é saber qual o *modus faciendi* para pôr cõbro a todas essas distorções. Eu diria que só ao Governo cabe assumir a responsabilidade de orientar a aplicação dos recursos. Isso só poderá ser feito mudando a Legislação atual que dá poder ao contribuinte de efetuar aquela opção, de que V. Exa. falou muito bem. De maneira que só vejo uma saída, apesar do discurso bonito que V. Exa. faz, numa demonstração de conhecedor profundo do assunto: o *modus faciendi*. O único modo de fazer realmente o que necessita o Nordeste, é orientar a aplicação do seu recurso. Só poderá ser feito se o Governo tomar a responsabilidade de mudar a legislação e éle próprio orientar a aplicação do recurso que julgar melhor aplicado ao interesse do Nordeste brasileiro.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA —** Incorporando o aparte de V. Exa., permitimo-nos, então, prosseguindo, tentar dar justamente essa resposta solicitada.

Na idéia que submetemos, como há pouco dissemos, à consideração da Casa, além daquelas providências já sugeridas, gostaríamos de destacar o seguinte: Inicialmente — é nossa convicção — mister se torna diferenciar a figura do depositante — empreendedor, responsável por um projeto, da do mero depositante, daquele que vai funcionar como fornecedor de pecúnia, pura e simplesmente. Talvez aí esteja uma das chaves da questão e aqui voltamos ao início deste nosso pronunciamento.

(Lendo.)

A ser aceita a idéia, tem ela que ser estendida, como norma geral de ação, a todos os órgãos responsáveis pela distribuição dos incentivos fiscais e não a um só.

Uma sugestão seria: o investidor-empresendedor, ao optar pelos benefícios fiscais, em sua declaração de Imposto de Renda, endereçaria, ao mesmo tempo, ao órgão alocador do incentivo, carta-compromisso indicando o projeto do qual é responsável, protestando na ocasião apresentar o mesmo no prazo de seis meses. Os recursos oriundos dos meros depositantes teriam o tratamento do artigo 40, § 2.º, da Lei n.º 5.508, de 11 de outubro de 1968 — 4.º Plano Diretor da SUDENE —, em que já hoje a SUDENE se baseia, para alocar os recursos residuais dos incentivos, como vimos, agora já distribuídos pelo órgão respectivo.

Destinar-se-iam eles, prioritariamente, para complementação dos projetos apresentados pelos investidores-empresendedores — óbvio, uma vez aprovados pela SUDENE — e, em segundo plano, seriam distribuídos, pelos órgãos respectivos, especialmente.

Isso não seria só SUDENE: SUDENE, SUDAM e nos diferentes órgãos alocadores de diferentes recursos setoriais na pequena e média empresa, obedecendo ao art. 70, § 1.º da lei atrás citada. É uma idéia que lançamos à consideração dos nobres pares, lembrando bem que desta regra excluídos estão aqueles grandes projetos que teriam apenas limite máximo conforme critério da SUDENE, de até 10% do investimento, obviamente não computado aquele do próprio empreendedor.

**O Sr. Waldemar Alcântara — V. Exa.** me permite outro aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA —** Pois não, com todo o prazer.

**O Sr. Waldemar Alcântara —** Gostaria que V. Exa. me pudesse informar se a parcela que V. Exa. chamou oriunda de simples depositantes, se é de tal modo significativa que dá para atender parte desse esquema que V. Exa. está apresentando e até mesmo subsidiando o investidor propriamente dito.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA —** Respondemos a V. Exa. positivamente: o é, e de sobra. Poderíamos, em outro pronunciamento, trazer aqui os dados da SUDENE e da SUDAM, relativos à questão ora levantada por V. Exa. Por eles verá que os incentivos, os depósitos oriundos do que nós chamamos aqui meros depositantes, são de sobejo superiores àqueles dos depositantes-empresendedores.

Discurso longo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é discurso enfadonho e o assunto, por sua importância, não o comporta.

**O Sr. José Lindoso — V. Exa.** permite um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA —** Com prazer.

**O Sr. José Lindoso — V. Exa.** vai-me permitir um aparte que é um depoimento e um registro rápido. Primeiro, V. Exa. está fazendo um discurso longo mas oportuno, verdadeiro e patriótico, um discurso que deve orgulhar V. Exa. pelos apoios das Lideranças mais expressivas do Nordeste.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA —** Já dissemos aqui do nosso desvanecimento.

**O Sr. José Lindoso —** Ouvimos os Senadores João Cleofas, Waldemar Alcântara, Helvídio Nunes, José Sarney, Alexandre Costa e o nosso companheiro de Liderança, Senador Benedito Ferreira, todos apoiando a dissertação que V. Exa. faz, perante o Senado, sobre assunto da mais alta relevância, qual o de uma apreciação crítica e de projeção de novas linhas para a política de incentivos fiscais. Quero oferecer a V. Exa. uma informação. É de que o Ministro Costa Cavalcanti está sentindo, realmente, a necessidade de um reexame dessa política de incentivos fiscais, como V. Exa. não deve ignorar, e o Ministro Costa Cavalcanti, homem do Nordeste, interessado real e efetivamente, como todos nós, no engrandecimento do País, deverá receber a alta contribuição que o Senado está oferecendo, através de palavra autorizada de V. Exa., para ultimar os seus estudos, relativamente à matéria, e levá-los, assim, à alta consideração do Sr. Presidente da República. Nesta tarde, Sr. Senador, V. Exa. presta um grande serviço à Nação.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA —** Concessamos-nos agradecidos ao nobre Líder pelo seu pronunciamento.

Em discurso posterior, cuidaremos das relações agricultura/indústria, no tocante aos incentivos, da organização de um fundo para financiamento daquela atividade no montante de 20% dos incentivos globais e, em seguida, da imperiosa avaliação a nível Ministerial da ação Governamental, na área dos diferentes incentivos, sejam zonais, sejam setoriais e de outras questões pertinentes à Região Nordeste.

Junto ao agradecimento que fazemos da paciência com que tiveram os nobres Senadores em ouvir este seu colega, desejamos declarar que cuidamos com essa nossa teimosia, que vem de longe em evocar o problema em tela com a limitação reconhecida de nossas forças, estar prestando um serviço à Pátria Comum. (Muito bem!) Palmas. O orador é cumprimentado.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENHOR SENADOR VIRGÍLIO TAVORA, EM SEU DISCURSO.

PORTARIA N.º 255

O Superintendente da SUDENE, usando de suas atribuições, e considerando que o prazo para efetiva apli-

cação dos recursos derivados dos "Artigos 34 e 18" em projeto da livre escolha das pessoas jurídicas depositantes, referentes aos recolhimentos do exercício de 1969, terminou a 31 de dezembro de 1970;

Considerando a necessidade de dar continuidade à política de redução das disparidades intra-regionais e setoriais;

Considerando que, de conformidade com o preceito estipulado no § 1.º do artigo 13 do Decreto n.º 64.214, de 18 de março de 1969, os referidos depósitos podem ainda ser aplicados até 31 de dezembro de 1971, em projetos indicados pela SUDENE, resolve:

Art. 1.º — As pessoas jurídicas depositantes titulares dos recursos dos

"Artigos 34 e 18" referentes ao exercício de 1969, que não efetivaram a aplicação até 31 de dezembro de 1970 em projetos de sua livre escolha, só poderão fazê-lo nos projetos industriais e agropecuários localizados nos Estados do Maranhão, Piauí e Sergipe e nos projetos agropecuários situados no Estado de Alagoas, de acordo com a relação anexa, que faz parte integrante da presente Portaria.

Art. 2.º — O prazo de aplicação dos recursos de que trata a presente Portaria termina a 31 de dezembro de 1971, sob pena de sua transferência para a conta do FURENE.

Art. 3.º — As pessoas jurídicas que fizeram opção para o sistema Turismo-Nordeste poderão aplicar os recursos do exercício de 1969 nos pro-

jetos de hotel de Turismo de sua livre escolha, localizados na área de atuação da SUDENE, obedecido o prazo de que trata o artigo anterior.

Art. 4.º — Para fins de controle da incorporação dos recursos referentes ao exercício de 1969, de que trata a presente Portaria, as empresas beneficiárias relacionadas no anexo, quando dos aumentos de capital ou aplicação sob a forma de créditos, deverão elaborar Boletim de Subscrição ou Relação de Créditos distintos dos referentes à aplicação de outros exercícios.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, em 27 de abril de 1971. —  
Evandro de Souza Lima, Superintendente.

#### PORTARIA N.º 255/71

#### RELAÇÃO DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS

Empresa Beneficiária — Natureza do Projeto — Valor em Cr\$ 1,00

#### MARANHAO

##### Projetos Agrícolas

01. Agro Pastoral Iguará (Vargem Grande e Coroatá — MA) — Pecuária bovina: corte, Agricultura: cultura de arroz e milho .....	333.949
02. Agro Pastoral Maranhense S.A. (Arari, MA) — Pecuária bovina: leite, reprodução e corte ....	715.945
03. Agro Pecuária Esperança S.A. (Ólho D'água das Cunhas) — Agricultura: pecuária bovina e suína .....	443.196
04. Bacabinha Agro Pecuária S.A. (Bacabinha) — Pecuária bovina: reprodução e corte .....	461.511
05. Boa Esperança Agro Pastoral e Industrial S.A. (Benedito Leite) — Pecuária bovina: reprodução e corte .....	491.773
06. Centro Agro Industrial do Maranhão S.A. (R. Herculano Farga, 229 — S. Luís) — Avicultura e agricultura .....	1.461.213
07. Cia. Agro Pecuária e Industrial de Coroatá — COMAI (R. Nina Rodrigues, 240 — Coroatá) — Pecuária bovina: abate de bovinos e novilhos para reprodução .....	1.149.487
08. Cia. Agro Pastoral e Industrial Vale do Mearim — CAPIMI (São Mateus do Maranhão) — Pecuária bovina: leite, reprodução e corte .....	741.183
09. Cia. Vale do Rio Sereno Agro Industrial (Riachão) — Pecuária bovina: corte e reprodução .....	1.177.343
10. Frigorífico Babilônia S.A. (São Luís) — Avicultura e pecuária .....	705.263
11. Jeovah Agro Pecuária S.A. (R. das Hortas, 299 — São Luís) — Pecuária bovina: corte e reprodução; agricultura: arroz e amendoim .....	769.045
12. Jundiá Industrial e Agro Pecuária Juiza (R. do Passeio, 203 — São Luís) — Pecuária bovina: reprodução e corte. Agricultura .....	2.376.040
13. Manguari Agro Pecuária S.A. (MA) — Pecuária Bovina: reprodução e corte .....	882.406
14. Organização Codoense Agro Industrial S.A. — Codó — Agricultura: cultura total de arroz. Pecuária: bovina, abate e reprodução .....	396.601

15. Soc. Anônima Fazenda de Rebanho para Abastecimento do Vale do Parnaíba — SAFRA (Rádio Difusora do Maranhão — São Luís) — Pecuária bovina: corte e reprodução .....	750.000
16. Verde Negro Agro Pecuária S.A. Venesa (Codó — MA) — Pecuária bovina: reprodução e corte .....	796.976
17. Timbiras Agro Pecuária S.A. — TAGRIPESA (Timbiras) — Pecuária bovina: corte e reprodução .....	1.166.800
18. São Bento Agro Pecuária S.A. — SABESA (Lago da Pedra) — Pecuária bovina: corte e reprodução .....	924.470

#### MARANHAO

##### Projetos Industriais

19. Cia. Madeireira do Maranhão — COMASA (Santa Inês) — Beneficiamento de madeira .....	1.231.378
20. Mercantil São José S.A. — Com. e Ind. (Bacabal) — Arroz cuim (subproduto) .....	249.771

#### PIAUI

##### Projetos Agrícolas

21. Agro Pecuária do Piauí — AGROPEC (R. Paisandu, 901 — Teresina) — Pecuária bovina: corte .....	3.594.840
22. Agro Pecuária Santanense S.A. (Av. Getúlio Vargas, 120 — Canto do Buriti) — Pecuária bovina: corte .....	313.110
23. Caraibas Agro Industrial S.A. (R. Frei Serafim, 3.125 — Teresina) — Pecuária bovina: corte ..	399.869
24. Agro Industrial Gayoso e Almendra S.A. (Av. Frei Serafim, 2.011 — Teresina) — Pecuária bovina: corte .....	707.340
25. Empresa Agro Pecuária Paraíso S.A. (R. São Pedro, 2.102 — Teresina) — Pecuária bovina: corte .....	1.761.035
26. Empresa Manolina Agro Industrial S.A. Pça. da Liberdade, s/n — Teresina) — Pecuária bovina: corte .....	744.355
27. Cria, Recria e Engorda Nascimento S.A. — CRENASA — a/c da CRPLAN (R. Alvaro Mendes, 1.045 — Teresina) — Pecuária bovina: corte ..	2.645.100
28. Pastoral Agro Industrial S.A. — PASA — a/c da ORPLAN (R. Alvaro Mendes, 1.045 — Teresina) — Pecuária bovina: leite e corte .....	1.619.834

29. Santa Lúcia Agro Pecuária S.A. — SAGRASA (Elesbão Veloso — PI) — Pecuária bovina: corte e reprodução .....	1.887.880	40. Cia. Agro Industrial Esperança (Barra de Santo Antônio) — Avicultura: aves, ovos. Avicultura: carne, pele. Suinocultura: carne .....	1.255.416
30. Helena Pessoa Rocha (R. José Vilar, 1.545 — Parnaíba) — Agricultura: cultura do caju e urucu .....	380.941	41. Fazenda do Aço S/A — FAÇOSA (R. do Hospício, 362 — Recife — PE) — Pecuária bovina: animais selecionados e corte .....	289.191
<b>PIAUI</b>		42. Fazenda Jericó S/A (Novo Lino — AL) — Pecuária bovina: animais selecionados para corte e reprodução. Leite .....	843.790
<b>Projetos Industriais</b>		43. Industrial Agro Pecuária S/A (Praça Humberto Mendes, 16 — Palmeira dos Índios — AL) — Pecuária bovina: animais selecionados e corte .....	2.800.000
31. Com. e Ind. Freitas Irmãos S/A (R. Félix Pacheco, 1895 — Teresina) — Amido, farinha panificável, farinha torrada, rações .....	60.529	<b>SERGIPE</b>	
32. Cia. Industrial Machado S/A — CIMASA (R. 7 de janeiro, 187/229 - C 29 — Parnaíba) — Cêra de carnaúba .....	21.073	<b>Projetos Agropecuários</b>	
33. Frigorífico do Piauí SA — FRIPISA (Praça Demóstenes Avelino, s/n — Teresina) — Matadouro frigorífico .....	186.791	44. Cia. Agrícola de Sergipe — COMASE (Praça João XXIII, 543 — Aracaju) — Prestação serviços agrícolas .....	814.318
34. Produtos Vegetais do Piauí S/A (R. 7 de janeiro, 275 — Parnaíba) — Beneficiamento de mandioca, milho, jaborandi e carnaúba .....	555.892	45. Agro Pecuária Betume S/A (Neópolis — SE) — Pecuária bovina: animais selecionados e corte .....	2.269.459
35. Postes Brasil do Piauí S/A (Teresina) — Postes de concreto armado, cruzetas de concreto, pré-moldados diversos .....	1.420.332	<b>Projetos Industriais</b>	
36. Telefones do Piauí S.A. — TELEPISA (Praça da Liberdade, 37 — N — Teresina) — Telefonia interurbana .....	3.600.000	46. Umacol Nordeste Ind. de Papel Carbono S/A (Rua João Pessoa, 320 — 6.º — Aracaju) — Produção de papel carbono .....	852.498
37. Igara Industrial e Metalúrgica S/A (R. Tersandro Paz, 2635 — Teresina) — Arame farpado, grampos, etc. ....	134.054	47. Amido Glucose S/A Ind. e Comércio (Av. Ivo Prado, 438 — Aracaju) — Xarope de glucose e farelo .....	548.419
<b>ALAGOAS</b>		48. Cerâmica Santa Márcia (Rua das Laranjeiras, 49 — 1.º — Aracaju) — Azulejos .....	1.216.190
<b>Projetos Agrícolas</b>		49. Cia Sergipana de Calcáreo — SERGICAL (Rua Vila Cristina, 270 — Aracaju) — Cal virgem hidratada .....	234.716
38. Agreste Agro Pecuária do Nordeste S/A (Av. Comendador Leão, 27 — Maceió — AL) — Pecuária bovina: animais selecionados e corte ..	710.396	50. Crasto Agro Industrial S.A. — CAISA (Travessa Benjamin Constant, 39 — Aracaju) — Cordas e mantas de fibras de côco da Bahia .....	237.954
39. Agro Pecuária S. Jerônimo S.A. (Fazenda São Jerônimo — Mar Vermelho — Alagoas) — Pecuária bovina: animais selecionados e corte ..	466.668	51. Peixoto Gonçalves & Cia. (Vila Operária de Passagem, s/n — Neópolis) — Fiação e tecelagem de algodão .....	179.106
		52. Sergipe Industrial S/A (Praça Tomás Rodrigues, 12 — Aracaju) — Lençóis, fronhas e sacos .....	445.911

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenberg.) — Tem a palavra o Sr. Senador Benedito Ferreira.

**O SR. BENEDITO FERREIRA** (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, ainda há poucos dias eu ocupava a preciosa atenção de V. Exas. para, desta tribuna do Senado, deplorar e lamentar a intolerância religiosa e aquilo que nós objetivamos, então, um desserviço à verdade, à Igreja e ao Cristianismo.

Lamentamos, naquela oportunidade, Sr. Presidente, os assaques, as injúrias de um superior da Igreja Católica, Monsenhor Pirovano, superior que é do Pontifício Instituto das Missões Estrangeiras do Vaticano que, visitando o Brasil e baseado em dados falsos e em informações inverídicas, quando chegou ao seu país de origem, ali aquela eminência da Igreja, como disse, assocou contra a dignidade nacional e injuriou, sobremodo, a Maçonaria brasileira.

Sr. Presidente, naquela oportunidade, quando nos queixávamos da intolerância religiosa o fazíamos em virtude de que, no Estado de Goiás, para felicidade dos goianos, para grandeza da Igreja e do Cristianismo, ali os nossos sacerdotes têm tido comportamento verdadeiramente cristão, extirpando que estão do seio da Igreja a terrível nódoa da intolerância. Haja vista que na cidade de Paraúna, em Goiás, foi recentemente celebrada, para sagração de um templo maçônico, missa especial rezada por um sacerdote católico. Isto caracteriza como Goiás avança celeremente para ser, com destaque, Estado que dita normas de boa conduta às demais Unidades da Federação.

Sr. Presidente, hoje tive a rara felicidade de constatar num dos grandes jornais do País, o *Jornal do Brasil*, pequena notícia que traz em seu bojo algo da maior significação para nós do mundo latino. Da França, fonte de sabedoria do povo latino, onde a

intolerância religiosa registrou, para tristeza dos evangélicos e tristeza dos cristãos, páginas das mais dolorosas da Igreja, da França vem a notícia que passo a ler, para apreciação de V. Exas.

(Lê.)

**“BISPO FAZ PALESTRA NA LOJA MAÇÔNICA DE PARIS**

Paris (AFP-JB) — O Bispo-Auxiliar, Monsenhor Joseph Pezeril, pronunciou ontem uma conferência na Grande Loja Maçônica da França, rompendo uma tradição secular na história da Igreja Católica na Europa.

O prelado foi convidado pelo Grão-Mestre Pierre Simon para falar sobre a *Orientação da Igreja Católica de Amanhã*, sendo calorosamente aplaudido no final da conferência. O Grão-Mestre maçônico classificou o acontecimento como “fato histórico.”

Realmente, Sr. Presidente, é um fato histórico. E eu o trago ao conhecimento da Casa para que conste dos Anais porque essa notícia nos vem da França, de onde, segundo os jornais brasileiros, nos têm chegado tantas notícias que nos amarguram o coração, especialmente no que diz respeito à projeção de uma imagem falsa do nosso sofrido Brasil.

Ainda hoje, estampa, especificamente, o jornal *O Globo*, em sua reportagem, a análise psiquiátrica de uma cidadã, que se diz brasileira, mas que, para felicidade de nossa Pátria, aqui não nasceu. Usurpando e abusando da fraternidade deste País, que a recebeu e a adotou como filha, esta cidadã, cujo comportamento enodoa e envergonha todos aqueles apegados à moral, está fazendo, na Europa, as maiores estripulias, mentindo e envergonhando a honra nacional.

Nestas condições, Sr. Presidente, é com a maior satisfação que faço o registro desse grande passo, do avanço que a Igreja Católica na França, para maior confraternização, e maior entendimento entre os homens de boa vontade.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

#### O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

— Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador José Sarney.

**O SR. JOSÉ SARNEY** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de início desejo tranquilizar o Senado de que jamais trarei a esta Casa as minhas idiossincrasias pessoais; jamais buscarei qualquer matéria em debate em nosso recinto e neste Parlamento para atingir outros objetivos nem para, agindo assim, diminuir a estatura da missão que nos foi entregue pelo povo brasileiro, e, em particular, que me foi entregue pelo povo do Maranhão.

Sr. Presidente, há muito pouco tempo estou pertencendo ao Senado Federal. É, portanto, justo que muitos dos que aqui têm assento, não me conhecendo de perto, formem, a respeito da minha conduta, uma visão ou imagem que não mereço.

Homem público, com alguma experiência na vida, em todos os postos pelos quais tenho passado, e em todo lugar em que tive assento, embora sem muitos dotes pessoais, sempre procurei, estudando, suprir minhas deficiências.

Assim, não seria eu quem, pela primeira vez, viria investido da função de Senador da República, a diminuir esta Casa, a todos nós, cometendo ato de extrema leviandade, e mesmo de irresponsabilidade, ao procurar fazer

ressalvas a qualquer projeto de lei que se debatesse nesta Casa, sem que antes o tivesse lido, sem que o tivesse estudado e, mais ainda, Sr. Presidente, sem que, em tendo idéias, não formulasse emendas para colaborar no sentido de a Casa receber, ou recusar, os meus pontos de vista.

Ao início do meu mandato, antes mesmo de assumi-lo, como todo o político, ouvindo aquelas palavras que não são ditas aqui, nem de público, mas no confessionário de cada um de nós, jamais deixei de encontrar, em qualquer político, certa preocupação e perplexidade sobre o processo institucional brasileiro. E, não gostando de ser omissivo, como nunca foi do meu temperamento nem de minha ação, achei que, de certo modo, eu podia contribuir para que, no debate político — político no bom sentido; Política, a arte da administração; Política, a arte do bem comum — os problemas fossem colocados na ordem do dia. E, ainda mais, para que nós políticos, começássemos a retomar a imagem de que precisamos, com o apoio não só da classe política mas também em decorrência das necessidades que tem o País de uma classe política capaz de arcar com as responsabilidades de decisão, no momento do desenvolvimento brasileiro.

Assim é que Sr. Presidente e Srs. Senadores, mesmo antes de assumir o mandato, tive oportunidade de abordar assuntos de natureza política. Acho que os meus companheiros hão de me fazer justiça de eu ter, nesta Casa, sem nenhum subterfúgio, afirmado, desta tribuna, repetindo uma frase que achava adequada, de que “esta não era a era atômica. Era a era da política”, ao defender a necessidade da política e da classe política.

Neste sentido, falei sobre o problema institucional. E, estudando o problema brasileiro, também procurei estudar o problema dos Partidos Políticos, de uma natureza global, como eles se apresentam hoje, num debate que não é só nosso mas do mundo inteiro.

E para não fazer obra de improvisação, para não ser justamente leviano, para não diminuir esta Casa, sabendo da responsabilidade, da altura da sua tribuna, levei mais de um mês, estudando o assunto. São testemunhas talvez disso as funcionárias da Biblioteca da nossa Casa, os funcionários da Diretoria de Referência Legislativa e professores de Ciência Política da Universidade de Brasília. Procurei estudar o problema da estrutura dos Partidos Políticos. Confesso que a literatura a esse respeito não é vasta nem abundante. Deu-me mesmo o gosto da matéria. Preparei, então, um trabalho que vou encaminhar para publicação na nossa revista.

Para que o Senado possa melhor fazer um julgamento a respeito quero citar a bibliografia que tive oportunidade de consultar a esse respeito:

(Lê.)

- Political Parties (A behavioral analysis) — Samuel J. Eldersveld, Chicago, 1964;
- The study of comparative government and politics. Gunnar Heckscher, George Allen & Unwin Ltda., London, 1957;
- Modern political parties. Frederick C. Barghoorn & Al. Chicago Press, 1956;
- Los Partidos Políticos, instrumentos de gobierno. Linares Quintana, Alfa, Buenos Aires, 1945;
- Os Partidos Políticos. Maurice Duverger. Zahar, Rio, 1970;
- The future of party politics. F. W. Raffety. Ruskin House, London, 1918;
- The Australian Political Party System. S. R. Davis & Al. Sidney, 1954;

Recebi, em resposta a cartas que fiz a algumas pessoas, diplomatas que conheci de Embaixadas nossas, um estudo sobre a estrutura, funcionamento e leis políticas. Do Japão, recebi uma achega sobre a estrutura e o funcionamento da lei política do Japão, e aqui inclui: “The constitution of the Liberal Democratic Party” (Japão — extrato).

Tive o cuidado de, durante mais de um mês, detalhadamente, estudar a estrutura e os problemas dos Partidos Políticos modernos. Sr. Presidente, li o artigo do Professor Josaphat Maranhão, na Revista de *Informação Legislativa*, Ano III, n.º 12, pag. 47 em diante.

Também tive a oportunidade de consultar, a respeito, esse livro fundamental, quase clássico, “European Government”, de Robert G. Neumann. Para que a Casa tenha noção do meu cuidado, há de ver o rascunho do detalhamento, do organograma e estrutura, a que ponto tive de descer, nesse longo e penoso trabalho, para bem cumprir a minha missão.

Pois bem, Sr. Presidente, disseram — e os Srs. Senadores que não me conhecem ouviram, e os jornais hoje deram, que era a meu respeito — que eu estava falando de assunto que não conhecia, que não tinha estudado, que não tinha lido.

Talvez eu tenha cometido um erro, quando retardei o pronunciamento deste discurso a respeito dos Partidos Políticos, com a coincidência da votação da Lei Orgânica dos Partidos, nesta Casa. Mas, os colegas que me deram a honra de ouvir e colegas que

me deram a honra de ler, a primeira frase dele foi: "Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho abordar nesta Casa o problema dos Partidos Políticos".

Todo o meu discurso se desenvolveu justamente em torno da defasagem que existe no mundo contemporâneo entre a realidade e a necessidade da estrutura de Partidos Políticos capazes de atender à dinâmica e às transformações do mundo moderno. É esse um problema que hoje preocupa analistas políticos de todo o mundo. Então, procurei identificar os males para os quais nós sempre procurávamos no Brasil buscar soluções que muitas das vezes eram contraditórias. Por exemplo: queríamos ter Partidos nacionais, quando, na realidade, tínhamos Partidos Regionais, que a nossa experiência era de 1946 e que a solução dada foi a das sublegendas.

Na realidade, Sr. Presidente, só a minha palavra nesta Casa hoje mostra que realmente os Partidos Regionais são muito mais fortes do que os Partidos Nacionais, porque os problemas regionais são de difícil superação pela difícil mobilidade do mundo político.

Pois bem, Sr. Presidente, assim desenvolvi toda a estrutura do meu discurso, modesto, mas entendia que era colaboração que prestava ao Senado brasileiro. Era oportuno, porque, no momento, se discutia a Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Ao final de meu discurso — e sem nenhuma crítica, aparecia pela primeira vez — dizia que esta Lei seguia a sistemática de todas as leis partidárias eleitorais que tem tido o Brasil, isto é, elas sempre foram voltadas para o simples fenômeno eleitoral, para o simples fenômeno político. Talvez não seja defeito só nosso. Na realidade, é defeito constante.

Quando da elaboração da Lei Saravia, já três anos depois fez-se necessária sua modificação. E quantas e quantas leis tiveram de ser modificadas ao correr do tempo, mas sempre com a preocupação de se corrigir os erros da eleição passada? É prática extremamente salutar diminuir os erros para as eleições futuras.

Nunca os Partidos puderam funcionar em termos permanentes — esta, a realidade que todos sabemos — por falta de recursos, por falta de estrutura, ou seja lá por que fôr. A atividade política restringe-se ao Parlamento, é atividade que toma dinamismo somente na época eleitoral. Esta realidade não é só brasileira. Em muitos países encontrei alusões a respeito.

Sr. Presidente, formulei esta crítica. Analisando o problema dos Partidos Políticos e a nova Lei, já no final do meu discurso, disse que dois pontos da nova lei — e somente dois pontos fo-

ram citados por mim — conflitavam com a necessidade de uma estrutura partidária, capaz de atender às necessidades de um país com um projeto de desenvolvimento como o nosso.

Citei, em primeiro lugar, que a Lei quando determinava a intervenção nos Diretórios, colocava abaixo, pelas Comissões Executivas, toda uma estrutura que é a Lei Orgânica dos Partidos, a que nós devemos, pelo gênero político do ex-Presidente Castello Branco, a filosofia de que os Partidos deviam se constituir de baixo para cima.

Ora, se nós temos uma estrutura partidária de baixo para cima, e chega um órgão máximo do Partido e pode decretar, através da sua Comissão Executiva, a intervenção nos órgãos que lhe são imediatamente inferiores, esta estrutura da construção, de baixo para cima, cai totalmente. Dir-se-á: mas a lei somente decretava a intervenção da Comissão Executiva Nacional no Diretório Estadual. Ora, Sr. Presidente, se nós pegamos a Comissão Executiva Nacional decretando intervenção na Comissão Executiva Estadual, dissolvendo-a e, em seguida, nomeando uma outra Comissão, e esta Comissão nomeada, que também diz a Lei, cumprirá o resto do mandato, com todas as atribuições do ex-Diretório, porque era só uma Comissão a ser nomeada quando a intervenção fosse decretada. Essa outra Comissão passaria a exercer os mesmos poderes em relação aos Diretórios Municipais. Ela iria agir como Diretório e não como Comissão Executiva. Seria simples Comissão no lugar do Diretório. Ora, é tão válida a minha preocupação que várias emendas apresentadas, neste sentido, vêm demonstrar que não era somente eu quem estava preocupado com o fator.

Os Parlamentares e todos aqueles que têm sensibilidade política desejam, realmente, acima das divergências pessoais, das contingências ou de interesses imediatos ou mediatos, contribuir para que se restaure a vida partidária. E isto em termos como nós desejamos, como o País deseja e a classe política necessita e merece.

Nós não podíamos, portanto, quebrar a estrutura dada na organização dos Partidos, de baixo para cima, quebrando uma solução democrática, resguardando a intervenção das garantias que devem ser resguardadas e que a Constituição faz, quando regula a intervenção dos Estados.

Nós mesmos, do Maranhão, Sr. Presidente, temos um exemplo de como na época eleitoral as paixões se exarcebavam. Até mesmo quando da eleição passada foi pedida a intervenção do Diretório do Maranhão, aqui, na Comissão Executiva Nacional. E o resguardo nosso foi o princípio da não-intervenção. Esta só poderia ser feita

pelo Diretório, com convocação de mecanismo difícil.

O princípio da não intervenção evita e evitará, sem dúvida, que as Comissões sejam pressionadas pelas naturais divergências que ocorrem no mundo político. Ainda mais que a própria lei prevê, como uma das causas de intervenção, "divergências" dentro do Diretório.

Ora, num Partido que tenha sublegenda, divergências têm sempre de existir e, então, nós até mesmo estimularíamos a divisão. Basta que, dentro de cada Diretório, três ou quatro, um ou dois provocassem, com êsse objetivo, divergências, para que se criasse um caso político.

Neste sentido, com a melhor intenção de resguardar a estrutura da Lei Orgânica na sua composição, de baixo para cima, cuja escala de valores estaria por terra, que tratei do assunto.

Dois problemas objetivos que abordei, no meu discurso, nesta Casa, dizem respeito, o primeiro, à divergência partidária e o segundo à matéria que silenciava, de certo modo, sobre a necessidade dos Partidos se estruturarem modernamente.

Fui acusado, Sr. Presidente, de não ter a emenda, o que me tiraria toda a autoridade para falar sobre este assunto. Se eu abordei dois pontos e não os emendei, realmente, feria, assim, pouca autoridade para pedir que eles fossem reformados.

Foi afirmado mesmo. Sr. Presidente, aqui nesta Casa, que eu nem tinha lido o projeto.

Pois bem, apenas para que o Senado possa julgar-me...

O Sr. Alexandre Costa — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY — Já darei o aparte a V. Exa. Quero dizer que a Emenda n.º 208, publicada na página 79 das emendas ao projeto de Lei Orgânica, diz o seguinte:

(Lê):

"Exclua-se do § 1.º do art. 32 a seguinte oração: "A Comissão Executiva Nacional, todavia, poderá intervir nos Diretórios Regionais, ad referendum do Diretório Nacional."

Quem assina essa emenda, Sr. Presidente e Srs. Senadores? José Sarney. Está aqui, assinada por mim, e envolve tópico que tive oportunidade de apresentar nesta Casa.

A emenda 519, Sr. Presidente, diz: "Substitua-se a palavra "criticar" constante do item II do art. 80 por "repudiar".

Justificação

A Emenda é pura e simplesmente redacional.

De fato, tudo está a indicar que a palavra "criticar" contida no dispositivo citado do projeto nêle foi empregada em seu sentido pejorativo, pois crítica pode ser apenas apreciação minuciosa e não necessariamente apreciação desfavorável."

Veja-se, que fui até liberal no exame do conceito de criticar o programa.

Por que apresentei esta emenda? Porque constitui outro ponto que abordei, no meu discurso, a respeito de Partidos Políticos.

Encontrei, Sr. Presidente, na vasta bibliografia que consultei, o tema que, na Europa, hoje, é tema de profundos debates políticos, o chamado "esgotamento programático". É a palavra.

Enquanto à Lei Orgânica do nosso Partido, dizia que era indisciplina criticar o programa do Partido, esse programa ficava intocável. Como podia, então, a qualquer tempo, ser modificado? Ou como ele podia adaptar-se à contingência do mundo atual? Então, identifiquei, no meu discurso, que este artigo, do Projeto de Lei, constituía uma contradição à necessidade de os Partidos Políticos se modernizarem.

Programa, Sr. Presidente, não é somente uma discussão, um *outline* dos objetivos gerais do Partido. Evidentemente, todos os programas têm sido feitos dessa natureza. São lugares-comuns, repetidos por todos os programas, de vários Partidos, sem diferenciá-los um do outro. Vários programas são inteiramente iguais e, por isso mesmo, porque eles não descem à afirmação de como o Partido vai alcançar aquele objetivo, é que eles conseguem se desatualizar, não sensibilizar a opinião pública e, mais do que isso, nem sensibilizar o meio político. São letras mortas que são colocadas, essa é a evidência, colocadas e aprovadas, e aí ficam. Então, é aí que está o meu ponto de vista fundamental, defendido aqui, que é a uma necessidade dos Partidos Políticos modernos. É que os programas dos Partidos têm que ser essencialmente pragmáticos, ter objetivos definidos, metas estabelecidas, para que, então, possam ser julgados, possam constituir aquele elo de ligação entre o Partido e o povo, para que possam ter sua representatividade e sua função parlamentar, já que a função eleitoral antecede à parlamentar. Foi por esse motivo, Sr. Presidente, que eu tratei da Lei Orgânica dos Partidos. Foram dois pontos de que tratei aqui: na parte de não criticar o programa que daria uma parte estática, e que tive oportunidade de emendar, Sr. Presidente. E, como ia viajar, o Senador Alexandre Costa assinou comigo esta emenda.

Para examinar os aspectos meramente eleitorais e políticos da lei, é que

nós não podemos fugir como políticos. Tive oportunidade de reunir, várias vezes, eu, o Senador Alexandre Costa, o Deputado Federal João Castelo, e o Jurista e Deputado que muito respeito, José Pires de Sabóia. Examinamos artigo por artigo; tivemos oportunidade de ler, de anotar e de formular emendas, algumas das quais tive a honra de assinar, juntamente com o Senador Alexandre Costa — todos nós no interesse conjunto da apreciação da Lei Eleitoral sob esses aspectos.

Evidentemente, não sou um *expert* em matéria eleitoral, e fiquei retrito aos pontos que me pareceram falhos, e nos quais eu tinha base para discutir, porque eram conflitantes com o que eu havia estudado, que era a estrutura dos Partidos Políticos. E mais do que isso, Sr. Presidente, como se trata apenas do início de uma idéia, do início de um debate, que, sei, vai-se prolongar no Brasil, estou contribuindo para que seja colocado aqui dentro do Senado, e presente à classe política.

Também apresentei outra emenda, a de n.º 614, onde digo, no parágrafo único:

"Aplicará o Partido, compulsoriamente, 10%, no mínimo, do recurso do Fundo de que trata, na realização de estudos, conferências, ciclos e debate, e divulgação do programa partidário."

O Sr. Presidente, quando, no meu discurso, citei o nome do eminente colega, Senador Tarso Dutra, disse que, humildemente, como simples Senador, lhe mandava essas idéias para verificar com os presidentes de partidos, porque sei que isto não é iniciativa pessoal de cada um de nós, a colocação não das minhas idéias, mas um embrião de uma estrutura partidária que pudesse atentar a essas necessidades do dinamismo da vida contemporânea, na forma em que todos pedem.

Assim, Sr. Presidente, tive o cuidado de não ser, de nenhuma maneira, nem leviano nem negar aquilo que me tem caracterizado, ao longo da vida, em todos os postos que tenho alcançado: homem estudioso, posso dizer assim, para suprir as minhas deficiências pessoais. E, pela primeira vez, sou acusado de ser um homem que chega e vai tratar de um assunto deste, nesta Casa, sem estudar o assunto, sem ler e sem emendar.

Sr. Presidente, só mesmo uma grande prevenção poderia deixar de ler o meu nome nas emendas apresentadas a esta Casa, nos dois assuntos de que tratei, porque os outros não eram da minha especialidade, nem desejava intervir nem repisar aquilo que tantos colegas — mais de 600 emendas! — com tanto brilhantismo, já haviam tratado nos termos da lei.

O Sr. Alexandre Costa — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOSÉ SARNEY — Ouço, com prazer o aparte do nobre Senador Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Nobre Senador José Sarney, julgo inteiramente dispensáveis as considerações que V. Exa. faz, no momento, nesta Casa, como julgaria também dispensável o aparte que vou dar ao discurso de V. Exa. Deve haver algum equívoco; não creio que haja, a não ser por um caso pessoal, alguém que possa julgar V. Exa. leviano ou irresponsável. V. Exa. é antigo parlamentar, muito conhecido, Governador do seu Estado aos 35 anos de idade, e a Nação brasileira conhece a conduta de V. Exa. à frente do Governo do Maranhão: foi, justamente, o Governador que impulsionou e deu início ao desenvolvimento do nosso Estado. E o povo maranhense é a maior testemunha disso, porque V. Exa. saiu do Governo do Estado do Maranhão como entrou — nos braços do povo maranhense, pelos grandes e reais serviços prestados ao seu Estado e aos seus conterrâneos. Estudioso dos problemas nacionais, a presença de V. Exa. no Senado Federal honra pelo seu talento, pelos seus grandes conhecimentos e pelo elevado espírito público de que é dotado no trato dos interesses nacionais. Resta-me, portanto, nobre Senador José Sarney, congratular-me com V. Exa. não só pelo pronunciamento que faz agora mas por todos os pronunciamentos que já fez nesta Casa, todos eles repletos de brilhantismo e aplaudidos por todos os seus pares. Ao finalizar, de-sejo dizer a V. Exa. que continue a fazer esses grandes pronunciamentos, esses brilhantes pronunciamentos, nesta Casa, porque só servirão para projetar o Congresso Nacional. Muito obrigado a V. Exa.

O SR. JOSÉ SARNEY — Muito obrigado pelas palavras de V. Exa. Senador Alexandre Costa, velho companheiro de lutas no meu Estado. Muito me honra o testemunho de V. Exa. nesta Casa, sobretudo porque não tenho de V. Exa. senão motivos de apreço, amizade e consideração.

Mas, Sr. Presidente, que críticas tão grandes fiz para ser acusado de ofender uma comissão de altos juristas, por onde o projeto teria passado; de desafiar o Poder Executivo, nos seus objetivos de uma abertura política que eu estava querendo dificultar? — Simplesmente porque eu tinha feito duas considerações ao longo de um estudo sobre a matéria geral dos partidos políticos caiu sobre meus ombros a máquina do computador.

Sr. Presidente, sinto, hoje, o prazer de verificar que esses dois pontos foram acolhidos pelo eminente Relator, que os incorporou ao substituti-

vo, melhorando o projeto de lei. E não era só minha a preocupação, mas de toda a classe política brasileira.

Críticas, Sr. Presidente, todos nós podemos fazer e não seria mal que as fizéssemos, como uma colaboração que prestamos à Casa.

Li as emendas. E homens como o nobre Senador Milton Campos, como o Deputado Etelvino Lins examinaram o projeto e emendaram. Falou-se em "faixa de clareza e coerência", li emendas, como a de n.º 28, onde se afirma até ser imprópria a redação do projeto; a de n.º 29 fala que há confusão de redação; há restrições até sobre o ponto de vista de linguagem do projeto, em emendas de redação.

Quero, neste ponto, defender a Liderança e o Governo: é que dois pontos básicos e altamente positivos foram colocados nesse Projeto: primeiro, o seu debate dentro da Constituição; segundo, o atendimento à média das opiniões da classe política. É nesse sentido que ele foi examinado por nós. A Liderança não teve essa intollerância e ela não tem porta-vozes.

Logo, não está vedado a nenhum Senador emendar o Projeto, se fôsse o caso. Mas não seria por isso, Sr. Presidente, que eu iria incorrer naquela situação de inimigo, de homem que está querendo colocar-se contra tudo e contra a eminente Comissão que tinha elaborado o Projeto. Esta não é norma no parlamento, é rebair o debate colocá-lo nestes termos.

Ora, Sr. Presidente, essa colocação sem dúvida jamais poderia ser feita por causa de uma simples contribuição que eu desejava oferecer à matéria.

Assim, ao finalizar as minhas palavras, quero dizer que não prestei nenhum desserviço a esta Casa, nem à classe política, ao abordar estes assuntos, nem evitei qualquer abertura. Ao contrário disso, o que evita qualquer abertura, é um comportamento inadequado com as altas responsabilidades dos assuntos que se debatem nesta Casa. Comportamento que deve ser pautado.

Sem nenhuma preocupação de natureza pessoal, sem nenhum sentido de dividir, mas com o alto objetivo de ajudar, — embora muitas das vezes o hábito e o dever de dizer aquilo que se pensa seja uma função difícil, às vezes até mesmo antipática — e de quebrar as unanimidades.

Mas não seria hoje que eu iria modificar esta orientação, com medo do **dedo duro** a me apontar à execração, porque também não seria a primeira vez, Sr. Presidente, nem a segunda, e nem será a última, que isso aconteceria, eis que, políticos que somos, estamos acostumados às injustiças, às

ingratidões, às más interpretações, enfim, a esse árduo e duro barro da política que é um fardo pesado, difícil, como disse, mas extremamente sedutor, porque se sente que estamos trabalhando em benefício da melhoria permanente e constante das nossas instituições.

Quero, ao finalizar, dizer a esta Casa que ratifico tudo o que disse a respeito da necessidade que tem o País da existência de uma estrutura partidária capaz de atender às suas solicitações de desenvolvimento, de partidos capazes de corresponder à fome de informação cultural, de informação política, de que necessitamos cada vez mais, para o exercício de nossas decisões.

Tranqüilizo o plenário, afirmando que jamais, de minha parte, diminuírei o Estado do Maranhão a que pertencço, trazendo qualquer problema local a esta Casa, ou escondendo-me atrás de qualquer assunto para atingir outros objetivos. É uma homenagem também, ao Senado e aos eminentes Senadores que aqui estão — alguns de longa convivência, outros de convivência recente — aos quais admiro e pelos quais já tenho hoje um profundo respeito e agradecimento, pela maneira com que sempre me ouviram e sempre me trataram nesta Casa.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)** — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, convocando os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária, a realizar-se às 18 horas, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

#### I

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1, DE 1971

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1971 (n.º 2-B/71, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acórdão Básico de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e o Japão, firmado em Brasília a 22 de setembro de 1970, tendo Pareceres favoráveis, sob n.ºs 148, 149 e 150, de 1971, das Comissões de Relações Exteriores; de Economia, e de Finanças.

(Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedido na Sessão anterior, a requerimento do Senador Filinto Müller.)

#### II

#### ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 125, de 1971 (n.º 191, de 1971, na origem), de 17 de junho corrente, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Antonio Mendes Vianna, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador junto ao Governo da República do Haiti.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)** — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 50 minutos.)

#### ATA DA 64.ª SESSÃO EM 24 DE JUNHO DE 1971

#### 1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

#### EXTRAORDINÁRIA

#### PRESIDENCIA DO SR. PETRÔNIO PORTELLA

As 18 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Estêves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa, — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrónio Portella — Helydio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcanti — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Milton Campos — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 61 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

## EXPEDIENTE

### PARECERES

#### PARECER N.º 152, DE 1971

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício n.º S-19, de 1971 (Ofício n.º 20/71 — PMC), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópia das notas taquigráficas e de acórdão daquele Tribunal, proferido ao apreciar a Representação n.º 774, dos Estados de Minas Gerais e de São Paulo, no qual declarou inconstitucionais o item VI da Letra "b" do art. 41 da Lei n.º 4.492, de 14 de junho de 1967, do Estado de Minas Gerais, e dos itens VIII e IX da Tabela K, anexa à Lei n.º 9.531, com a redação dada pela Lei n.º 9.895, do Estado de São Paulo.

Relator: Sr. Milton Campos

Para os fins do art. 42, VII, da Constituição, o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal remete ao nosso conhecimento cópias de acórdão e de notas taquigráficas da decisão em que aquela egrégia Corte declarou inconstitucionais o item VI da alínea "b" do art. 41 da Lei n.º 4.492, de 14 de junho de 1967, do Estado de Minas Gerais, e dos itens VIII e IX da Tabela K, anexa à Lei n.º 9.531, de 6 de outubro de 1966, com a redação dada pela Lei n.º 9.895, de 8 de novembro de 1967, do Estado de São Paulo.

Verifica-se que, no julgamento em questão, foram atendidos os requisitos de quorum, havendo o acórdão transitado em julgado.

Sendo assim, a Comissão, no cumprimento dos dispositivos constitucionais atinentes à matéria, propõe ao Senado os seguintes Projetos de Resolução (que devem ser destacados por se tratar de leis diferentes de dois Estados da Federação):

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 25, DE 1971

"Suspende a execução do item VI, da alínea "b", do art. 41 da Lei n.º 4.492, de 14 de junho de 1967, do Estado de Minas Gerais, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal."

Art. 1.º — É suspensa a execução do item VI, da alínea "b", do art. 41 da Lei n.º 4.492, de 14 de junho de 1967, do Estado de Minas Gerais, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 26 de agosto de 1970.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 26, DE 1971

"Suspende a execução dos itens VIII e IX da Tabela K, anexa à Lei n.º 9.531, de 6 de outubro de 1966, com a redação dada pela Lei n.º 9.895, de 8 de novembro de 1967, do Estado de São Paulo, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal."

Art. 1.º — É suspensa a execução dos itens XIII e IX da Tabela K, anexa à Lei n.º 9.531, de 6 de outubro de 1966, com a redação dada pela Lei n.º 9.895, de 8 de novembro de 1967, do Estado de São Paulo, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada aos 26 de agosto de 1970.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Milton Campos, Relator — Accioly Filho — Wilson Gonçalves — Helvídio Nunes — José Lindoso — Gustavo Capanema — José Sarney.

#### PARECER N.º 153, DE 1971

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício S-21, de 1971 (Ofício n.º 22/71/P/MC), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópias das notas taquigráficas e de acórdão daquele Tribunal proferido ao apreciar os Recursos Extraordinários números 70.204, 70.334 e 70.336, todos do Estado de Santa Catarina, os quais declararam a inconstitucionalidade do art. 25 da Lei n.º 3.985/67 daquele Estado.

Relator: Sr. Milton Campos.

Com vistas ao disposto no art. 42, VII, da Constituição, o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal remete à apreciação do Senado Federal cópia das notas taquigráficas e do acórdão de decisões em que aquela egrégia Corte declarou inconstitucional o artigo 25 da Lei n.º 3.985, de 1967, do Estado de Santa Catarina.

A decisão atendeu aos aspectos formais referidos no art. 116 da Constituição Federal e respaldou-se no fato de atentar o dispositivo contra o preceituado no art. 23, II, da Constituição Federal.

Ante o exposto, em atendimento aos preceitos constitucionais mencionados e ao art. 100, II, do nosso Estatuto Interno, apresentamos à consideração do Senado Federal o seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 27, DE 1971

"Suspende a execução do art. 25 da Lei n.º 3.985, de 2 de junho de 1967, do Estado de Santa Cata-

rina, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal."

Art. 1.º — É suspensa a execução do art. 25 da Lei n.º 3.985, de 2 de junho de 1967, do Estado de Santa Catarina, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Milton Campos, Relator — Accioly Filho — Wilson Gonçalves — Helvídio Nunes — José Lindoso — Gustavo Capanema — José Sarney.

#### PARECER N.º 154, DE 1971

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício S-2, de 1971 (Of. 38/70-P/MC, de 11 de dezembro de 1970), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário n.º 68.674, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do artigo 25, § 2.º, da Lei n.º 2.485, de 16-12-35, com a redação que lhe atribuiu o art. 13 da Lei n.º 1.297, de 16-11-51, do mesmo Estado.

Relator: Sr. Accioly Filho

1. O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal remeteu ao Senado, nos termos do art. 42, VII, da Constituição, cópia das notas taquigráficas e do acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário n.º 68.674. Essa decisão concluiu pela inconstitucionalidade do art. 13, da Lei n.º 1.297, de 16 de novembro de 1951, do Estado de São Paulo, na parte em que deu nova redação ao § 2.º do art. 25 da Lei n.º 2.485, de 16 de dezembro de 1935.

2. Trata-se, no caso desse julgamento, da incidência dos antigos impostos de vendas e consignações e de transações sobre as operações realizadas por sociedades civis.

O Estado de São Paulo, pelo artigo 25, § 2.º, de sua Lei n.º 2.485, de 16 de dezembro de 1935, com a redação dada pelo art. 13 da Lei n.º 1.297, de 16 de novembro de 1951, entendeu de fazer recair o imposto de transações sobre as vendas e consignações efetuadas, no território do Estado, por sociedade civil e que não estivessem sujeitas ao imposto específico sobre vendas e consignações.

O dispositivo legal de São Paulo endereçava-se, principalmente, às Cooperativas mistas, nos seus negócios com os associados. No entanto, como se tratava de ato civil e não comercial, regulado por lei federal, não su-

jeito ao Imposto de Vendas e Contribuições, sobre ele só poderia recair o então existente Imposto do Selo cobrado pela União.

Nesse sentido, orientou-se o julgamento da Suprema Corte, que fulminou por inconstitucional o dispositivo citado.

3. A decisão foi tomada pelo **quorum** necessário (art. 116 da Constituição), pois no julgamento compareceram oito Srs. Ministros e o voto do Relator, pela inconstitucionalidade do dispositivo, teve a adesão unânime dos presentes.

4. Além de ter sido tomada por maioria absoluta, a decisão, segundo informa o Sr. Presidente do Supremo Tribunal, foi publicada no *Diário da Justiça* de 20 de novembro de 1970 e transitou em julgado.

5. Ao Senado Federal, na atribuição que lhe foi dada de suspender a execução de lei ou decreto declarado inconstitucional (art. 42, VII, da Constituição), não só cumpre examinar o aspecto formal da decisão declaratória da inconstitucionalidade, verificando se ela foi tomada por **quorum** suficiente e é definitiva (art. 116 da Constituição), mas também indagar da conveniência dessa suspensão.

6. Posto em face de uma decisão do STF, que declara a inconstitucionalidade de lei ou decreto, ao Senado não cabe tão-só a tarefa de promulgador dêsse decisório.

A declaração é do Supremo, mas a suspensão é do Senado. Sem a declaração, o Senado não se movimenta, pois não lhe é dado suspender a execução de lei ou decreto não declarado inconstitucional. Essa suspensão é mais do que a revogação da lei ou decreto, tanto pelas suas consequências quanto por desnecessitar da concordância da outra Casa do Congresso e da sanção do Poder Executivo. Em suas consequências, a suspensão vai muito além da revogação. Esta opera *ex nunc*, alcança a lei ou ato revogado só a partir da vigência do ato revogador, não tem olhos para trás e, assim, não desconstitui as situações constituídas enquanto vigorou o ato derogado. Já quando de suspensão se trate, o efeito é *ex tunc*, pois aquilo que é inconstitucional é *nati-morto, não teve vida* (cf. Alfredo Buzaid e Francisco Campos) e, por isso, não produz efeitos, e aqueles que porventura ocorreram ficam desconstituídos desde as suas raízes como se não tivessem existido.

7. Integra-se, assim, o Senado numa tarefa comum com o STF, equivalente àquela da alta Corte Constitucional da Áustria, do Tribunal Constitucional Alemão e da Corte Constitucional Italiana. Ambos, Supremo e Senado, realizam, na Federação brasileira, a atribuição que é dada a essas Cortes europeias.

Ao Supremo cabe julgar da inconstitucionalidade das leis ou atos, emitindo a decisão declaratória quando consegue atingir o **quorum** qualificado.

Todavia, aí não se exaure o episódio se aquilo que se deseja é dar efeitos *erga omnes* à decisão.

O Judiciário julga o caso *in specie*, desata a *lide* entre as partes e pode chegar à negativa de aplicar uma lei, ou parte dela, por julgá-la inconstitucional.

Ainda mais distante, tem condições de ir o Supremo Tribunal Federal — faculta-se-lhe declarar inconstitucional ato ou lei, debruçado exclusivamente sobre esse ato ou lei, após provocação do Procurador-Geral da República.

Essas decisões, porém, não têm executoriedade com relação a todos, nem mesmo ao próprio Supremo, que pode rever seus julgados sobre inconstitucionalidade (art. 99 do Regimento Interno do Supremo), reabrindo o debate sobre matéria dessa natureza e ainda que a decisão anterior tenha sido tomada pelo **quorum** qualificado.

A simples declaração de inconstitucionalidade não é, pois, irretirável, se não chega a ultrapassar a área de atividade do Supremo e vir para o Senado. Pode constituir coisa julgada, mas entre as partes e, assim mesmo, sujeita à modificação numa ação rescisória.

A declaração de inconstitucionalidade, só por ela, não tem a virtude de produzir o desaparecimento da lei ou ato, não o apaga, eis que fica a produzir efeitos fora da relação processual em que se proferiu a decisão.

Do mesmo modo, a revogação da lei ou decreto não tem o alcance e a profundidade da suspensão. Consoante já se mostrou, e é a tendência no direito brasileiro, só a suspensão por declaração de inconstitucionalidade opera efeito *ex tunc*, ao passo que a revogação tem eficácia só a partir da data de sua vigência.

Assim, é diferente a revogação de uma lei da suspensão de sua vigência por inconstitucionalidade.

Revogada uma lei, ela continua sendo aplicada, no entanto, às situações constituídas antes da revogação (art. 153, § 3.º, da Constituição). Os juizes e a administração aplicam-na aos atos que se realizaram sob o império de sua vigência, porque então ela era a norma jurídica eficaz. Ainda continua a viver a lei revogada para essa aplicação, continua a ter existência para ser utilizada nas relações jurídicas pretéritas.

Viu-se, doutro lado, como é diversa a consequência da suspensão por inconstitucionalidade da lei ou decreto.

Assim, não me parece incompatível a suspensão por inconstitucionalidade

de lei ou decreto já revogado, nem enxergo aí qualquer superfeição. Embora revogada a lei, ela produz efeitos latentes ou manifestos, está à mão no arsenal normativo para ser empregada em qualquer ato jurídico produzido em sua vigência. Suspensa, no entanto, a sua execução, ela se declara *inexistente*, não pode ser *executada*, isto é, cumprida, como se nunca tivesse existido.

A revogação importa reconhecer vigência, dar validade ao que vigorou, emprestar força ao que se revoga durante o tempo em que existiu.

A suspensão por declaração de inconstitucionalidade, ao contrário, vale por fulminar, desde o instante do nascimento, a lei ou decreto inconstitucional, importa manifestar que essa lei ou decreto não existiu, não produziu efeitos válidos.

A revogação, ao contrário disso, importa proclamar que, a partir dela, o revogado não tem mais eficácia.

A suspensão por declaração de inconstitucionalidade diz que a lei ou decreto suspenso nunca existiu, nem antes nem depois da suspensão.

Há, pois, distância a separar o conceito de revogação daquele da suspensão de execução de lei ou decreto declarado inconstitucional. O ato de revogação, pois, não supre o de suspensão, não o impede, porque não produz os mesmos efeitos.

8. Convém, ainda, na oportunidade, examinar se ao Senado compete também suspender a execução de leis ou decretos estaduais e municipais, ou se limita aos atos federais a sua competência.

Se o Supremo Tribunal Federal declara inconstitucional uma lei ou decreto estadual ou municipal, a suspensão da execução cabe ao Senado ou às Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais?

Há Constituições estaduais que dão ao Poder Legislativo local a incumbência de suspender a execução de lei ou decreto, declarado inconstitucional, não especificando qual a natureza da inconstitucionalidade e o tribunal que profere o julgamento.

Em se tratando de inconstitucionalidade em face da Constituição estadual, isto é, de conflito entre lei ou decreto com norma constitucional local, parece evidente caber ao órgão legislativo estadual, à imagem do procedimento do Senado, expedir resolução suspendendo a execução. É que essa inconstitucionalidade local não tem acesso ao Supremo Tribunal Federal, que se limita ao resguardo do direito federal. O debate sobre direito local se exaure nos Tribunais de Justiça ou de Alçada, nos quais éle pode encerrar-se numa declaração de inconstitucionalidade, porque também

se lhes estende essa competência (arts. 116 e 144, da Constituição).

Aos Estados cabe também uniformizar, em seu território, a interpretação da Constituição e leis estaduais. Por isso, em caso de declaração, pelo Tribunal local, de inconstitucionalidade de lei ou decreto municipal, em face da Constituição Estadual, do mesmo modo cabe ao Poder Legislativo do Estado suspender a execução desses atos municipais.

No tocante, porém, a decisões do Supremo Tribunal Federal declaratórias de inconstitucionalidade, frente à Carta Federal, de qualquer lei ou decreto, seja federal, estadual ou municipal, a competência para suspender a execução é sempre do Senado. É que a Constituição, ao tratar dessa competência do Senado, não a limita à suspensão de lei ou decreto federal; estende-a a qualquer lei ou decreto (art. 42, VII), não acrescentando o vocábulo "federal" ao texto, *verbis*:

"VII — suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal."

Outra, no entanto, é a redação do texto constitucional, quando se refere à declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo, provocado em representação do Procurador-Geral da República — (art. 119, I) —

"1 — a representação do Procurador-Geral da República, por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual."

Diversa é também a redação do art. 119, III, b), que dá ao Supremo Tribunal competência para julgar da decisão que

"b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal."

A razão dessa atribuição privativa do Senado para participar do resguardo da Constituição Federal, juntamente com o Supremo Tribunal, é de realizarem esses dois órgãos a tarefa de verdadeira Corte Constitucional. Para essa missão não estão chamadas as Assembleias Legislativas locais, que não partilham nesse processo de suspensão de execução da lei ou decreto, quando a declaração de inconstitucionalidade tenha sido feita pelo Supremo Tribunal Federal.

9. Essas as razões que nos levam a acolher a declaração de inconstitucionalidade do art. 13, da Lei n.º 1.297, de 16 de novembro de 1951, do Estado de São Paulo, na parte em que deu nova redação ao § 2.º, do art. 25, da Lei n.º 2.485, de 16 de dezembro de 1935, embora se trate de

lei estadual e já revogada, e propor o seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 28, DE 1971

"Suspende a execução do art. 13, da Lei n.º 1.297, de 16 de novembro de 1951, do Estado de São Paulo, na parte em que deu nova redação ao § 2.º do art. 25, da Lei n.º 2.485, de 16 de dezembro de 1935, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal."

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º — É suspensa a execução do art. 13, da Lei n.º 1.297, de 16 de novembro de 1951, do Estado de São Paulo, na parte em que deu nova redação ao § 2.º, do art. 25, da Lei n.º 2.485, de 16 de dezembro de 1935, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do Recurso Extraordinário n.º 68.674.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Accioly Filho, Relator — José Sarney — Gustavo Capanema — José Lindoso — Milton Campos — Helvildo Nunes — Wilson Gonçalves.

#### PARECER N.º 155, DE 1971

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1971, que institui o voto a bordo e nas embaixadas, consulados, e dá outras providências.

Relator: Sr. Nelson Carneiro.

Propõe o ilustre Senador Vasconcelos Torres que se institua, em caráter obrigatório, não só o voto a bordo em navios de guerra e mercantes brasileiros, mas ainda nas sedes das embaixadas e consulados. Sugere também que, no dia da eleição, toda Aeronave nacional, militar ou comercial, pouse em território brasileiro, a fim de que tripulantes e passageiros possam votar.

Em seus oito artigos, o Projeto de Lei do Senado n.º 48, de 1971, regula igualmente a organização das mesas receptoras, dentro e fora do País, e determina que, assim se encerre a votação, sejam urnas e documentos remetidos diretamente, e no menor prazo possível, ao Superior Tribunal Eleitoral, para a devida apuração.

Em sua justificação, o diligente representante fluminense escreve: — "O que nos preocupa e nos leva a conceder aos eleitores, nas condições citadas, um modo de votar, é o respeito a um princípio fundamental às democracias: o de tornar todo cidadão responsável pela escolha dos Governado-

res e Vice-Governadores dos Estados de sua Federação."

A esta Comissão, única a que foi encaminhada, cumpre examinar a proposta sob os aspectos de sua constitucionalidade, juridicidade e conveniência.

#### PARECER

A constitucionalidade do projeto é flagrante. E nele não encontro qualquer vício de injuridicidade.

Ao examinar-lhe o mérito vale referir os altos objetivos que inspiraram ao seu autor.

Mas, tudo não obstante, não me parece que a aprovação do projeto, se viável sua execução, contribua para o aperfeiçoamento de nosso atual sistema eleitoral, não só pela natural complexidade do processo, como pelo inevitável retardamento da proclamação final dos resultados. Houvesse — e Deus permita que breve se restaurem — eleições diretas para Presidente e Vice-Presidente da República, e meu voto seria pela aprovação do projeto para esse pleito eis que o eleitor de qualquer unidade da Federação poderia manifestar sua preferência entre os poucos candidatos, que notoriamente pleiteariam sua preferência. A cédula eleitoral seria uma para todos os cidadãos brasileiros. Já o mesmo não acontece com os que devem escolher, a partir de 1974, pelo voto direto e secreto, os Governadores e Vice-Governadores dos 22 Estados, juntamente com os novos Senadores, Deputados Federais e Estaduais. E as dificuldades cresceriam nas eleições municipais, em que poderiam votar, nas embaixadas e consulados, os brasileiros residentes ou em trânsito em países estrangeiros (art. 5.º), eis que o art. 3.º, ao admitir o voto somente para Governadores e Vice-Governadores, se refere expressamente aos eleitores que se encontrem a bordo de embarcações marítimas ou fluviais e dos tripulantes e passageiros de aeronaves. Creio, todavia, que está a reclamar sugestões da classe política e do egrégio Superior Tribunal Eleitoral o exame da possibilidade de uma etapa anterior à sugerida pelo projeto em estudos, qual a de possibilitar que participem dos pleitos regionais os eleitores que se encontrem em trânsito dentro do território nacional.

Por outro lado, cumpre criar condições políticas e dar aos Partidos nacionais estrutura ideológica, administrativa e financeira, capaz de, exercendo sem intermitências suas atividades, recrutar para as urnas os 6.530.593 eleitores entre 28.956.114, que a elas não compareceram no último 15 de novembro, e convocar aos 6.769.790 que, por falsa interpretação de sua atitude ou por erro a corrigir, votarem em branco ou anularem, ou virem anulados, seus sufrágios para Deputados federais. O projeto do nobre Senador Vasconcelos Torres tem o

mérito de avivar essas necessidades, e bom será que se o proclame, ainda quando, no mérito, meu voto — neste estágio da vida política do País — seja pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Gustavo Capanema — José Lindoso — Milton Campos — Helvidio Nunes — Wilson Gonçalves — Aciooly Filho.

**PARECER**  
N.º 156, DE 1971

**Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício n.º 8-P/MC, de 27 de agosto de 1969, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetendo cópia do acórdão proferido, naquela Egrégia Corte, nos autos do Recurso em Mandado de Segurança n.º 17.443, do Estado de Minas Gerais, a qual declarou a inconstitucionalidade da Taxa de Desenvolvimento Metalúrgico daquele Estado, em parte no regime anterior à Emenda Constitucional n.º 18, de 1965, e total a partir da promulgação desta.**

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

Com o Ofício n.º 8, de 27 de agosto de 1969, o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal remeteu ao Senado, para o efeito previsto no art. 45, n.º IV, da Constituição do Brasil (1967), cópia do acórdão daquela Colenda Corte, proferido nos autos do Recurso de Mandado de Segurança n.º 17.443, do Estado de Minas Gerais, o qual declarou a inconstitucionalidade da Taxa de Desenvolvimento Metalúrgico de Minas Gerais, em parte no regime anterior à Emenda Constitucional n.º 18, de 1965, e total a partir da promulgação desta.

Na última Sessão Legislativa da legislatura passada, o processo, nesta Comissão, foi distribuído ao nobre Senador Clodomir Millet, que, em 14 de abril de 1970, apresentou parecer preliminar, no qual, após salientar, com inteira razão, que os elementos remetidos à sua apreciação não indicavam, taxativamente, qual o diploma ou preceito legal declarado inconstitucional pela Suprema Corte, opinara no sentido de serem solicitadas a esta informações que possibilitassem o cumprimento dos preceitos constitucionais aplicáveis à espécie.

Atendendo ao pedido formulado, o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal enviou ao Senado, com o Ofício n.º 3-P/MC, de 13 de maio do mesmo ano de 1970, cópias das notas taquigráficas, do extrato da Ata e do acórdão prolatado.

Voltando a matéria ao digno Relator, concluiu este por nova diligência em seu pronunciamento de 8 de julho do ano findo, do qual destacamos os seguintes trechos:

“Subsistem, contudo, no tocante às nossas dificuldades no cumprimento de nossa missão constitucional. É que não encontramos no processo elementos que nos indiquem como extinguir a referida taxa, a partir de quando e se a suspensão é total ou parcial.

“A decisão do Supremo considerou inconstitucional, em parte, a mencionada taxa, até a Emenda Constitucional n.º 18, de 1965, e totalmente a partir da promulgação dessa Emenda.

“Outro problema é o referido a fls. 20, pelo Ilustre Relator do processo, segundo o qual a questionada Taxa de Desenvolvimento Metalúrgico teria sido revogada pelo Diploma Estadual n.º 4.842, de 27 de junho de 1968. Ora, se foi revogada a citada taxa, se já não é cobrada desde 1968, uma resolução do Senado, nesta altura, para suspender sua execução, não teria sentido.

“Dai porque opinamos sejam solicitadas, ao Governo do Estado de Minas Gerais, informações sobre se foi revogada a Taxa de Desenvolvimento Metalúrgico, criada pela Lei Estadual n.º 2.865, de 12 de setembro de 1963, e, em caso afirmativo, o encaminhamento dos textos do diploma que a criou e da lei que a revogou.”

São estes os pontos essenciais do citado pronunciamento.

Segundo consta de anotação, foi expedido ofício ao Governador no dia 9 de julho de 1970. Ao que é dado supor, não chegou ao Senado nenhuma resposta a esse respeito.

Na atual Sessão Legislativa, fomos designados Relator da matéria em redistribuição.

A nosso ver, cumpre, preliminarmente, a esta Ilustrada Comissão decidir se devemos continuar aguardando os elementos informativos pedidos ao Governador do Estado de Minas Gerais, consoante deliberação já mencionada, ou, sem esses elementos, apreciar o caso em foco.

Data venia do eminente e arguto Senador Clodomir Millet, entendemos dispensável a segunda diligência, cujo descumprimento poderia retardar, mais ainda, o desfêcho da questão, que envolve, sem dúvida, interesses da maior importância.

Com efeito, quanto à primeira arguição, de que não se encontram, no processo, elementos que indiquem como extinguir a referida taxa, a partir de quando e se a suspensão é total ou parcial, parece-nos, numa análise serena, não ter procedência. Não há, no caso, dificuldade em identificar-se os limites da decisão em causa, cabendo salientar, como temos feito em várias

oportunidades, que a tarefa do Senado, constatados os pressupostos constitucionais, é a de adotar a medida complementar da suspensão nos precisos termos do respectivo julgamento. Está explícito do acórdão em exame, tanto na sua ementa, como no seu contexto, conforme se depreende das notas taquigráficas apensas, que a Taxa de Desenvolvimento Metalúrgico de Minas Gerais foi considerada inconstitucional em parte, no regime anterior à Emenda Constitucional n.º 18, de 1965, e total, a partir da promulgação desta.

Por outro lado, a suspensão deverá abranger a lei em sua totalidade, pois ela trata exclusivamente da taxa considerada inconstitucional. Para maior segurança desta afirmativa, procuramos conhecer o texto integral do aludido diploma legal em pesquisa feita no Senado.

No que se prende à diligência preliminarmente dita, podemos observar que a referência de que a citada Taxa fôra extinta pela Lei n.º 4.842, de 27 de junho de 1968, consta do próprio voto do Ministro-Relator, não havendo, portanto, necessidade da confirmação dessa particularidade.

Mas, apesar dessa circunstância, que é importante apenas para evidenciar que o Governo do Estado de Minas Gerais, por si mesmo, cuidou de sanear a sua legislação fiscal ou tributária, cabe-nos, mesmo assim, adotar as providências legislativas necessárias para a suspensão da lei inconstitucional, porquanto, como já decidiu, em casos análogos, esta douta Comissão, a revogação dela não dispensa a medida prevista, atualmente, no art. 42, n.º VII, da nossa vigente Constituição.

Basta considerar que a lei inquinada do vício de inconstitucionalidade, pôsto que posteriormente revogada, poderá ter produzido efeitos jurídicos e criado situações apreciáveis no período compreendido entre a data do início de sua vigência e aquela da sua revogação.

Em face do exposto, e como, no presente caso, foram observados os requisitos constitucionais atinentes à espécie, a Comissão de Constituição e Justiça propõe o seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
N.º 29, DE 1971

“Suspende a execução da Lei n.º 2.865, de 12 de setembro de 1963, do Estado de Minas Gerais, regulamentada pelo Decreto n.º 7.696, de 26 de junho de 1964, que criou a Taxa de Desenvolvimento Metalúrgico, e julgada inconstitucional em parte, no regime anterior à Emenda Constitucional n.º 18, de 1965, e total, a partir da promulgação desta, por força de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida a 25 de setembro de 1968.”

**Art. 1.º** — É suspensa a execução da Lei n.º 2.865, de 12 de setembro de 1963, do Estado de Minas Gerais, regulamentada pelo Decreto n.º 7.696, de 26 de junho de 1964, que instituiu a Taxa de Desenvolvimento Metalúrgico, e julgada inconstitucional em parte, no regime anterior à Emenda Constitucional n.º 18, de 1965, e total, a partir da promulgação desta, por força de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, prolatada a 25 de setembro de 1968.

**Art. 2.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — José Sarney — José Lindoso — Gustavo Capanema. — Milton Campos — Helvídio Nunes — Accioly Filho.

**PARECER**  
N.º 157, DE 1971

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1971, que inclui a epilepsia ou disritmia cerebral entre as doenças especificadas no artigo 178 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Relator: Sr. José Sarney

De iniciativa do ilustre Senador Vasconcelos Torres, o presente projeto autoriza o Poder Executivo "a incluir entre as doenças enumeradas no artigo 178 da Lei n.º 1.711, de 1952, a epilepsia ou a disritmia cerebral grave".

2. Em sua justificação, o Autor tece comentários sobre a epilepsia ou disritmia cerebral grave, afirmando tratar-se de doença antiga, mas até hoje cercada de certo mistério. Em sua forma mais grave, diz a justificação, impede a pessoa de exercer qualquer atividade, "pois dificilmente se pode precisar o momento de suas crises, muitas das quais podem ser fatais". Salienta, a seguir, ser raríssimo o tratamento médico, feito "à base de psicotrópicos, que põem o doente em permanente estado de sonolência, meio apático, alheio à vida, impossibilitando-o trabalhar", vez que, sendo uma doença mental, se o paciente estiver alerta, sobrevêm as crises.

A justificação conclui afirmando: "A medida da proposta, meramente autorizava, visa a alertar a quem de direito para este e muitos outros casos que estão por aí a merecer e a clamar por atenção especial a que tem direito como seres humanos."

3. O projeto pretende incluir a epilepsia entre as doenças enumeradas no artigo 178 da Lei n.º 1.711, de 1952, mais conhecida como o "Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União". O artigo citado especifica algumas doenças graves, que dão direito à aposentadoria por invalidez.

Dessa forma, não obstante encontrar-se redigida de forma autorizativa como diz o Autor, a proposição versa sobre regime jurídico dos servidores da União, matéria cuja iniciativa é da exclusiva competência do Senhor Presidente da República, ex vi do disposto no artigo 57, V, da Constituição.

4. Ante o exposto, embora louvando as nobres intenções do Autor, o projeto não deve ter tramitação, pois inconstitucional.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — José Sarney, Relator — Nelson Carneiro, com restrições — Gustavo Capanema — José Lindoso — Milton Campos — Helvídio Nunes — Accioly Filho — Wilson Gonçalves.

**PARECER**  
N.º 158, DE 1971

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 38, de 1971, que autoriza o Poder Executivo a instituir a fundação Movimento Brasileiro Antitóxico — MOBRANTO —, e dá outras providências.

Relator: Sr. Nelson Carneiro

**RELATÓRIO**

Com a alta e elogiável preocupação de criar uma mentalidade antitóxica, em todo o território nacional, o ilustre Senador Osires Teixeira oferece Projeto de Lei n.º 38, de 1971, autorizando o Poder Executivo a instituir a fundação Movimento Brasileiro Antitóxico — MOBRANTO. A proposição estende-se por 11 artigos, vários parágrafos e letras. A fundação MOBRANTO teria por finalidade a execução do Plano Educacional Antitóxico (art. 1.º, § único), e, no uso de suas atribuições, poderia "criar serviços e realizar ajustes com entidades públicas ou privadas" (art. 2.º).

Os objetivos do Plano estão expostos no art. 3.º, enquanto o art. 4.º declara patrimônio da MOBRANTO "as dotações orçamentárias e subvenções da União e as doações e contribuições de entidades de direito público e privado, nacionais, internacionais, e de particulares". Os serviços administrativos da MOBRANTO seriam atendidos por pessoal requisitado do Serviço Público Federal (art. 5.º), cumprindo ao Sr. Presidente da República nomear o presidente da Fundação, "para mandato específico a ser disciplinado em regulamento" (art. 6.º), baixado pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias (art. 9.º).

O eminente parlamentar goiano justificou sua proposição em eloquente e aplaudido discurso que pronunciou no Plenário do Senado Federal, em sua Sessão Ordinária de 7 do corrente.

É o relatório.

**PARECER**

Todos os esforços devem ser empreendidos, por quantos possuam uma parcela de autoridade pública, ou particular, ou familiar, a fim de impedir que se transvie para os atalhos do vício a juventude de nosso País. Para servir a esse objetivo, o nobre Senador Osires Teixeira pede, com o projeto em exame, a colaboração real do Poder Legislativo, criando uma Fundação para "coordenar os estudos, as publicações e as palestras sobre o assunto". Seu intuito é "combater o mal na sua raiz de forma absolutamente correta, porque, a pretexto e no propósito de combater e de prevenir em relação ao tóxico, se enseja, às vezes, condições favoráveis e desperta até o interesse pelo tóxico".

O problema assume, em todo mundo, proporções alarmantes, e de tal sorte se agravou no seio dos norte-americanos que lutam no Vietname, que, nos primeiros quatro meses deste ano, morreu um soldado, por abuso de drogas, em cada 57 horas. "Há um acórdio geral de que a única cura segura para o abuso da droga é a prevenção total — removendo a fonte dos soldados, ou removendo os soldados da fonte" —, escrevia, no último domingo, para o *Jornal do Brasil*, Alan Dawson. Gravíssima, porém, é a observação do capelão Lay Hunter, ao afirmar que o problema, no Vietname, é o mesmo nos Estados Unidos, apenas mais concentrado, não só porque mais fácil é a obtenção de drogas, como porque há uma maior aglutinação de jovens de 18 a 23 anos.

O vício se espalha com a rapidez do fogo. E embora não assuma entre nós a mesma incidência que caracteriza outros países, as autoridades debruçam-se sobre as diversas projeções do problema, na tentativa de prevenir, e não só de reprimir, o uso dos tóxicos. Nenhuma campanha nesse sentido será mais útil do que a educativa, desde a análise, pesquisa e estudo das motivações individuais e coletivas, que levam ao vício, até à mobilização, sob um comando único, de todas as frentes de combate ao uso de tóxicos, tal como previsto na magnífica contribuição do projeto em estudos.

Todo esse esforço poderia esbarrar, a meu ver, no obstáculo constitucional, que veda ao Legislativo a iniciativa de quaisquer projetos que criam novos serviços ou aumentem a despesa pública (art. 57, item II da Emenda Constitucional n.º 1). O ilustre Senador Osires Teixeira procurou transpor esse óbice, que a cada passo se torna injustificável, criando uma Fundação, mas não encontrou outra fonte de recursos, além de eventuais contribuições de entidades públicas particulares, fora das dotações orçamentárias e subvenções da União. Tam-

bém o pessoal administrativo seria recrutado no Serviço Público Federal e ao Chefe da Nação caberia designar o presidente da MOBRANTO, para exercer mandato cuja direção seria fixada em regulamento baixado pelo Poder Executivo. Tratar-se-ia, em uma palavra, de uma Fundação pública, assim definida pelo Professor Marcelo Caetano, em seu notável "Manual de Direito Administrativo": "Pode reservar-se a designação especial de Fundação pública para aqueles institutos públicos em cuja substrato avulta o aspecto patrimonial; a pessoa coletiva existe para assegurar a gestão de um fundo especial cujo capital provenha de receitas públicas afectadas a certo fim, ou de um património já constituído e que se deseja manter e aumentar. Para diferenciar estes institutos dos serviços personalizados parece-nos ser o de carácter subsidiário ou complementar que as fundações públicas revestem relativamente aos departamentos da administração, personalizados ou não, ou a outras atividades públicas". E o renomado mestre português cita, entre outros exemplos, a Fundação Nacional para a Alegria do Trabalho. "É do mesmo modo — escreve — um património, formado por colónias de férias, refeitórios, instalações desportivas e de recreio etc., e por recursos financeiros provenientes de contribuições dos organismos corporativos e de outras receitas, tudo afectado à realização de fins de educação física e intelectual, recreio e outros para preenchimento dos tempos livres dos trabalhadores e elevação do seu nível cultural" (Revista Forense, 1.ª edição brasileira, 1970, tomo I, págs. 344 e 345).

Os compromissos com a preservação das novas gerações e com os destinos do País me impedem, entretanto, de sugerir o trancamento do curso da presente proposição, tanto a interpretação rigorosa dos textos constitucionais constituiria, na hipótese, a negação do primeiro dever do Poder Público, de que pretendemos ser parcela importante, e que é a da felicidade do povo brasileiro. Está amplamente noticiado que o Sr. Ministro da Justiça submeterá dentro em breve ao Sr. Presidente da República exposição de motivos, sugerindo mensagem ao Congresso Nacional, propondo a aprovação de um novo estatuto, que deverá abordar, em suas múltiplas facetas, o combate aos tóxicos, eis que resultaria parcial e insatisfatório se se resumisse a agravar as penas dos delitos existentes e a criar novas figuras delituosas. Juntamente com a iniciativa governamental deve ser apreciada a proposta do nobre Senador Osires Teixeira, seja como emenda oferecida por esta Comissão, seja através do recurso regimental da aneção, na hipótese de se valer o Sr.

Presidente da República, respectivamente, da faculdade que lhe confere o art. 51, ou da alternativa que lhe outorga o parágrafo 2.º do mesmo artigo da Emenda Constitucional n.º 1, de 1969.

Assim, meu parecer é para que seja sustado, nesta Comissão, o curso do Projeto de Lei n.º 38, de 1971, até que chegue ao Congresso a esperada Mensagem do Sr. Presidente da República.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Gustavo Capanema — José Sarney — Milton Campos — Helvidio Nunes — Wilson Gonçalves — Accioly Filho — José Lindoso.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — A Presidência recebeu, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o Ofício GG/625, de 22 do corrente, solicitando autorização do Senado para celebrar contrato de financiamento externo, através da Secretaria de Educação e Cultura daquele Estado, com a firma E.M.I. ELETRONICS LIMITED, Inglaterra, destinado à compra de equipamento de iluminação para uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins educativos, no valor de cento e trinta e quatro mil e setenta e oito libras esterlinas.

A matéria ficará aguardando, na Comissão de Finanças, a complementação dos documentos necessários.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 1, de 1971 (n.º 2-B/71, na Câmara dos Deputados), que aprova o Acórdão Básico de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e o Japão, firmado em Brasília a 22 de setembro de 1970, tendo Pareceres Favoráveis, sob n.ºs 148, 149 e 150, de 1971, das Comissões: de Relações Exteriores; de Economia; e de Finanças.

(Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedido na sessão anterior, a requerimento do Senador Filinto Müller)

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que estiverem de acórdão, queiram permanecer sentados.

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 1, DE 1971

(N.º 2-B/71, na Casa de origem)

Aprova o Acórdão Básico de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e o Japão, firmado em Brasília a 22 de setembro de 1970.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Acórdão Básico de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e o Japão, firmado em Brasília a 22 de setembro de 1970.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella.)**

##### Item 2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 125, de 1971 (n.º 191, de 1971, na origem), de 17 de junho corrente, pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Antônio Mendes Vianna, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador junto ao Governo da República do Haiti.

A matéria, nos termos do Regimento, deve ser votada em sessão secreta. Solicito, portanto, dos senhores funcionários as medidas necessárias a que seja observado o preceito regimental.

(A Sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 10 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 20 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — A Sessão volta a ser pública.

Nada mais havendo a tratar, lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para hoje, às 21,00 horas, a fim de se proceder à leitura de Mensagem Presidencial.

Designo para a Sessão ordinária de amanhã, à hora regimental, a seguinte

#### ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO N.º 99, DE 1971

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 99, de 1971, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando transcrição, nos Anais do Senado, da "Carta Apostólica", dada em Roma, a 28 de março de 1971, por sua Santidade o Papa Paulo VI, tendo parecer favorável, sob n.º 146, de 1971, da Comissão Diretora.

2

#### Redação Final

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 11, DE 1971

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de

Redação em seu Parecer n.º 136, de 1971) do Projeto de Lei da Câmara n.º 11, de 1971 (n.º 5-B/71, na Casa de origem) que "concede pensão especial ao Cientista e Pesquisador Ceslau Maria Biezanko".

3

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 5, DE 1971

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1971 (n.º 1.329-B/68, na Casa de origem), que "dispõe sobre o registro de professores e auxiliares de ensino de disciplinas de cultura técnica ou pedagógica e de práticas educativas, nos estabelecimentos de ensino agrícola, e dá outras providências", tendo pareceres, sob n.ºs 144 e 145, de 1971, das Comissões de Educação e Cultura, favorável; de Agricultura, favorável, com emenda que oferece, de n.º 1-CA. Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 18 horas e 25 minutos.)

### DISCURSO PROFERIDO PELO MINISTRO JÚLIO BARATA NO PLENÁRIO DA 56.ª CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO, EM GENEVRA, A 11 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 102/71, DE AUTORIA DO SENADOR FLÁVIO BRITO, APROVADO NA SESSÃO DE 24-6-71.

A mensagem, que o Brasil, por intermédio do Chefe de sua Delegação, traz a este Plenário internacional, contém, de um lado, o anúncio de medidas efetivas e já em execução, que consubstanciam a política social do Governo brasileiro, em harmonia com as grandes linhas da política da OIT, e, de outro, nossa opinião, franca e sincera, ditada pelo espírito de associação de esforços, sobre o tema capital desta reunião — o problema mundial do emprego.

No decurso de um ano apenas, isto é, de junho de 1970 até esta data, o Brasil, mediante legislação aprovada pelo Congresso, instituiu e pôs em prática vários programas e reformas, que se caracterizam, como disse o Presidente Médici, pelo seu timbre profundamente humanista e contemplam o homem trabalhador ou empregado — como um fim e não como um meio, para que o trabalho seja não só trabalho do homem, mas trabalho em prol do homem.

Essa filosofia de Governo afina como as diretrizes fundamentais da OIT, que seguimos e temos intenção de seguir, ainda que entendamos impossível e utópico um padrão único e universal para as relações de trabalho, tendência muito ao gosto daquelas que, em nome da paz da humanidade, servem a ideologias e grupos

empenhados em implantar no mundo regimes totalitários.

Acreditamos firmemente na possibilidade de equilíbrio entre o capital e o trabalho. Tudo fazemos para que o fortalecimento da empresa corresponda sempre à promoção social do trabalhador e signifique a humanização crescente da economia em marcha para uma sociedade aberta, livre e democrática, com iguais oportunidades para todos.

Por isso, num país como o nosso, onde o crescimento do produto nacional bruto já atingiu a taxa de nove por cento ao ano e cuja posição de crédito perante os organismos financeiros internacionais está consolidada, o esforço de aperfeiçoamento das estruturas básicas se concentra na valorização do homem, nosso maior capital e nosso primeiro investimento.

O Programa de Integração Social, elaborado pelo Governo Médici e votado unanimemente no Congresso, com apoio total do Partido oposicionista, é o exemplo eloquente da política de simultânea valorização do trabalho e do capital.

A fórmula brasileira é diferente da tradicional fórmula de participação dos empregados nos lucros das empresas, tentada, com resultados mínimos e decepcionantes, em alguns países. Nosso Programa de Integração Social consiste na formação de um Fundo, do qual participam todos os empregados de todas as empresas, proporcionalmente a seu salário e a seu tempo de serviço. O Governo contribui para o Fundo com uma dedução do Imposto de Renda e de alguns impostos. As empresas entram com importâncias proporcionais a seu faturamento. Do empregado nada é exigido, garantindo-lhe o Fundo um pecúlio, a ser pago em caso de aposentadoria, de invalidez, de casamento ou para complemento do necessário à aquisição de casa própria. Se o empregado morre, sua família recebe esse pecúlio. Além disso, todos os anos, o empregado faz jus à distribuição dos dividendos do capital do Fundo. Este é utilizado para concessão de empréstimos e capital de giro às próprias empresas — e são todas — que concorrem para o Fundo de Participação. Assim, o dinheiro reverte em benefício, ao mesmo tempo, tanto das empresas quanto dos empregados. Desta forma, incentivamos a poupança do trabalhador e o fazemos participante do desenvolvimento do País, pois ele, por esse mecanismo de captação e aplicação de recursos, melhora o seu ganho, à medida que o produto nacional vai crescendo.

Ousamos dizer, com base nas projeções do nosso Programa, que, no decurso da década de 70, os resultados do Fundo proporcionarão aos trabalhadores brasileiros, além do pecúlio, um décimo quarto salário anual,

num país que, de há muito, garante treze salários por ano a todos os que trabalham.

Igualmente, a perspectiva de expansão das empresas, mediante a utilização racional e generalizada dos recursos do Fundo, mostra-nos as possibilidades ilimitadas de um processo rotativo, que acompanhará o ritmo animador do desenvolvimento nacional e constitui modelo de incentivo ao progresso, quer econômico, quer social.

Acrescente-se a este Programa, para o qual pedimos a atenção de todos os países interessados em criar e ampliar uma economia humanizada e um sistema, que traduza concretamente os princípios da justiça social, outro Programa, já votado pelo Congresso brasileiro e que acaba de entrar em execução. Falo do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, que assegura doravante a cada trabalhador do campo a assistência médica e hospitalar, a aposentadoria, o auxílio em caso de invalidez e a pensão, à família em caso de morte. Com este segundo Programa, cujas fontes de custeio são oriundas da taxação sobre produtos agrícolas, os trabalhadores do campo passarão a ter a proteção que nossas leis dispensam ao trabalhador da cidade. Além dos trinta e cinco milhões de brasileiros, dentre trabalhadores e seus dependentes, que gozam, nas cidades, da garantia das leis trabalhistas e da previdência social, mais quinze milhões de trabalhadores rurais passam a gozar dos mesmos privilégios e da mesma proteção.

É necessário salientar, aqui, o papel que os Sindicatos representam nessa renovação do panorama social de meu País. São os Sindicatos brasileiros, urbanos e rurais, em número de 5.912 e — é bom frisar — são estão sob intervenção estatal 23 deles, a pedido dos próprios associados, por motivo de má administração dos recursos sindicais. Os Sindicatos brasileiros, de acordo com um plano oficial de valorização da ação sindical, em vigor desde setembro do ano passado, estão promovendo a difusão da assistência social a seus associados, instalando serviços médicos e pequenas escolas em suas sedes, colaborando com o Governo para a defesa da saúde pública e para o combate ao analfabetismo.

Se destaco esses aspectos da nossa política social, é porque desejo tornar bem clara nossa disposição de conjugar esforços com os de todos os países membros da OIT, para o fim especial e urgente de enfrentar com prioridade absoluta o problema grave, que é o tema central desta Conferência. Refiro-me ao problema mundial do emprego, a respeito do qual apresentamos à OIT, no ano passado, um Projeto de Resolução que ainda não foi objeto de debate.

Folgamos em registrar que, em seu

relatório oficial sobre o programa mundial de emprêgo, a OIT estabeleceu, com firmeza e clareza, as relações entre a política de comércio exterior dos países desenvolvidos e o problema da colocação de mão-de-obra nos países em desenvolvimento. O ponto de vista brasileiro combina com o desse documento da OIT, nesse particular, e, também, está de acôrdo com a avaliação feita das atividades agrícolas como meio de combate ao desemprego, ressalvadas, como o foram, no mesmo documento, as normas gerais defendidas pelo Brasil em Caracas e em Roma, em Conferências da FAO.

Entretanto, é nosso dever discordar francamente das idéias expostas sobre a omissão da OIT, que seria, segundo o relatório do Diretor-Geral, a de simplesmente comunicar aos países em desenvolvimento as regalias e a organização política conquistadas pelos trabalhadores nos países desenvolvidos.

Essa concepção, demasiado formal, impregnada da mentalidade jurídica dos que vivem em países altamente industrializados, não se coaduna com as linhas gerais da estratégia para o desenvolvimento, tais como as deparamos no parágrafo 26 do documento A/L 600, emanado da CNUCD. A tese brasileira, que não é exclusiva do Brasil ou da América Latina, mas dos países em desenvolvimento, encontra pleno apoio em documento da ONU, lavrado, em Bangkok, pela CEAO, sob o título "Sectorial Output and employment projections for the Second Development Decade". Ela é, aliás, sufragada por um notável economista, de fama mundial, Tiemberghen. Insistiremos nessa justa reivindicação, que não representa só uma posição governamental, mas é o anseio comum de trabalhadores e empresários, confiantes no critério de solidariedade pragmática inserto na Declaração de Filadélfia: "Poverty anywhere is a danger to prosperity everywhere".

Pleiteamos, por isso, a colaboração da OIT para a formação, nos países desenvolvidos, de uma opinião capaz de fornecer o estímulo político necessário à adoção das medidas recomendadas pela Resolução 21 da CNUCD: maiores recursos públicos para financiamento de projetos nos países em desenvolvimento e concessão, a esses países, pelos países industrializados, das preferências gerais, não recíprocas, para produtos manufaturados e semi-acabados. O relatório do ilustre Diretor-Geral e o documento sobre o problema mundial de emprêgo omitem

essa recomendação e preferem acentuar as consequências da liberalização do comércio internacional em relação com o nível de emprêgo nos países desenvolvidos. A ênfase dada a esse aspecto da questão, por mais respeitável que seja, contradiz a própria atividade econômica da ONU pois a distinção, em seus programas de assistência técnica, entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento, resulta do reconhecimento internacional de que os organismos da família das Nações Unidas devem contribuir para equilibrar, quanto possível, em todos os quadrantes do mundo, os níveis de progresso. Para que essa meta seja, a pouco e pouco, alcançada, impõe-se, antes de mais nada, a aceitação das realidades regionais e das peculiaridades de cada país, de sorte que não se pretenda, através das recomendações e convenções da OIT, impor modelos impróprios e soluções inadequadas aos países em desenvolvimento e, ainda, que se reconheça como fato que as diferenças de grau de desenvolvimento no interior dos países altamente industrializados podem ser corrigidas com facilidade maior do que as diferenças que separam estes e aqueles países no campo econômico e social. Enfim, não nos parece acertado, sem traír o espírito da Década do Desenvolvimento, fixar como condições para as concessões comerciais preconizadas, de um lado, o problema de ajustamento do desemprego nos países desenvolvidos, e, de outro, o de reformas estruturais nos países em desenvolvimento. Seria o caso de perguntar se as reformas estruturais, de que tanto se fala, não deveriam, antes, ser feitas nos países desenvolvidos, em nome da justiça social, que deve ser o ideal de todos os homens e de todos os povos e não deve reger apenas as relações entre indivíduos, mas também as relações entre as nações.

De nossa parte, no Brasil, tudo estamos fazendo para que o desenvolvimento não seja dissociado da promoção social do trabalhador e, ao passo que aceleramos o ritmo de nossa expansão econômica, nos preocupamos em criar programas e fórmulas, que, ao lado do avanço tecnológico, assegurem o maior aproveitamento de mão-de-obra. Nosso Plano Siderúrgico, que prevê a produção de vinte milhões de toneladas anuais de aço, oferece possibilidades certas de novos empregos, que se irão somar a outras oportunidades, no setor da agricultura e da pecuária, com a construção da estrada Transamazônica, ini-

ciativa gigantesca, que abre as portas de um mundo indescoberto, no qual se concentrará, em próximo futuro, grande parte da força de trabalho de nosso País.

Assim estamos mostrando, objetivamente, em face das estatísticas mundiais do desemprego, que o direito do trabalho precisa, na atualidade, ser entendido, acima de tudo, como direito ao trabalho.

Ao colocarmos diante do OIT estes problemas e ao definirmos claramente nossa posição, queremos reafirmar nossa fé no organismo internacional, proclamando-lhe a capacidade e dêle esperando a coragem necessária para uma revisão profunda das relações entre os povos, no campo do trabalho e da produção, reconhecida, como deve ser, como o está sendo, a prioridade de uma cooperação real e eficaz, isenta de tendências hegemônicas, inspirada somente pelo bem comum e pelo direito a igual tratamento, que assiste a todas as nações, pequenas ou grandes, no âmbito internacional.

Em 1907, na Conferência de Haia, um grande brasileiro, de renome mundial, Rui Barbosa, advogou com êxito a igualdade de tratamento entre as grandes e as pequenas nações. Estamos, pois, seguindo, hoje e aqui, uma tradição, que faz a glória e o orgulho de nosso País, ao pugnarmos, em nome das necessidades mundiais de emprêgo, pelo livre acesso aos mercados internacionais, sem discriminação de pequenos ou grandes, de fortes ou fracos, de ricos ou pobres, de países desenvolvidos ou países em desenvolvimento.

Essa abertura será menos um gesto de generosidade do que uma atitude de bom-senso, porque, sem ela, o mundo contemporâneo não encontrará solução satisfatória para o problema mundial do emprêgo.

Seja, portanto, a OIT a grande defensora desta aspiração, que, não duvidamos, merece o apoio caloroso da absoluta maioria dos países aqui representados.

A justiça social não pode continuar a ser apenas uma bonita expressão, utilizada como estribilho pela retórica dos oradores das assembléias internacionais, na esperança de que o ideal, algum dia, se torne realidade. Assim como, dentro dos limites de cada nação, a justiça social só se concretiza pela distribuição equânime da riqueza nacional, também, em limites universais, ela só deixará de ser uma palavra ôca, se a mesma distribuição equânime fôr feita entre todos os povos e entre todas as nações.

## Associação Interparlamentar de Turismo Grupo Brasileiro CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Presidente, Senador Petrónio Portella, fica convocada uma Sessão Plenária do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, de acôrdo com a letra a, item I do art. 6.º do Regimento

Interno, para o dia 30 de junho do corrente ano, quarta-feira, às 16 horas, na Sala da Comissão de Finanças do Senado Federal.

### ORDEM DO DIA:

Eleição da nova Comissão Executiva para a 7.ª Legislatura.

Brasília, 23 de junho de 1971. — Paulo José Maestralli, Secretário.

M E S A		LIDERANÇA DA MAIORIA
Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	4º-Secretário: Duarte Filho (ARENA — RN)	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
1º-Vice-Presidente: Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	1º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)	Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC)
2º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)	2º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)	Benedito Ferreira (ARENA — GO)
1º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)	3º-Suplente: Lenor Vargas (ARENA — SC)	Dinarte Mariz (ARENA — RN)
2º-Secretário: Clodomir Millet (ARENA — MA)	4º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)	Eurico Rezende (ARENA — ES)
3º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)		José Lindoso (ARENA — AM)
		Orlando Zancaner (ARENA — SP)
		Ruy Santos (ARENA — BA)
		<b>LIDERANÇA DA MINORIA</b>
		Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)
		Vice-Líderes: Danton Jobim (MDB — GB)
		Adalberto Sena (MDB — AC)

## COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini.  
Local: Anexo — 11.º andar.  
Telefones: 42-6933 e 43-6677 — Ramal 300.

## A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.  
Local: 11.º andar do Anexo.  
Telefone: 43-6677 — Ramal 301.

## 1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra

Vice-Presidente: Mattos Leão

## TITULARES

Flávio Brito  
Paulo Guerra  
Daniel Krieger  
Antônio Fernandes  
Vasconcelos Torres  
Mattos Leão

## SUPLENTE

## ARENA

Tarso Dutra  
João Cleofas  
Fernando Corrêa

## MDB

Amaral Peixoto

Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara

Vice-Presidente: Benedito Ferreira

## TITULARES

José Guiomard  
Waldemar Alcântara  
Dinarte Mariz  
Wilson Campos  
José Esteves  
Benedito Ferreira

## SUPLENTE

## ARENA

Saldanha Derzi  
Osires Teixeira  
Lourival Baptista

## MDB

Adalberto Sena

Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Accioly Filho

## TITULARES

Daniel Krieger  
Accioly Filho  
Milton Campos  
Wilson Gonçalves  
Gustavo Capanema  
José Lindoso  
José Sarney  
Emival Caiado  
Helvídio Nunes  
Antônio Carlos  
Eurico Rezende  
Heitor Dias

## SUPLENTE

## ARENA

Carvalho Pinto  
Orlando Zancaner  
Arnon de Mello  
João Calmon  
Mattos-Leão  
Vasconcelos Torres

## MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

## 4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Adalberto Sena

## TITULARES

Dinarte Mariz  
Eurico Rezende  
Cattete Pinheiro  
Benedito Ferreira  
Osires Teixeira  
Fernando Corrêa  
Saldanha Derzi  
Heitor Dias  
Antônio Fernandes  
Emival Caiado

## SUPLENTE

## ARENA

Paulo Tôres  
Luiz Cavalcanti  
Waldemar Alcântara  
Nelson Carneiro  
José Lindoso

Filinto Müller  
MDB

Adalberto Sena

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES	SUPLENTES
	<b>ARENA</b>
Magalhães Pinto	Domicio Gondim
Vasconcelos Torres	Milton Campos
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
José Lindoso	

**MDB**

Amaral Peixoto Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

**6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES	SUPLENTES
	<b>ARENA</b>
Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

**MDB**

Benjamin Farah Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**

(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES	SUPLENTES
	<b>ARENA</b>
Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emival Caiado
Ruy Santos	Flávio Brito
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

**MDB**

Amaral Peixoto Nelson Carneiro

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Húgo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

**8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES	SUPLENTES
	<b>ARENA</b>
Heitor Dias	Wilson Campos
Domicio Gondim	Accioly Filho
Paulo Tórres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Eurico Rezende	
Orlando Zancaner	

**MDB**

Franco Montoro Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Arnon de Mello	Paulo Guerra
Luiz Cavalcanti	Antônio Fernandes
Leandro Maciel	José Guiomard
Milton Trindade	
Domicio Gondim	
Orlando Zancaner	

**MDB**

Benjamin Farah	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**

(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Antônio Carlos	Cattete Pinheiro
José Lindoso	Wilson Gonçalves
Filinto Müller	
Emival Caiado	

**MDB**

Danton Jobim	Adalberto Sena
--------------	----------------

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

**11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**

(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Carvalho Pinto	Milton Cabral
Wilson Gonçalves	Fausto Castello-Branco
Filinto Müller	Augusto Franco
Fernando Corrêa	José Lindoso
Antônio Carlos	Ruy Santos
Arnon de Mello	Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto	Jessé Freire
Saldanha Derzi	Virgílio Távora
Accioly Filho	
José Sarney	
Lourival Baptista	
João Calmon	

**MDB**

Franco Montoro	Amaral Peixoto
Danton Jobim	
Nelson Carneiro	

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Fernando Corrêa	Saldanha Derzi
Fausto Castello-Branco	Wilson Campos
Cattete Pinheiro	Celso Ramos
Lourival Baptista	
Ruy Santos	
Waldemar Alcântara	

**MDB**

Adalberto Sena	Benjamin Farah
----------------	----------------

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcanti

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Paulo Tôrres  
Luiz Cavalcanti  
Virgílio Távora  
José Guiomard  
Flávio Brito  
Vasconcelos Torres

Milton Trindade  
Alexandre Costa  
Orlando Zancaner

**MDB**

Benjamin Farah                      Amaral Peixoto

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Tarso Dutra  
Augusto Franco  
Celso Ramos  
Osires Telxeira  
Heitor Dias  
Jessé Freire

Magalhães Pinto  
Gustavo Capanema  
Paulo Guerra

**MDB**

Amaral Peixoto                      Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Leandro Maciel  
Alexandre Costa  
Luiz Cavalcanti  
Milton Cabral  
Geraldo Mesquita  
José Esteves

Dinarte Mariz  
Benedito Ferrelra  
Virgílio Távora

**MDB**

Danton Jobim                      Benjamin Farah

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito.

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 43-6677 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para apreciação de vetos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

# LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

## Coleção de Decreto-leis n.ºs 1 a 318 do Governo Castello Branco e Legislação Correlata

4 volumes em um total de 2.096 páginas — Preço em brochura Cr\$ 40,00  
— encadernada Cr\$ 80,00

(Obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa, composta  
e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal.)

**ATOS INSTITUCIONAIS — ATOS COMPLEMENTARES — DECRETOS-LEIS E LEGISLAÇÃO CITA-  
DA OU REVOGADA — INDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — GOVERNO COSTA E SILVA  
E DOS MINISTROS MILITARES RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA**

### 1º VOLUME CONTENDO 268 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 1 A 4  
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 1 A 37  
DECRETOS-LEIS N.ºs 319 A 347 E LEGISLAÇÃO  
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR  
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

### 2º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 5  
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 38 A 40  
DECRETOS-LEIS N.ºs 348 A 409 E LEGISLAÇÃO  
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR  
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

### 3º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 6 E 7  
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 41 A 50  
DECRETOS-LEIS N.ºs 410 A 480 E LEGISLAÇÃO  
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR  
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

### 4º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 8 E 9  
ATO COMPLEMENTAR N.º 51  
DECRETOS-LEIS N.ºs 481 A 563 E LEGISLAÇÃO  
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR  
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

### 5º VOLUME CONTENDO 336 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 10  
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 52 A 56  
DECRETOS-LEIS N.ºs 564 A 664 E LEGISLAÇÃO  
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR  
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

### 6º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 11  
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 57 A 62  
DECRETOS-LEIS N.ºs 665 A 804 E LEGISLAÇÃO  
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR  
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

### 7º VOLUME CONTENDO 290 PÁGINAS

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 1  
ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 12 A 17  
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 63 A 67  
DECRETOS-LEIS N.ºs 805 A 851 E LEGISLAÇÃO  
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR  
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

### 8º VOLUME CONTENDO 318 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS N.ºs 852 A 941 E LEGISLAÇÃO  
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR  
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

### 9º VOLUME CONTENDO 364 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS N.ºs 942 A 1.000 E LEGISLAÇÃO  
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR  
ASSUNTO

Preço: Cr\$15,00

**NOTA:** Decreto-lei n.º 1.000 — “Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos “Registros Públicos” estabelecidos pelo Código Civil e legislação posterior”, acompanhado de índices resumido e por assunto.

**TRABALHO ELABORADO PELA EQUIPE DE COMPILADORES DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO  
FEDERAL, SOB A SUPERVISÃO DO DES. MANUEL JOSÉ MACHADO BARBUDA**

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 —  
ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Ja-  
neiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco “A”, Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de  
Julho, 2 029 — C.P. 5534.

# ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

**1.º VOLUME:** Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas; entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Aduaco Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remediado ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

**2.º VOLUME:** Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

**3.º VOLUME:** Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

**4.º VOLUME:** Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

**5.º VOLUME:** Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

**6.º VOLUME:** Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

**7.º VOLUME:** Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

## ANAIS DO SENADO

— Mês de maio de 1965 — Sessões 39ª a 50ª — Tomo I .....	7,50
— Mês de maio de 1965 — Sessões 51ª a 62ª — Tomo II .....	7,50
— Mês de julho de 1965 — Sessões 90ª a 106ª .....	10,00
— Mês de agosto de 1965 — Sessões 107ª a 117ª — Volume I .....	10,00
— Mês de agosto de 1965 — Sessões 118ª a 130ª — Volume II .....	10,00
— Mês de setembro de 1965 — Sessões 131ª a 142ª — Volume I .....	10,00
— Mês de janeiro de 1968 — Sessões 1ª a 12ª (Convocação Extraordinária) .....	10,00
— Mês de fevereiro de 1968 — Sessões 13ª a 27ª (Convocação Extraordinária) — Volume I .....	10,00
— Mês de fevereiro de 1968 — Sessões 28ª a 34ª (Convocação Extraordinária) — Volume II .....	10,00
— Mês de março de 1968 — Sessões 1ª a 15ª (1ª e 2ª Sessões Preparatórias) — Volume I .....	10,00

— Mês de março de 1968 — Sessões 16ª a 32ª — Volume II .....	10,00
— Mês de abril de 1968 — Sessões 33ª a 42ª — Volume I .....	10,00
— Mês de abril de 1968 — Sessões 43ª a 62ª — Volume II .....	10,00
— Mês de maio de 1968 — Sessões 63ª a 78ª — Volume I .....	10,00
— Mês de maio de 1968 — Sessões 79ª a 100ª — Volume II .....	10,00
— Mês de junho de 1968 — Sessões 101ª a 114ª — Volume I .....	10,00
— Mês de junho de 1968 — Sessões 115ª a 132ª .....	10,00
— Mês de julho de 1968 — Sessões 1ª a 10ª (Convocação Extraordinária) .....	10,00
— Mês de julho de 1968 — Sessões 11ª a 24ª .....	10,00
— Mês de agosto de 1968 — Sessões 133ª a 150ª — Volume I .....	10,00

# REFORMA ADMINISTRATIVA

(redação atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhes deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (D.O. de 29-2-68), e os Decretos-leis n.ºs 900, de 29-9-69 (D.O. de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (D.O. de 21-10-69), e 1.093, de 17-3-70 (D.O. de 18-3-70).

Índice Alfabético — (Por Assunto) Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo  
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

## Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional Número 1, de 17-10-69)

### FORMATO DE BÓLSO

PREÇOS:	{	EM BROCHURA .....	Cr\$ 2,00
		ENCADERNADA EM PLÁSTICO .....	Cr\$ 3,50
		ENCADERNADA EM PELICA .....	Cr\$ 7,00

Todos os pedidos desta publicação devem ser encaminhados à

**FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**

Praia de Botafogo, 190 — Rio de Janeiro — GB ou SQS 104 — Bl. A — Loj. 11 — Brasília

## JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### "REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO STF"

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

#### CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS

No 10.º Volume o Índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.ºs 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado)

**PREÇO: CR\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS. JÁ PUBLICADOS ATÉ O MOMENTO: 29 VOLUMES**

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF  
Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

# O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

## HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

### COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Parecer (DCN — 3-9-1970, pág. 530)

### DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

### DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

### EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

### LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

### MENSAGEM Nº 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

### PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

### PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

### SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

### SUBSTITUTIVO DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)  
— Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

### VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

### VOTOS, DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-9-70, pág. 617)

**Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00**

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

## ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

### ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal

- Processos da competência do S.T.F. (Portaria nº 87)
- Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (nºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas nºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

## REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

**Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00**

**Serviço Gráfico do Senado Federal**  
**Caixa Postal 1.503**  
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS**

**PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,20**